



PROCESSO DIGITALIZADO

PROCESSO: 1510/2003 - Volume II
Assunto: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL
Procedência: IPAJM
Exercício: 31/12/2002
Cadastrado em: 27/03/2003
Observação: EXERCICIO 2002.

3ª Controladoria Técnica
PLANO DE AUDITORIA nº 304/2004

Auditoria			
Tipo: Ordinária		Finalidade Conformidade ou Legal	
• Órgão a ser Auditado: IPAJM - Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro			
• Relator: Enivaldo Euzébio dos Anjos		• Vencimento da Prestação de Contas Informação não disponível	
Objeto da Auditoria: A auditoria a ser realizada objetiva averiguar a regularidade e legalidade dos atos praticados, em relação a execução do contrato celebrado com a empresa JM e Associados Ltda, em decorrência da Concorrência Pública 001/00 – SECOM, conforme fls. 326 do processo TC 1510/03 e Decisão Preliminar TC 1135/04 para realização de diligência, com base nas Constituições Federal e Estadual e legislação específica, abrangendo licitações, contratos e processos ordinários de pagamento.			
• Período a ser Auditado: Janeiro a dezembro de 2002	• Prazo da Auditoria: 31.08.04 a 03.09.04	Horas estimadas para execução do Plano:	
		Equipe: 02	Dias: 04
		X	X
		Horas/dia: 6	Total: 48
Componentes da Equipe Técnica			
Nome		Cargo	Matrícula
1. Edilene Mariza Froede Catapane		Controlador de Recursos Públicos	203.026
2. Fernando Schultz Lacerda Guimarães		Controlador de Recursos Públicos	203.068
Data de Emissão: 26/08/2004			
Elaboração: MARCELO RODRIGUES Chefe da 3ª Controladoria Técnica		Aprovações: MARCELO RENATO DIAS LOOUSER Subcontrolador Geral Técnico CARLOS COUTO MEIRELLES Controlador Geral Técnico JOÃO MANOEL RIMENTEL PULCHERI Diretor Geral de Secretaria	
Visto pela Entidade Auditada: Nome: _____ Cargo/Função: _____ ass. _____ Data: 31/02/2004		Observações:	

1510/03
331
6

3ª Controladoria Técnica
PROGRAMA DE AUDITORIA nº 304/2004

Auditoria													
Tipo: Ordinária			Finalidade: Conformidade ou Legal										
Órgão a ser Auditado: IPAJM - Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro													
Relator: Enivaldo Euzébio dos Anjos			Vencimento da Prestação de Contas Informação não disponível										
Período a ser Auditado: Janeiro a dezembro de 2002	Prazo da Auditoria: 31.08.04 a 03.09.04	Horas estimadas para execução do Plano: <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="text-align: right;">Equipe:</td> <td style="text-align: center;">Dias:</td> <td style="text-align: right;">Horas/dia:</td> <td style="text-align: right;">Total:</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">02</td> <td style="text-align: center;">X 04</td> <td style="text-align: center;">X 6</td> <td style="text-align: center;">48</td> </tr> </table>				Equipe:	Dias:	Horas/dia:	Total:	02	X 04	X 6	48
Equipe:	Dias:	Horas/dia:	Total:										
02	X 04	X 6	48										
Objetivo Geral: A auditoria a ser realizada objetiva averiguar a regularidade e legalidade dos atos praticados, em relação a execução do contrato celebrado com a empresa JM e Associados Ltda, em decorrência da Concorrência Pública 001/00 – SECOM, conforme fls. 326 do processo TC 1510/03 e Decisão Preliminar TC 1135/04 para realização de diligência, com base nas Constituições Federal e Estadual e legislação específica, abrangendo licitações, contratos e processos ordinários de pagamento.													
Objetivos Específicos: Licitações, Contratos e Processos de Despesa.													
Universo: O trabalho deverá ser realizado mediante análise da execução do contrato celebrado com a empresa JM e Associados Ltda, em decorrência da Concorrência Pública 001/00 – SECOM.													
Recursos Necessários: 02 servidores.													
Procedimentos: Licitações: Atestar obediência à Lei 8.666/93, principalmente verificando: • A composição e investidura da comissão de licitação (art. 9º e 51); • Se os processos foram devidamente formalizados contendo os documentos legais (art. 38); • Os casos de anulação ou revogação (art. 49); • Os casos de dispensa (art. 24 e 26) e de inexigibilidade (art. 25 e 26); • O conteúdo dos editais (art. 40), sua aprovação (art. 38, § único), bem como sua publicação (art. 21); • Se as modalidades de licitação obedecem ao disposto no art. 22;													

15/10/03

F.L.C. 332
6

- O tipo de licitação (art. 45);
- A fase de habilitação (art. 27 a 31), o processamento da licitação (art. 43), bem como seu julgamento (art. 44 e 45);
- Caso haja, recursos interpostos (art. 109).

Contratos, Convênio ou Ajustes.

Atestar a obediência à Lei 8.666/93, principalmente verificando:

- A devida formalização dos contratos (art. 60) e sua publicidade (art. 61);
- A existência das cláusulas necessárias (art. 55);
- O prazo de duração (art. 57);
- A conformidade entre o contrato e os termos da licitação (art. 54);
- Os limites para alteração contratual, caso haja (art. 65);
- A execução do contrato de acordo com as cláusulas (art. 66).

Processos ordinários de despesa

Verificar se:

- Os processos se encontram devidamente autuados e numerados;
- Há solicitação de compras/serviços;
- A compra/serviço é autorizada por autoridade competente, e se essa autorização é baseada na solicitação de compra/serviço correspondente;
- A quantidade autorizada está de acordo com a quantidade solicitada;
- A descrição do material/serviço permite perfeita identificação, sem que haja preferência ou indicação de marca;
- Há o devido empenho, liquidação e pagamento da despesa conforme preceitua a Lei 4.320/64;
- Há parcelamento.

Execução do contrato:

Verificar:

- Quais os interesses do IPAJM em veiculação de spots, em emissoras locais, na capital e em Cachoeiro de Itapemirim;
- Quais foram as veiculações institucionais realizadas pelo IPAJM;
- Qual foi o teor das veiculações descritas as fls. 297/301;
- Se no teor da veiculação houve desvio de finalidade;
- Se houve razoabilidade nos gastos realizados pelo IPAJM;

- Quais foram os valores pagos efetivamente em desacordo com o contratado;
- O teor das veiculações nas emissoras de TV, se diligenciando junto à agência, se for o caso; e
- Outras informações e documentos que possam subsidiar as respostas aos questionamentos realizados pela Procuradoria de Justiça de Contas através do Parecer nº 3160/04 (fls. 323/325 proc. TC 1510/03).

• **Recomendações Complementares:**

Todas as falhas deverão estar acompanhadas da documentação comprobatória do fato, devendo a equipe especificar o montante dos valores passíveis de devolução e o dispositivo legal desobedecido;

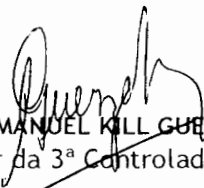
Identificar o(os) ordenador(es) de Despesa responsável(eis) pelas falhas destacadas, para fins, se for o caso, de imputação de responsabilidade.

Quando necessário, assinar prazo para o responsável conforme o § 2º, art. 40 da LC Estadual nº 32/93, o art. 139 da Res. TC nº 182/02 e a CI CGT nº 34/03.

• **Observações:**

Vitória, 26 de agosto de 2004.

Elaboração:



LUIZ EMMANUEL KILI GUERZET
Coordenador da 3ª Controladoria Técnica

Aprovação:



MARCELO RODRIGUES
Chefe da 3ª Controladoria Técnica

1510/04

333

Q

6

3ª CONTROLADORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA 036/04

PROCESSO: 1510/2003 – Diligência

ENTIDADE AUDITADA: Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM

RESPONSÁVEL: Rômulo Augusto Penina

ASSUNTO: Auditoria Ordinária

PERÍODO AUDITADO: 2002

CONSELHEIRO RELATOR: Enivaldo Euzébio dos Anjos

Q

Sumário

- 1 – Identificação**
- 2 – Considerações Preliminares**
- 3 – Objetivo**
- 4 – Procedimentos de Auditoria**
- 5 – Constatações**

G:\3CT\2003\Estado\Adm_Indireta\IPAJM\151003RAO03604.doc

Q

1 - Identificação

Assunto: Auditoria Ordinária
Plano de Auditoria nº: 304/2004
Entidade Auditada: Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM

Conselheiro Relator: Enivaldo Euzébio dos Anjos

Agente Responsável: Rômulo Augusto Penina
Cargo: Diretor Presidente do IPAJM
CPF: 014.544.987-49
Endereço: Av. Vitória, nº 2365 - Consolação - Vitória/ES
CEP.: 29050-141

Período Auditado: 2002

Equipe: Edilene Mariza Froeze Catapane
Fernando Schultz Lacerda Guimarães

2 – Considerações Preliminares

Cumprindo determinação contida no plano de auditoria nº 304/2004, procedemos auditoria ordinária no Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM, auditando o contrato entre o órgão e a empresa de publicidade e propaganda J&M Associados, conforme fls. 326 deste Processo TC 1510/03 e Decisão Preliminar TC 1135/04, abrangendo o período de vigência contratual.

A contratação da empresa J&M Associados foi o resultado do procedimento licitatório executado em 2000 pela Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, que definiu as empresas fornecedoras para o governo estadual e suas diversas secretarias e autarquias. Apesar do procedimento licitatório ter sido executado pela SECOM, todas as despesas realizadas foram devidamente autorizadas pelos ordenadores de despesa do IPAJM.

O valor do contrato, para o prazo de 48 meses, foi fixado em R\$ 5.000,00 e em sua cláusula Primeira, do Objeto, define os seguintes serviços a serem fornecidos: estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade dos programas e campanhas promocionais e/ou institucionais das linhas de ação administrativa do IPAJM.

Conforme Instrução Técnica Inicial 137/03, às fls. 147 a 150 deste Processo TC 1510/03, a auditoria ordinária no Órgão constatou irregularidades nas despesas realizadas por meio do contrato entre o IPAJM e a J&M Associados, entre elas a de pagamento sem cobertura contratual (art. 60 da Lei 8.666/93) e sem demonstração da regular liquidação de despesas (art. 63 da Lei 4.320/64). Após a defesa apresentada, a Instrução Técnica Conclusiva 27/2004, fls. 314 a 318, conclui pela “impropriedade de natureza grave”, de forma que a Prestação de Contas do Órgão deveria ser considerada IRREGULAR.



Encaminhado à Procuradoria de Justiça de Contas, esta elaborou o Parecer 3160/04, fls. 323 a 325, que sugeriu a “conversão do julgamento em diligência para auditoria no contrato com a J&M Associados” com o objetivo de esclarecer algumas questões pertinentes à ilegalidade das despesas, dentre elas o teor das veiculações e da razoabilidade de tais gastos.

3 - Objetivos

Verificar o Contrato entre o órgão e a empresa de publicidade e propaganda J&M Associados Ltda., atestar a obediência à Lei 8.666/93 e avaliar especialmente:

- Quais os interesses do IPAJM em veiculação de spots, em emissoras locais, na capital e em Cachoeiro de Itapemirim;
- Quais foram as veiculações institucional realizada pelo IPAJM;
- Qual foi o teor das veiculações descritas as fls. 297/301;
- Se no teor da veiculação houve desvio de finalidade;
- Se houve razoabilidade nos gastos realizados pelo IPAJM;
- Quais foram os valores pagos efetivamente em desacordo com o contratado;
- O teor das veiculações nas emissoras de TV, se diligenciando junto à agência, se for o caso; e
- Outras informações e documentos que possam subsidiar as respostas aos questionamentos realizados pela Procuradoria de Justiça de Contas através do Parecer nº 3160/04 (fls. 323/325 proc. TC 1510/03).

Q

4 – Procedimentos de Auditoria

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, na forma regulada por este Tribunal, bem como em conformidade com as disposições constitucionais e legais, notadamente aquelas constantes da Lei Complementar nº 32/93, Leis de nº 4.320/64, 8.666/93 e Resolução nº 182/02 (Regimento Interno do TCEES), tendo como escopo a verificação documental dos seguintes pontos de auditoria:

5 - Constatações

Em relação aos objetivos da auditoria, com o intuito maior de sanar qualquer dúvida ainda pendente, a equipe de auditoria constatou que:

1- Quais os interesses do IPAJM em veiculação de spots, em emissoras locais, na capital e em Cachoeiro de Itapemirim?

De acordo com a **Tabela 1**, a seguir, elaborada pela equipe de auditoria, algumas das campanhas realizadas pelo IPAJM foram coerentes com a finalidade do órgão, como, por exemplo, o comunicado sobre convênios (**Doc. 03**), o aviso de licitação (**Doc. 03**), os dois editais de convocação (**Doc. 03 e Doc. 04**), e os cadastramentos/recadastramentos previdenciários executados pelo órgão (**Doc. 05, Doc. 06, Doc. 07, Doc. 08, Doc. 09, Doc. 10, Doc. 11**).

A equipe entende que as demais campanhas – campanha de aniversário do IPAJM em 2000 e 2001; nota de falecimento e as demais sem comprovação – não atendem ao princípio da finalidade pública.

Apesar destas considerações sobre a pertinência ou impertinência da finalidade pública das campanhas específicas, a equipe entende que todas as despesas (**Doc. 02**) realizadas além do valor previsto no



contrato (**Doc. 01**), R\$5.000,00, devem ser consideradas nulas, em ofensa aos arts. 60, § único e 65, § 2º, da Lei 8.666/93

2- Quais foram as veiculações institucionais realizadas pelo IPAJM?

Como mostra a **Tabela 1**, as campanhas do IPAJM são diversificadas em função de necessidades específicas.

3- Qual foi o teor das veiculações descritas as fls. 297-301?

Conforme documentação apresentada pelo Órgão, o teor das veiculações descritas referem-se a campanha de prorrogação do recadastramento dos servidores no órgão, em função da Emenda Constitucional 20/98.

4- Se no teor da veiculação houve desvio de finalidade.

Como afirmado no item 1, supra, a equipe entende que as campanhas de aniversário do IPAJM em 2000 e 2001; a nota de falecimento e as demais sem comprovação, não atendem ao princípio da finalidade pública.

Apesar destas considerações sobre a pertinência ou impertinência da finalidade pública das campanhas específicas, a equipe entende que todas as despesas realizadas além do valor de R\$5.000,00 previsto no contrato devem ser consideradas nulas, em ofensa aos arts. 60, § único e 65, § 2º, da Lei 8.666/93

5- Se houve razoabilidade nos gastos realizados pelo IPAJM.

A equipe de auditoria não encontrou distorções dos gastos realizados pelo IPAJM em relação aos valores de mercado.

TABELA 1

DESPESAS DO IPAJM COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA. CONTRATO COM A EMPRESAS JM, 2000-2003.

CAMPANHAS

2000 (pago: OB 050/01*)

VRTE = 1,0641

	Valor da Despesa	Atestado Recebid.	Mídia	Abrangência	NE	N. OB	NF data	NF Nº.	Ordenador de despesas	Tipo de Empenho
Aniversário do IPAJM	2.037,88	sim	A Tribuna e A Gazeta	ES	090/00	050/01	27/12/00	ND	Rômulo Augusto Penina	Empenho estimativo
Comunicado s/ convênios	470,98	sim	A Gazeta	ES	090/00	050/01	27/12/00	ND	Rômulo Augusto Penina	Empenho estimativo
Aviso de licitação	1.437,89	sim	A Gazeta e O Globo	ES e RJ	090/00	050/01	27/12/00	466 e 47768	Rômulo Augusto Penina	Empenho estimativo
Edital de convocação	1.419,00	sim	A Gazeta	ES	090/00	050/01	27/12/00	0470 e 55893	Rômulo Augusto Penina	Empenho estimativo
Total R\$	5.365,75		* Campanha realizada em 2000, pagamento efetuado em 2001							

2001

VRTE = 1,1545

Vários realizados em 2000	5.685,66	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Homenagem servidores	29.063,58	sim	A Tribuna e A Gazeta	ES	0953/02	1951/01	11/12/01	várias	Rômulo Augusto Penina	Empenho estimativo
Edital de convocação	90,59	não	Jornal	nihil	120/01	204/01	18/01/01	540	Rômulo Augusto Penina	Empenho ordinário
Aniversário do IPAJM	10.394,82	não	Folder, banners, adesivos	Vitória	783/01	1728/01	24/10/01	várias	Rômulo Augusto Penina	Empenho ordinário
Total	45.234,65									
Total VRTE	39.181,16									

2002

VRTE = 1,2375

Nota de Falecimento	553,69	não	A Tribuna e A Gazeta	ES	438/01	1004/02	04/07/02	1817	Rômulo Augusto Penina	Empenho ordinário
nihil	18.396,29	não	nihil	nihil	223/02	358/02	nihil	nihil	Rômulo Augusto Penina	Empenho ordinário
nihil	4.743,55	não	nihil	nihil	224/02	359/02	nihil	nihil	Rômulo Augusto Penina	Empenho ordinário
nihil	500,00	não	nihil	nihil	694/02	1456/02	nihil	nihil	Rômulo Augusto Penina	Empenho ordinário
Cadastramento previdenciário	14.180,89	não	Spot e publicação	ES	812/02	2492/02	04/12/02	várias	Rômulo Augusto Penina	Empenho estimativo
Cadastramento previdenciário	5.189,63	não	Cartaz, fotolito, cromos e impressão	Vitória	812/02	1592/02	09/12/02	2232	Rômulo Augusto Penina	Empenho estimativo
Cadastramento previdenciário	29.640,29	não	Veiculação VT e spot	ES	812/02	1643/02	19/12/02	2272 e 2270	Rômulo Augusto Penina	Empenho estimativo
Total	73.204,34									
Total VRTE	59.155,02									

2003

VRTE = 1,4886

Cadastramento previdenciário de 2002	38.325,01	não	Rádio Gazeta AM; TV Gazeta Norte; TV Vitória; A	ES + Norte	01 31/01/03	068/03	19/12/2002	2273; 2280; 2302	Osvaldo Hulle	Empenho ordinário
Total	38.325,01									
Total VRTE	25.745,67									

DESPESAS TOTAIS:

R\$ 156.764,00	VRTE 124.081,86
2000 a 2002 118.438,99	VRTE 98.336,18
2003 38.325,01	VRTE 25.745,67

TCEES
 TRIBUNAL DE CONTAS
 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

341
 15/10/03

6- Quais foram os valores pagos efetivamente em desacordo com o contratado.

A equipe de auditoria entende que todas as despesas realizadas além do valor previsto no contrato, R\$5.000,00, devem ser consideradas nulas, em ofensa aos arts. 60, § único e 65, § 2º, da Lei 8.666/93. Desta forma, como mostra a **Tabela 1**, as despesas totais realizadas nos anos de **2001 e 2002** somam R\$118.438,99, das quais **R\$113.438,99 (99.389,67 VRTE) devem ser consideradas irregulares.**

Cabe ressaltar, ainda, que foram efetuadas irregularmente despesas em 31/01/2003, referente à campanha de recadastramento realizadas em 2002 (**Doc. 11**), no valor de R\$38.325,01 (25.745,67 VRTE), quando o ordenador de despesas já não era mais Rômulo Augusto Penina. A equipe sugere, portanto, que as despesas realizadas em 2003 sejam analisadas pela auditoria ordinária própria do período.

7- O teor das veiculações nas emissoras de TV, se diligenciando junto à agência, se for o caso.

Conforme informado no item 2, e de acordo com a **Tabela 1**, algumas das campanhas realizadas pelo IPAJM foram coerentes com a finalidade do órgão, como, por exemplo, o comunicado sobre convênios, o aviso de licitação, os dois editais de convocação, e os cadastramentos/recadastramentos previdenciários executados pelo órgão. A equipe entende que as demais campanhas – campanha de aniversário do IPAJM em 2000 e 2001; nota de falecimento e as demais sem comprovação – não atendem ao princípio da finalidade pública.



Apesar destas considerações sobre a pertinência ou impertinência da finalidade pública das campanhas específicas, a equipe entende que todas as despesas realizadas além do valor previsto no contrato devem ser consideradas nulas, em ofensa aos arts. 60, § único e 65, § 2º, da Lei 8.666/93.

8- Outras informações e documentos que possam subsidiar as respostas aos questionamentos realizados pela Procuradoria de Justiça de Contas através do Parecer nº 3160/04 (fls. 323/325 proc. TC 1510/03).

A distribuição espacial da veiculação das campanhas, como mostra a Tabela 1, não sugere a ofensa ao princípio da impessoalidade ou qualquer forma de favorecimento a determinados veículos ou regiões. A maioria das campanhas foi realizada utilizando os dois principais jornais do estado e as duas maiores redes de televisão, inclusive com inserções nas retransmissoras norte e sul.

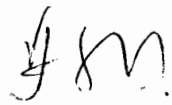
Apesar destas considerações sobre a distribuição espacial das campanhas do IPAJM, a equipe entende que todas as despesas realizadas além do valor previsto no contrato devem ser consideradas nulas, em ofensa aos arts. 60, § único e 65, § 2º, da Lei 8.666/93.

É o relatório,

SMJ.

Vitória, 22 de novembro de 2004.


Edilene Mariza Froede Catapane
Controladora de Recursos Públicos
Mat. 203026


Fernando Schultz Lacerda Guimarães
Controlador de Recursos Públicos
Mat. 203068

G:\3CT\2003\Estado\Adm_Indireta\IPAJM\151003RA003604.doc

PROC. TC. 15/0/03
FLS. TO. 0344
0

Doc. 01.

Contrato

DOC. 01

Contrato entre o IPAJM e J&M Associados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM o
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
JERÔNIMO MONTEIRO E A AGÊNCIA JM &
ASSOCIADOS LTDA.

15/10/03

345

⑦

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO, inscrito no CGC/MF sob o número , com sede à Praça João Clímaco, s/nº - Centro, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Sr. Rômulo Augusto Penina, brasileiro, casado, dentista, inscrito no CPF/MF nº 014.544.987-49, residente e domiciliado à Av. Dante Micheline, 1947 aptº 802 - Camburi, Vitória, Espírito Santo, denominada a partir de então simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, denominada de CONTRATADA, a Agência JM & ASSOCIADOS LTDA. com sede a Rua Kleber Nascimento Ferreira, nº 26 - segundo pavimento, Consolação - Vitória, Espírito Santo, neste ato representado pelo Sr. Jésus Achtschim Miguez, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 621.545.597-00, residente e domiciliado à Rua Augusto Botelho, 901/502, Praia da Costa - Vila Velha, Espírito Santo, de acordo com o preceituado na Lei nº 4.680 de 18/06/65, Decreto nº 57.690 de 01/02/66, Decreto nº 2262 de 26/06/97 e demais dados constantes deste Edital e Anexos respectivos, de conformidade com as Leis nº 8.666 de 21/06/93, 9.649 de 27/05/98 e 9610 de 19/02/98, ajustam e contratam o presente, pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
DO OBJETO

Prestação dos seguintes serviços: estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade dos programas e campanhas promocionais e/ou institucionais das linhas de ação administrativa do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro, sob orientação e aprovação da SECOM, de acordo com a Concorrência Pública 001/00-SECOM e seus anexos, a proposta e com o preceituado na Lei nº 4.680 de 18/06/65, Decreto nº 57.690 de 01/02/66, Decreto nº 2262 de 26/06/97 e demais dados constantes deste Edital e Anexos respectivos, de conformidade com as Leis nº 8.666 de 21/06/93, 9610 de 10/02/98 e 9.649 de 27/05/98.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Cláusula Segunda
DO PRAZO

15/10/03

346

6

O Contrato terá a duração de 48 meses, iniciada a vigência na data da publicação do termo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Entretanto, será admitida a prorrogação contratual mediante Termo Aditivo em conformidade com as disposições legais contidas na Lei 8.666, podendo atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses em conformidade com o disposto no artigo 57 da citada norma legal.

Cláusula Terceira
DA FIANÇA

A contratada apresenta neste ato, a caução de 1% (um por cento) no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme descrito na cláusula 7.3.

Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada, restituída e, quando em dinheiro, corrigida com base na variação do Índice Geral de Preços – IGP Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Quarta
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4 . 1 - Manter regular funcionamento no Brasil que atendendo todas as condições de habilitação estabelecidas na Concorrência Pública 001/99-SECOM e operar nos termos da Lei nº 4.680 de 18/06/65, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 57.690 de 01/02/66, Decreto 2.261/97, bem como de acordo com as "Normas Padrão de Atividade Publicitária" recomendadas pela ABAP – Associação Brasileira das Agências de Publicidade;
- 4 . 2 - Manter as mesmas condições apresentadas nas Propostas;
- 4 . 3 - Manter o percentual máximo sobre o valor original de direitos autorais de obras consagradas incorporadas à peças, a ser dispendido pela agência aos detentores desses direitos, e na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, inclusive de futuro, caso a entidade contratante necessite de qualquer forma de publicidade com utilização de produtos já veiculados e suas repetições.

R



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 . 4 - A cessão a Contratante do licenciamento (criação, produção, direção, composição, arranjo e execução de trilha sonora, arte-finalização e assemelhados), considerando-se já incluído no custo de produção o valor dessa cessão, pelo prazo de 06 (seis) meses, já incluído cachê, para os direitos de imagem (ator e modelos);
- 4 . 5 - Fazer constar os ajustes que vier a celebrar com terceiros para a produção de materiais por ordem e conta da entidade contratante, cláusula escrita dispondo sobre a cessão definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso de que trata a letra (a) supra;
- 4 . 6 - Assumir todas responsabilidades constantes na Lei 9.610/98 (Direitos Autorais), eximindo o Estado do Espírito Santo de qualquer ônus e responsabilidades de qualquer natureza, civil, criminal, tributária ou trabalhista;
- 4 . 7 - Constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês inclusos e, se for o caso, da cessão do direito de uso de obra consagrada, incorporada à peça;
- 4 . 8 - Sempre negociar as melhores condições de preços, até o percentual máximo constante da declaração referida neste Capítulo, para os direitos de imagem (atores e modelos) nas reutilizações de peças publicitárias do Estado do Espírito Santo, garantindo-se, na hipótese de reutilização de imagem, a correção do valor inicialmente contratado, com base na variação do Índice Geral de Preços - IGP, da Fundação Getúlio Vargas (reajuste anual, Art. 28, Lei 9.069/95);
- 4 . 9 - Negociar as melhores condições de preços, até o percentual máximo previsto neste Capítulo para os direitos autorais sobre obras consagradas, aproveitadas em trabalhos efetivados nas reutilizações de peças publicitárias do Estado do Espírito Santo, garantindo-se nessa hipótese, e desde que decorrido pelo menos 06 (seis) meses da autorização original, a correção do valor inicialmente contratado, com base na variação do Índice Geral de Preços - IGP, da Fundação Getúlio Vargas (reajuste anual, Art. 28, Lei 9.069/95);
- 4 . 10 - Transferir à contratante toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de pagamento junto a veículos e fornecedores;
- 4 . 11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demanda de despesas decorrentes de danos causados por dolo ou culpa, inclusive de seus empregados prepostos ou subcontratados, relacionadas com o cumprimento deste contrato.

R

Fls. 1510/03

Fls. 10.348



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 . 12 - A contratada deverá prestar esclarecimentos à entidade contratante sobre eventuais atos e fatos que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 4 . 13 - A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto de solicitação, que envolva o nome do Estado do Espírito Santo, se houver expressa autorização através da entidade contratante.
- 4 . 14 - É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação por qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da entidade contratante.
- 4 . 15 - A contratada poderá subcontratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata esta licitação, mediante prévia anuência, por escrito, da entidade contratante, ressaltando-se que a contratada permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a entidade contratante, devendo sempre a empresa manter todas as condições contratadas, principalmente quanto ao "curriculum vitae".

Cláusula Quinta
DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente importa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustável conforme Cláusula Sétima.

Cláusula Sexta
DO VALOR DOS SERVIÇOS.

6. 1 - A contratada sobre os custos internos baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo dará o percentual de desconto de 40% (quarenta por cento);
6. 2 - Desconto 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento) no percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços de terceiros (nos casos em que os serviços proporcionem comissões ou honorários);
6. 3 - Desconto 50% (cinquenta por cento) no percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especiais realizados por terceiros, tais como, apoio as ações de assessoria de imprensa e relações públicas, pesquisa, promoção, orientação e registro de marcas, logotipos e outros



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

elementos de programação visual, desde que o referido desconto não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas de 10% (dez por cento) praticadas tradicionalmente no mercado.

Cláusula Sétima
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7. 1 - A previsão dos recursos para a execução dos serviços, será consignada nas respectivas dotações orçamentárias e suas suplementações de cada órgão da Administração Estadual Direta, vinculado à presente concorrência, inclusive os da Administração Indireta, Autarquias e as Fundações criadas ou mantidas pelo Estado.
7. 2 - Se o Contrato decorrente desta licitação for prorrogado, nos próximos exercícios os mencionados órgãos de Governo consignarão em seus orçamentos as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos através de Programa de Trabalho específico, com respectivo Código de Despesa.

7. 3 – Recursos Orçamentários

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
21212010412207002-070	70	Manutenção de Serviços Adm. Gerais	34.90.39-00	5.000,00

Cláusula Oitava
DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

8. 1 - Pelos serviços prestados constantes neste Edital, a contratada será remunerada na forma prevista e especificada, mediante os serviços aprovados, sendo que os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo dos serviços, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente bancária da contratada – Banco Banestes, agência nº 104, conta corrente nº 1832005.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

8. 2 - Deverá a empresa apresentar as faturas dos veículos e respectivos comprovantes, no máximo em 5 (cinco) dias após a veiculação, os demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes referentes à produção, bem como a entrega dos serviços solicitados, nos vencimentos previamente ajustados com a entidade contratante.
8. 3 - O pagamento referente ao serviço executado será efetuado mediante aprovação por escrito da SECOM, com a fatura correspondente, comprovando a execução do serviço, atestado pela contratante, no trigésimo dia a contar do adimplemento, devendo a documentação respectiva ser entregue no endereço da contratante constante no contrato.
8. 4 - A contratante poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar o valor de eventual multa que lhe tenha sido aplicada.
8. 5 - Em eventual atraso de pagamento, a entidade contratante sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento), com a fluência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die".

Cláusula Nona
DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

9. 1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e das formas previstas no artigo 79 da mesma lei.
9. 2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência
II – Multas

- a) por descumprimento dos prazos de entrega previstos neste Edital, a contratada estará sujeita à multa moratória no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega.
- b) multa cominatória no valor de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, aplicada em dobro na reincidência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Governo do Estado do Espírito Santo, por prazo não superior a dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a competente reabilitação.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Superintendente da Superintendência Estadual de Comunicação Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9. 3 - No processo de aplicação de penalidade é assegurado o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Cláusula Décima
DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único - A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Cláusula Décima Primeira
DOS RECURSOS

11. 1 - Dos atos da Contratante são admitidos os recursos e seus prazos respectivos, já referidos neste Contrato e elencados na Lei 8.666/93.

11. 2 - Os recursos deverão ser dirigidos ao dirigente da Contratante, o qual, após ouvidos os demais membros da Comissão proferirá dentro de cinco dias úteis a decisão, contados do recebimento do recuso, sendo que os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

Cláusula Décima Segunda
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. 1 - Execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da entidade contratante, especialmente designados pela SECOM.

12. 2 - Fiscalização será exercida no interesse da entidade contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. 3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, inclusive submeter à apreciação e a aprovação prévia da SECOM quaisquer serviços que envolvam remuneração, seja a terceiros, seja à própria agência.

12. 4 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

12. 5 - Quando julgar oportuno, a seu exclusivo critério, a entidade contratante através da SECOM, poderá realizar serviços de criação, produção, impressão e veiculação dos temas objeto dos Grupos I a VII vistos no Capítulo IX deste Edital.

PROC. TC. 1510/03

FLS. TC. 352

9



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12. 6 - Contratante poderá, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços, objeto desta Licitação.

12. 7 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na entidade contratante.

12. 8 - Constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, assim como as condições estabelecidas no Edital, seus ANEXOS e na proposta, independentemente de transcrição.

12. 9 - O Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo será competente para conhecer e julgar as questões decorrentes deste instrumento.

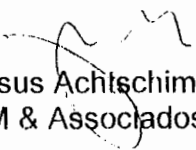
Por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Vitória, 13 de setembro de 2000

CONTRATANTE


Rômulo Augusto Penina
Diretor Presidente do Instituto de Previdência e
Assistência Jerônimo Monteiro

CONTRATADA


Jesus Achtschim Miguez
JM & Associados Ltda

TESTEMUNHAS. 1 -

2 -

PROC. TC. 1510/03

Vol. TC. 353



IPAJM**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO
MONTEIRO**

Resumo de contrato a que se refere o Edital de Concorrência Pública nº 001/2000.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO

CONTRATADA: JM & ASSOCIADOS LTDA

OBJETIVO: Prestação dos seguintes serviços: estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade dos programas e campanhas promocionais e/ou institucionais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 48 (quarenta e oito) meses

Dotação Orçamentária:

Atividade: 21212010412207002-070

Elemento Despesa: 34.90.39.00

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Vitória, 24 de outubro de 2000

Rômulo Augusto Penina

Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro

RESUMO DE CONVÊNIOS

Autoridade Contratante: Instituto de Previdência e Assistência "Jerônimo Monteiro"-IPAJM.

Conveniado	Especialidades
Christina G. Guerra	Dermatologia
Leila Mara Chamoun	Dermatologia/ Hansenóloga
Mauricio C. Calvão	Medicina Bucal/Patologia
Pedro Barelli Neto	Ginecologia/ Obstetrícia
Laboratório São Vicente	Análises Clínicas.

Vitória/ES, 20/10/2000

**SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO SEDU**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MARCELLO ANTÔNIO DE SOUZA BASÍLIO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, resolve:

PORTARIA nº 944-S, de 26/10/2000.

Considerar dispensado, a partir de 11/10/2000, por motivo de falecimento, **ALMACHIO DE ARAÚJO DESSAUNE**, MaPA-I-4, matrícula nº 041965-61, da função de Diretor Escolar da EPG "Newtro Ferreira de Almeida", FGM-DE-5, 02 turnos,

município de Cachoeiro de Itapemirim. (Procs. nºs 18994806 e 18984517).

PORTARIA nº 945-S, de 26/10/2000.

Considerar dispensada, a partir de 11/10/2000, **TÂNIA REGINA VOLPINI FRAGA**, MaPA-V-5, matrícula nº 056610-59, da função de Coordenador Escolar "Pró-Tempore" do Centro Interescolar "Átila de Almeida Miranda", município de Cachoeiro de Itapemirim. (Procs. nºs 18994806 e 18984517).

PORTARIA nº 946-S, de 26/10/2000.

Considerar designada, a partir de 11/10/2000, de acordo com o Art. 2º da Portaria-N nº 513 de 16/07/99, reproduzida no Diário Oficial de 20/07/99, **TÂNIA REGINA VOLPINI FRAGA**, MaPA-V-5 e MaPB-V-1, matrículas nºs 056610-54 e 036439-64, para exercer a função de Diretor Escolar "Pró-Tempore", na EPG "Newtro Ferreira de Almeida", FGM-DE-5, 02 turnos, município de Cachoeiro de Itapemirim, em decorrência de vacância e, até que se definam novos critérios. (Procs. nºs 18994806 e 18984517).

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Convênio nº 318/2000, firmado entre a SEDU e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ibitirama - ES, publicado no Diário Oficial de 30/10/2000.

Onde - se - lê:

Dos Recursos:

Programa de Trabalho: 12.36702442599
- Recursos Financeiros às Instituições de Educação Especial

- **Elemento de Despesa:**

3.4.50.43.00 - R\$ 10.000,00

4.9.50.42.00 - R\$ 20.000,00

- **Fonte:** 10

Leia - se:

Dos Recursos:

Programa de Trabalho: 12.36702442599
- Recursos Financeiros às Instituições de Educação Especial

- **Elemento de Despesa:**

3.4.50.43.00 - R\$ 10.000,00

4.9.50.42.00 - R\$ 10.000,00

- **Fonte:** 10

Processo nº 18766510/2000

**SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA SEFA**

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DA
RECEITA COORDENAÇÃO REGIONAL DA
RECEITA EM VITÓRIA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 44/2000

Em virtude da não localização dos contribuintes constantes do Anexo que integra este Edital, constatada após diligência fiscal, com a conseqüente lavratura do

documento denominado CAT-53, na forma do inciso II do art. 48 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto 4.373-11, de 02/12/98, ficam INTIMADOS os seus sócios, diretores, titulares ou responsáveis a comprovar a regularidade de suas atividades junto à ARE - Agência da Receita Estadual de sua circunscrição, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se a contagem 10 (dez) dias após a publicação deste, sob pena de suspensão de sua Inscrição Estadual do cadastro de contribuintes, conforme §§ 2º e 3º do art. 48 do RICMS/ES. Os contribuintes estão relacionados por município, contendo as seguintes indicações:

- I - Inscrição Estadual;
- II - Razão Social;
- III - CNPJ/MF;
- IV - Data da CAT-53 (diligência fiscal).
- V - Número do Processo

VITÓRIA

081.854.94-3 AUTO SERVIÇO COMBATENTE LTDA, 01.599.673/0001-72, 04/10/2000, 18939180

81.740.70-0 CTS COMERCIO EXTERIOR LTDA, 00.601.431/0001-03, 27/09/2000, 18939007

081.472.76-5 INFANTIL MODAS LOJA URSINHO CONF LTDA, 36.369.866/0001-11, 02/10/2000, 18916406

081.762.81-0 MENEGATTI MATERIAL ELÉTRICO LTDA, 31.470.057/0002-69, 05/10/2000, 18939104

080.248.83-7 MOVEIS PLANALTO LTDA, 27.683.945/0002-92, 02/10/2000, 18916236

VILA VELHA

081.767.53-6 BORLOT INDUSTRIA E COM CONFECÇÕES LTDA, 00.784.590/0001-90, 22/09/2000, 18866115

081.743.48-3 J S QUINTÃO, 00.573.079/0001-90, 22/09/2000, 18871208

081.675.89-5 LATINA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, 39.623.343/0001-48, 18/09/2000, 18912842

082.001.21-9 REPRESENTAÇÕES E DISTRIB PORTAL LTDA, 03.141.464/0001-96, 18/09/2000, 18912907

081.975.91-0 OBARANA CONFECÇÕES LTDA, 31.293.970/0003-18, 22/09/2000, 18871259

081.950.16-0 OTTON LUIZ DOLABELA SIANO, 02.527.382/0001-31, 22/09/2000, 18865941

082.004.91-9 PROLAR DISQUE, 03.237.670/0001-14, 22/09/2000, 18866042

081.998.83-0 TALI CONFECÇÕES LTDA, 02.549.309/0001-40, 22/09/2000, 18882960

SERRA

081.903.91-9 DATAIN DATA INDUSTRIAL S.A, 28.479.764/0001-20, 26/09/2000, 18878288

081.657.76-5 SILUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, 58.042.029/0038-08, 19/09/2000, 18841201

VIANA

081.710.76-3 COMERCIAL VAMAX LTDA, 00273.806/0001-53, 28/09/2000, 18891194

081.977.90-5 RODOPUL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, 02.770.082/0001-59, 23/09/2000, 18894232

REC. TC: 15/10/02

354

Q

DOC. 02

Doc. 01

PROC. TOC. 15/0/03

FIL STCIC. 355

7

DOC. 02

Listagem de Ordens Bancárias para J&M

PAGAMENTOS EFETUADOS
IPAJM - LISTA DE ORDEM BANCÁRIA, 2000 a 2004
Credor: JM & Associados Ltda (Publicidade e Propaganda)

SIAFEM2001-EXEFIN,CONSULTAS, LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 01/11/2004 AS 13:18 USUARIO: ADINNELSON
UNIDADE GESTORA : 210201 - INST PREV JERONIMO MONTEIRO
GESTAO: 21201 - INST PREV ASSIST JERONIMO MONTEIRO
FAVORECIDO : 36328714000170 - JM & ASSOCIADOS LTDA *

OPC	DATA	UG	GESTAO	DOCUMENTO	VALOR	BCO/CONTA	SIT
2001							
01	22/01	210201	21201	2001OB000050	5.685,66	021/UNICA	EV
02	14/02	210201	21201	2001OB00204	90,59	021/UNICA	EV
03	07/11	210201	21201	2001OB01728	10.394,82	021/UNICA	EV
04	17/12	210201	21201	2001OB01951	29.063,58	021/UNICA	EV
Total					45.234,65		
2002							
01	27/03	210201	21201	2002OB00358	18.396,29	021UNICA	EV
02	27/03	210201	21201	2002OB00359	4.743,55	021/UNICA	EV
03	25/07	210201	21201	2002OB01004	553,69	021/UNICA	EV
04	08/11	210201	21201	2002OB01456	500,00	021/UNICA	EV
05	18/12	210201	21201	2002OB01594	14.180,89	021/UNICA	EV
06	18/12	210201	21201	2002OB01595	5.189,63	021/UNICA	EV
07	26/12	210201	21201	2002OB01643	29.640,29	021/ UNICA	EV
Total					73.204,34		
2003							
01	31/01	210201	21201	2003OB00068	38.325,01	021/ UNICA	EV
Total					38.325,01		

Total Geral (2000-04) R\$156.764,00

Total pago em 2000 a 2002: R\$ 118.438,99
Total pago em 2003: R\$ 38.325,01

5/9/03
356
6

DOC. 03

PROC. TC. 1510/08
FLS. TC. 357
Q

DOC. 03

Listagem de Ordens Bancárias para J&M de 2001

____ SIAFEM2001-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA) _____
 CONSULTA EM 01/11/2004 AS 13:18 USUARIO: ADINNELSON
 UNIDADE GESTORA : 210201 - INST PREV JERONIMO MONTEIRO
 GESTAO : 21201 - INST PREV ASSIST JERONIMO MONTEIRO
 FAVORECIDO : 36328714000170 - JM & ASSOCIADOS LTDA *
 OPC DATA UG GESTAO DOCUMENTO V A L O R BCO CONTA SIT

 01 22/01 210201 21201 2001OB00050 5.685,66 021 UNICA EV
 02 14/02 210201 21201 2001OB00204 90,59 021 UNICA EV
 03 07/11 210201 21201 2001OB01728 10.394,82 021 UNICA EV
 04 17/12 210201 21201 2001OB01951 29.063,58 021 UNICA EV

PARA DETALHAR INFORME A OPCA0: ____

11 TC. 15/10/03
 353
 G

Edital convocação 001

92,57

DOC. 04

PROC. TC: 1310/03

FLS. TC: 359

6

DOC. 04

Campanha: edital de convocação

Sr. Diretor Presidente

Poderá ser autorizado o pagamento no valor de R\$ 90,59 em favor da JM & ASSOCIADOS LTDA.

Após, à Tesouraria.

Em 06.02.2001



1510/03
360
G

A Sra. Diretora Administrativa Financeira:
Em, 08.02.01

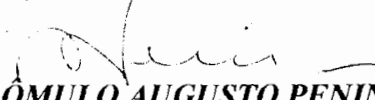

RITA DE CASSIA SILVA SANTOS
Auxiliar Técnico Previdenciário

Sr. Diretor Presidente:
Somos pela autorização do pagamento
Em, 08.02.01


MARIA DA GLÓRIA CAPUCHO
Diretora Administrativa Financeira

Autorizo o pagamento no valor de R\$ 90,59 (noventa reais e cinquenta e nove centavos) em favor da JM & ASSOCIADOS LTDA., referente a publicações .

À TESOURARIA.
Em, 08.02.01


RÔMULO AUGUSTO PENINA
Diretor Presidente

A Sra. Diretora Administrativa Financeira:
Em, 05.02.01


RITA DE CASSIA SILVA SANTOS
Auxiliar Técnico Previdenciário

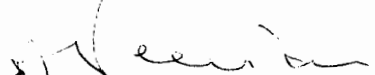
PROC. TC. 1510/03
FLS TC. 361


Sr. Diretor Presidente:
Somos pela autorização do empenho.
Em, 05.02.01


MARIA DA GLÓRIA CAPUCHO
Diretora Administrativa Financeira

Autorizo o empenho no valor de R\$ 90,59 (noventa reais e cinquenta e nove centavos) em favor da JM & ASSOCIADOS LTDA., referente ao anúncio Edital de Convocação.

A o DCO.
Em, 05.02.01

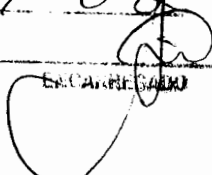

ROMULO AUGUSTO PENINA
Diretor Presidente

33.90.92.64 - 90,59
06 02 2001
Jleane

RECEBEMOS
DE COTA LÍZ E ORÇAMENTAL
Nº 00502/2001

0129/2001

07 02 2001


ENCARREGADO



PROC. TC: 1512/03
F.A. TC. 362
9

À
IPAJM- INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO
Att.: Grupo Financeiro Setorial

Encaminhamento de Notas Fiscais

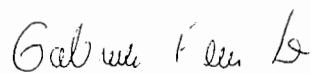
nº 0009

Estamos enviando à este Instituto nota fiscal no valor de R\$ 90,59 (Noventa reais e cinquenta e nove centavos.), ref. anúncio Edital de Convocação de acordo com o empenho 2000NE00533 e RDP 007/01, conforme relacionamos abaixo:

000540 JM & Associados Ltda.	R\$ 90,59
------------------------------	-----------

Total	R\$ 90,59
-------	-----------

Vitória, 18 de janeiro de 2001


JM & Associados Ltda
Gabriela Ferreira Lyra



INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
JERÔNIMO MONTEIRO

5111 2703 000502

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,
DOS RECURSOS HUMANOS E DE PREVIDÊNCIA - SEARP
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO
IPAJM

MEMO/GP./AI nº 009

Vitória, 05 de fevereiro de 2001.

PROC. TC. 15/0/03
FEB. TC. 363
B

Senhora Diretora:

Solicitamos de V.Sa. autorização do empenho e pagamento no valor de R\$ 90,59 (noventa reais e cinquenta e nove centavos) em favor da **JM & ASSOCIADOS LTDA.**, referente ao anúncio Edital de Convocação, conforme Nota Fiscal nº 000540.

Atenciosamente

Edautes
HYENE GEISA DE F.B. RODRIGUES
p/ Assessora de Imprensa

ILMA. SRA.
MARIA DA GLORIA CAPUCHO
Diretora Administrativa Financeira

Av. Vitória, 2365 – Consolação – Vitória/ES -CEP.: 29050-141 – Tel.: 381-6600 – fax.: 381-6655

Endereço Eletrônico: www.ipajm.es.gov.br
e-mail: ipajm@es.gov.br

PASTA 654

Processo 0502/01

R. Kleber Nascimento Ferreira, 26
1º andar - Vitória, E.S.
Telefax: (027) 223-4508
223-2772
222-4710
C.G.C.: 36.328.714/0001-70
Insc.Est.: Isento

15/10/03
364

RDP Nº: 007
EMPENHO Nº: NE 00533

[illegible]



JM & Associados Ltda.

Rua Kléber Nascimento Ferreira, 26 - 2º pavimento
Bairro Consolação - Vitória - ES - CEP: 29048-550
Telefax: (27) 222-4710 / 223-2772 / 223-4508

C.G.C.(M.F.): 36.328.714/0001-70

INSC. ESTADUAL: ISENTO

INSC. MUNICIPAL: 046.638-4

NAT. OPERAÇÃO: 18/01/2001

DATA EMISSÃO:

NOTA FISCAL-FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(MODELO ESPECIAL)

Nº 000540

1ª VIA - CLIENTE

FATURA Nº

000540/2001

FATURA/DUPPLICATA/NF
VALOR

90,59

DUPPLICATA
Nº DE ORDEM

000540/2001

VENCIMENTO

C/ APRES.

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO:

ATÉ:

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

NOME DO SACADO:

IPAJM-INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO.

CODIGO:

000073

ENDEREÇO:

AV. VITORIA, 2365-

BAIRRO:

CONSOLAÇÃO

MUNICÍPIO:

VITORIA

UF:

ES

CEP:

29050-141

PÇA. DE PAGAMENTO:

VITORIA

C.G.C. (M.F.):

29.986.312/0001-06

INSC. EST.:

ISENTO

VALOR
POR
EXTENSO

NOVENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS/////////
//////////

DEVE(M) À JM & ASSOCIADOS LTDA., A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EM COBERTURA À PRESENTE, EMITIMOS DUPPLICATA(S) DE IGUAL(IS) NÚMERO(S), VALOR(ES) E DATA(S). PAGÁVEL(IS) NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

FORNECEDOR / VEÍCULO / SERVIÇO

LAY- OUT, EDITORAÇÃO E ARTE FINAL.

CUSTO INTERNO

90.59

CUSTO EXTERNO

SUB-TOTAL

CUSTO INTERNO 90,59

CUSTO EXTERNO

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

4,53

BASE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

90,59

TOTAL
GERAL
DA NOTA

90,59

TA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

RECEBEMOS DA JM & ASSOCIADOS LTDA., O(S) SERVIÇO(S) CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

DATA

ASSINATURA

PROC. TC. 15/10/03

FLS. TC. 365

6

SCRIBO FORMULÁRIOS LTDA. - AV. CAPIVARI, 1987 - SANTA INÊS - VILA VELHA - ES - C.N.F.J. 26.503.555/0001-75 - INSC. EST. 061.063.56-5 - 02.000 X 05 - 000.001 A 002.000 - NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS - MOD. ESP. - AUT. Nº 1.612/1999 DE 16/06/99 - PREF. MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES.

SIAPEN2001-EXEORC,CONSULTAS,CONNE (CONSULTA NOTA DE EMPENHO)
CONSULTA EM 07/02/2001 AS 10:10 USUARIO : ADALBERTO
DATA EMISSAO : 07FEV2001 * NE SIAPEN * NUMERO : 2001NE00119 ✓
DATA LANÇAMENTO : 07FEV2001
UNIDADE GESTORA : 210201 - INST PREV JERONIMO MONTEIRO
GESTAO : 21201 - INST PREV ASSIST JERONIMO MONTEIRO
CNC/CPE/UG CREDOR : 36328714000170 - JM & ASSOCIADOS LTDA *
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400091 - *MPENHO DA DESPESA

PIRES	UG	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
-------	----	----------------------	---------------	------------------	-----	---------------

212222	21201	04122070022220000	0700000000	339039		
ACORDO	:		MODALIDADE	:	1 - ORDINARIO	
LICITACAO	:	6 - INEXIGIVEL	REFERENCIA LEGAL	:	LEI 8.666	
ORIGEM MATERIAL	:	1	NUMERO PROCESSO	:	0502/2001	
			EMPENHO ORIGINAL	:		
1-SERVICO / 2-MATERIAL	:		NUMERO CONTRATO	:		
VALOR	:		90,59 /			
LOCAL DE ENTREGA:		IPAJM				EM 07FEV2001

LANÇADO POR : ADALBERTO LUIZ ANGELI * EM : 07FEV2001 AS 10:06

ALT-7 FOR HELP | VT220 | FDX | 9600 N81 | LOG CLOSED | PRINT OFF | ON-LINE

SIAPEN2001-EXEORC,CONSULTAS,CONNE (CONSULTA NOTA DE EMPENHO)
USUARIO : ADALBERTO
UNIDADE GESTORA : 210201 - INST PREV JERONIMO MONTEIRO
GESTAO : 21201 - INST PREV ASSIST JERONIMO MONTEIRO
NUMERO : 2001NE00119
TIPO UNID. MEDIDA QTD. PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
001 PUBL 0001 90,59 90,59

DESCRIÇÃO

VALOR RELATIVO A PUBLICAC
JLS, CONFORME PROCESSO Nº
0502/2001

R DI SIG. TEM

ALT-7 FOR HELP | VT220 | FDX | 9600 N81 | LOG CLOSED | PRINT OFF | ON-LINE

PROC. TC. 1510/03
Z.S. TC. 366
6

34
8

_ SIAPEM2001-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) _____
CONSULTA EM 15/02/2001 AS 13:27 USUARIO : ANGELA
DATA EMISSAO : 14FEV2001 DATA LANCAMENTO : 14FEV2001 NUMERO : 20010B00204
CIDADE GESTORA : 210201 - INST PREV JERONIMO MONTEIRO
ESTAO : 21201 - IPAJM
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 210201 / 21201 / 2001PD00190 2001NL00178
BANCO : 021 AGENCIA : 00106 CONTA CORRENTE : 6000004
AGENCIA JUCUTUQUARA

AVOR-CIDO / DOMICILIO BANCARIO
CGC/CPF/UG : 36328714000170 - JM & ASSOCIADOS LTDA *
GESTAO :
BANCO : 021 AGENCIA : 00104 CONTA CORRENTE : 0001832005
AGENCIA CENTRAL
PROCESSO : 0502/2001 VALOR : 90,59
FINALIDADE : PGTO.DA NOTA FISCAL 000546.
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R
30171 2001NE00121 333909212 070000000 90,59
01977 90,59

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2001RE00030

ARCADO POR: ANGELA MARIA DOS SANTOS* EM: 14FEV2001 AS: 17:13

311-Z FOR HELP | VT220 | FDX | 9600 N81 | LOG CLOSED | PRINT OFF | ON-LINE

Angela
Angela Maria dos Santos
Tribuna Geral

PROC. TC. 15/12/23
R. 364
Q

Campanha: Homenagem servidores

29.063,52

12.05

PROC. TC: 151/a3

FLS. TC: 368

B

DOC. 05

Campanha: homenagem aos servidores

Sra. Diretora Administrativa Financeira:

31

Face a comemoração dos 50 anos do IPAJM e dia do servidor público estadual, anexamos a proposta encaminhada pela JM & Associados Propaganda e Marketing, para a veiculação da matéria, nos jornais A GAZETA E A TRIBUNA, no dia 28.10.2001 (Domingo).

À consideração de V.Sa., tendo em vista que a matéria apresentada já foi devidamente autorizada pela SECOM, fls. _____, no dia 26.10.2001 importando em R\$29.063,58(vinte e nove mil, sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Em, 26 de outubro de 2001.

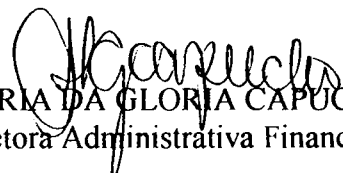

HYENE GEISA DE F B RODRIGUES
Assessora de Imprensa

PROC. TC. 1519/03
FLS. TC. 369
1

Sr. Diretor Presidente:

Somos pela autorização da veiculação da matéria no dia 28.10.2001.

Em, 26 de outubro de 2001.


MARIA DA GLÓRIA CAPUCHO
Diretora Administrativa Financeira

Autorizo.

Ao Assessor de Imprensa para as devidas providências.

Em, 26 de outubro de 2001.


RÔMULO AUGUSTO PENINA
Diretor Presidente

Atesto que os serviços foram executados, conforme documentos em anexo.

Ao DCO, para análise quanto ao pagamento.

Em 26/10/2001.


Hyene Geisa de F B Rodrigues
Assessora de Imprensa

Poderá ser autorizado o pagamento no valor de R\$ 29.063,58 em favor da JM & ASSOCIADOS LTDA.

Ao Gabinete e após, à Tesouraria.

Em 12/12/2001



DEPT.º DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Providenciado a Liquidação

N.º 09953

Em 14/12/01

Assinatura

À Sra. Diretora Administrativa Financeira:

Em, 17.12.01

Rita de Cassia Silva Santos
RITA DE CASSIA SILVA SANTOS

Auxiliar Técnico Previdenciário

Sr. Diretor Presidente:

Somos pela autorização do pagamento.

Em, 17.12.01

Maria da Glória Capucho
MARIA DA GLÓRIA CAPUCHO

Diretora Administrativa Financeira

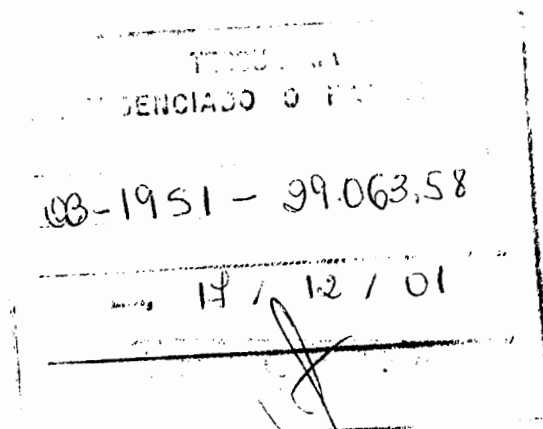
Autorizo o pagamento no valor de R\$ 29.063,58 (vinte e nove mil, sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos) em favor da firma JM & ASSOCIADOS LTDA., referente a despesas com publicidade e propaganda.

A TESOURARIA

Em, 17.12.01

Rômulo Augusto Penina
RÔMULO AUGUSTO PENINA

Diretor Presidente





20

PROC. TC. 1510/03FLS. TC. 370Q

À
IPAJM- INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO
Att.: Grupo Financeiro Setorial

Encaminhamento de Notas Fiscais

nº 0012

Estamos enviando à este Instituto nota fiscal no valor de 29.063,58 (vinte e nove mil e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), ref. anúncio Dia do Servidor IPAJM 2001 de acordo com o empenho 2001NE00090 e RDP 011/01, conforme relacionamos abaixo:

001350	JM & Associados Ltda.	R\$ 6.020,78
006517	ADEL Agência de Editoras Ltda	R\$ 580,00
008180	Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda	R\$ 10.200,00
00086479	S/A A Gazeta	R\$ 12.262,80
Total		R\$ 29.063,58

Vitória, 11 de dezembro 2001


JM & Associados Ltda
Silvana Baião Oliveira

✉ E-mail: jmpropag@tropical.com.br

Rua Nascimento Ferreira, 26 - 2º pavimento - Bairro Consolação - Vitória - ES - CEP 29048-550 - Telefax 222-4710 223-2772 223-4508

21



R. Kleber Nascimento Ferreira, 26
1º andar - Vitória, E.S.
Telefax: (027) 223-4508
223-2772
222-4710
C.G.C.: 36.328.714/0001-70
Insc.Est.: Isento

Relação de Despesas de Propaganda

Cliente: IPAJM

RDP Nº: 011
EMPENHO Nº: 00090

[illegible]



13

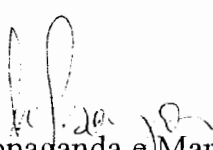
PROC. TC. 1510/03
FLS. TC. 372
Q

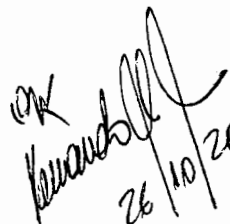
Cliente: IPAJM
Peça: Mídia (anúncio)
Título: Dia do Servidor Público
Data: 24/10/01

Mídia:

Apresentamos proposta de mídia de anúncio do IPAJM, para homenagear os servidores públicos. O formato do anúncio é 5col x 20 cm, policromia, para veiculação nos jornais A Gazeta A Tribuna e Noticia Agora, uma inserção no dia 28/10/2001(domingo).

<u>VEÍCULO</u>	<u>Nº DE INSERÇÕES</u>	<u>VALOR(R\$)</u>
A Gazeta	01-Noticiário	15.328,50
A Tribuna	01- Noticiário	12.750,00
Total Geral		R\$ 28.078,50


JM Propaganda e Marketing.
Sandra de Souza - Mídia


26/10/2001



JM & Associados Ltda.

Rua Kléber Nascimento Ferreira, 26 - 2º pavimento
Bairro Consolação - Vitória - ES - CEP: 29048-550
Telefax: (27) 222-4710 / 223-2772 / 223-4508

C.G.C.(M.F.) 36.328.714/0001-70

INSC. ESTADUAL: ISENTO

INSC. MUNICIPAL: 046.638-4

NAT. OPERAÇÃO:

11/12/2001

DATA EMISSÃO:

NOTA FISCAL-FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(MODELO ESPECIAL)

Nº 001350

1ª VIA - CLIENTE

FATURA Nº

001350/2001

FATURA/DUPPLICATA/NF
VALOR

6.020,78

DUPPLICATA
Nº DE ORDEM

001350/2001

VENCIMENTO

C/ APRES.

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

22

DESCONTO:

ATÉ:

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

NOME DO SACADO:

IPAJM-INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO.

CÓDIGO:

000073

ENDEREÇO:

AV. VITORIA, 2365-

BAIRRO:

CONSOLAÇÃO

MUNICÍPIO:

VITORIA

UF:

ES

CEP:

29050-141

PÇA. DE PAGAMENTO:

VITORIA

C.G.C. (M.F.):

29.986.312/0001-06

INSC. EST.:

ISENTO

VALOR

POR

EXTENSO

SEIS MIL VINTE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS/////////
////////////////////

DEVE(M) À JM & ASSOCIADOS LTDA., A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EM COBERTURA À PRESENTE, EMITIMOS DUPLICATA(S) DE IGUAL (IS) NÚMERO(S), VALOR(ES) E DATA(S), PAGÁVEL (IS) NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

FORNecedor / VEÍCULO / SERVIÇO

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

58.00

347.08

2,550.00

3,065.70

6.020,78

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

SUB-TOTAL



IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

BASE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

TOTAL
GERAL
DA NOTA

6.020,78

PROC. TC. 15/03

F.L.S. TC. 323

6

SCRIBO FORMULÁRIOS LTDA - AV. CAPIXABA, 1387 - SANTA INES - VILA VELHA - ES - C.N.P.J. 28.503.555/0001-75 - INSC. EST. 081.063.55-5 - 02.000 X 05 - 000.001 A 002.000 - NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS - MOD. ESP. - AUT. Nº. 6121999 DE 16/08/99 - PREF. MUNICIPAL DE VITORIA - ES

INFORMAMOS AOS NOSSOS CLIENTES, QUE O DEPOSITO EM CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DE FATURAS, NÃO IMPEDE DE QUE OS ESTABELECIMENTOS DO MESMO POSSA SER PROTESTADOS. SOLICITAMOS AOS SENHORES QUE EM CASO DE DEPOSITO EM NOSSA CONTA CORRENTE, ENTRAR EM CONTATO E NOS ENVIAR FAX DE COMPROVANTE DE DEPOSITO COM O Nº CORRESPONDENTE DE NOTA FISCAL.

OBS: SEGUIRE ABAIXO INFORMAÇÕES BANCARIAS PARA QUITAÇÃO DE FATURA.

ADEL AGENCIA DE EDITORAS LTDA - C/C 11842-7 - AGENCIA 3002-3 BANCO BRADESCO.

CÓDIGO R\$	
O	TOTAL
	23

PROC. TC: 1510/03
FLS TC: 374
6

	VALOR DOS SERVIÇOS	
	I.S.S.	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS FOI CALCULADO PELA ALÍQUOTA DE % DE ACORDO COM A LEI.	VALOR TOTAL R\$	



ADEL
AGÊNCIA DE EDITORAS LTDA.

RUA DA QUITANDA, 199 - 3º ANDAR
SALAS 303, 304, 305 e 306
5º ANDAR - SALAS 506, 507
PARTES e 509 - CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20091-000
TEL/FAX: (0xx21) 253-7059 / 518-5578

AVENIDA PAULISTA, 2.073 - EDIFÍCIO HORSIA II
20º ANDAR CONJ. 2.003 - CERQUEIRA CÉSAR
SÃO PAULO - SP - CEP 01311-300

TEL/FAX: (0XX11) 284-5656 - TEL: (0XX11) 284-3122
CNPJ: 33.512.351/0002-11 - I. MUN: 9.075.071-3

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS
VÁLIDO PARA EMISSÃO ATÉ: 10 / 07 / 2002

RUA DA QUITANDA, 199 - 3º ANDAR - SALAS 303, 304, 305 e 306 PARTES
5º ANDAR - SALAS 506, 507 PARTES e 509 - CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ
INSC. C.N.P.J. (M.F.) Nº 33.512.351/0001-30
INSC. MUNICIPAL Nº 00.035.270
CÓDIGO FISCAL: 10000
NATUREZA DOS SERVIÇOS: NOTICIOSOS
DATA DA EMISSÃO: 26/07/2001
NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS Nº

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
Nº 006517

DUPLICATA EM 2 VIAS

FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	
000000	0,00	000000	26/07/2001

1ª VIA
CLIENTE

DESCONTO DE:
CONDIÇÕES ESPECIAIS: Cobrança em Carteira

ATÉ:

NOME DO SACADO: INSTITUTO DE PREV. E ASSIS. JERONIMO MONTEIRO I.P.A.M.
ENDEREÇO: Av. Vidua, 295 Consolidação
MUNICÍPIO: Vitória
PRAÇA DE PAGTO.:
INSCR. CNPJ/CPF (M.F.) Nº 20.086.312/0001-06 INSC. EST. Nº INSC. MUN. Nº
VALOR POR EXTENSO: Quilenta e seis Mil e Quarenta e Nove Reais #####

DEVE(M) À ADEL AGÊNCIA DE EDITORAS LTDA., PELOS SERVIÇOS CONSTANTES DA PRESENTE NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS. PARA COBERTURA DESTA, EMITIMOS CONTRA A SUA PREZADA FIRMA NOSSA DUPLICATA, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ACIMA.

G-1: 3032779 - PRINT SYSTEM - IMPR. DE DOC. E SERV. LTDA. - RUA GAL. BERTOLDO KLINGER, 69/89 - VILA PAULICÉIA - S.B.C. - SP - FONE: 4360-8876 - INSCR. MUN. 85.841-2 - INSCR. EST. 635.293.287.116 - C.N.P.J. 03.514.896/0001-15
2.500 X 4 - NUM. DE 005.001 A 007.500 - 07/2000 - 915630390 - AUT. FISCAL Nº 009.685 (P.M.R.J.).

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
006517

DECLARAMOS QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS CONSTANTES DESSA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

DATA _____ ASSINATURA _____

NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS
Nº 006517



NASSAU - EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
RUA JOAQUIM PLACIDO DA SILVA, 225 - ILHA DE STA. MARIA
FONE: (27) 331.9000 - CEP 29040-790 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO
SCR. CNPJ 27.065.150/0001-30 - INSCR. EST. 080.406.36-0 - INSCR. MUNICIPAL: 05.558-9

NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Nº CONTROLE FORMULÁRIO

008180

DATA LIMITE PARA FAISSÃO: 27/03/2001

NAT. DA OPERAÇÃO: PREST. SERV.
DATA DE EMISSÃO: 31/10/01

CÓD.: 551
1ª VIA - CLIENTE

JORNAL A TRIBUNA

PI: 280710/2001
NP: M31295

NÃO VALE COMO RECIBO	NOTA FISCAL - FATURA DE SERVIÇOS		DUPLICATA		PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
	NÚMERO	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	
	008180	10.200,00	008180	20/11/01	
STO SOBRE SERVIÇOS ALIQUIADO DE ACORDO COM A LEI	DESCONTO DE % SOBRE R\$ ATÉ				
	CONDIÇÕES ESPECIAIS: TÍTULO EM CARTEIRA				
	USUÁRIO	IPAJN-INST.PREV.A.JERONIMO MONTEIRO			COD.: 000820
	ENDEREÇO	AV. VITORIA, 2365, CONSOLACAO			CEP: 29050-141
	MUNICÍPIO	VITORIA			EST: ES
TA 0.00 %	INSCR. CNPJ(MF)	29.986.312/0001-06	INSCR. EST.: ISENTO	INSCR. MUNIC:	
0.00 %	PRAÇA PAGTO	VITORIA Tel.: 223.5364			
	AOS CUIDADOS				COD.: 000054
	ENDEREÇO:	No - Imponho			CEP:
	MUNICÍPIO:	João Vitor 00090			EST:
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					VALOR R\$
PUBLICACAO ONF. AUT. 280/10/2001 PI 002/01					12.750.00
					2.550.00
IMUNE DE ICMS ART.5,INCISO IV DA LEI 4217/89					10.200.00
(DEZ MIL, DUZENTOS REAIS)					
Situação	VALOR POR EXTENSO				
CST	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
4				31/10/01	
ado	DEVEM À NASSAU - EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., A IMPORTÂNCIA ACIMA, CORRESPONDENTE A ESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO				
ributado					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO			CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		
VENCIMENTO	Nº DA DUPLICATA	VALOR R\$	VENCIMENTO	Nº DA DUPLICATA	VALOR R\$
20/11/01	008180	10.200.00			

RIO DE JANEIRO - AV. CARLOS DE ALMEIDA, 1007 - CEP 20105-700 - SANTA INÊS - VILA VELHA - ES - CNPJ 28.503.555/0001-75 - INSC. EST. 081.063.35-5 - 20.000 X 03 - Nº 000.001 A 020.000 - NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO - AUT. MUNIC. Nº 812/2001 DE 11/04/2001 - AUT. EST. Nº 1457/2001 DE 27/04/2001 - SEFA - VITÓRIA - ES - DATA LIMITE PARA EMISSÃO 27/04/2001

PROC. TC: 1510/03
FLS. 10.375
@

S/A A GAZETA RUA CHAFIC MURAD, 902 - ILHA DE MONTE BELO - VITÓRIA - ES - CEP 29050-901 CNPJ 28.133.619/0001-93 - INSCR. EST. 080.260.59-4 - INSCR. MUN. 001.534-0		Nº NOTA FISCAL FATURA 00086479	
		EMIÇÃO 29/11/2001	
SACADO INST. DE PREV. ASSIST. JERONIMO MONTEIRO AV. VITORIA, 2365 VITORIA COBRANÇA JM & ASSOCIADOS R. KLEBER NASCIMENTO FERREIRA, 26 VITORIA		CNPJ: 29.986.312/0001-06 (062865) CONSOLACAO (027) 2235364 ES 29050-141 INSC. ESTADUAL: ISENT0 CNPJ: 36.328.714/0001-70 B. CONSOLACAO ES 29045-720 INSC. ESTADUAL: 0	
		VENCIMENTO C/APRES	
		Nº CONTROLE 011906 - JA	VIA 1ª VIA
		NOSSO NÚMERO	
DATA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMATO	PREÇO TOTAL
NOVEMBRO	VALOR REF. VEIC. DIA 28/10/2001-REFATURAMENTO DA FATURA 84720 A GAZETA O Jornal de Verdade	0,0 cm	15.328,50
INSTRUÇÕES/MENSAGENS RVIDOR IPAJM - JM & A1041 Aut. Age: 001/01 CLAMACOES SOBRE ESTA FATURA DEVERAO SER FEITAS EM NOSSA AREA DE ATENDIMENTO COMERCIAL ATE 5 DIAS UTEIS APOS O RECEBIMENTO DA MESMA.		VALOR BRUTO	15.328,50
		COMIS. AGENCIA	3.065,70
		VALORA PAGAR	12.262,80

PROC. TC. 15/0/05
FLE TC. 376
Q



DEPÓSITO



CONTA CORRENTE



POUPANÇA

CONTANº

J.M. Associados Ltda

SIATEM2001-EXEORC,CONSULTAS,CONNE (CONSULTA NOTA DE EMPENHO)
CONSULTA EM 31/01/2001 AS 17:01 USUARIO : ADALBERTO
DATA EMISSAO : 03JAN2001 * NE SIAFEM * NUMERO : 2001NE00090
DATA LANÇAMENTO : 03JAN2001
UNIDADE GESTORA : 210201 - INST PREV JERONIMO MONTEIRO
ESTAO : 21201 - INST PREV ASSIST JERONIMO MONTEIRO
CC/CIA/UG CREDOR : 36328714000170 - JM & ASSOCIADOS LTDA *
ESTAO CREDOR :
VENTO : 400021 - *MPENHO DA DESPESA
PROGRAMA DE TRABALHO FONTE NATUREZA PLANO
TRES DO TRABALHO RECURSO DESPESA UGR INTERNO
2222 21201 04122070022220000 0700000000 339039
ORDO : MODALIDADE : 3 - ESTIMATIVO
CIIACAO : 6 - INEXIGIVEL REFERENCIA LEGAL : LEI 8.666
RIGEM MATERIAL : 1 NUMERO PROCESSO : 0046/2001
EMPENHO ORIGINAL :
SERVICO / 2-MATERIAL : NUMERO CONTRATO :
VALOR : 15.000,00
VAL DE ENTREGA: IPA/JM

EM 03JAN2001

ENCADO POR : ADALBERTO LUIZ ANGELI *

EM : 31JAN2001 AS 15:05

t-Z FOR HELP | VT220 | FDX | 9600 N81 | LOG CLOSED | PRINT OFF | ON-LINE

SIATEM2001-EXEORC,CONSULTAS,CONNE (CONSULTA NOTA DE EMPENHO)
USUARIO : ADALBERTO
UNIDADE GESTORA : 210201 - INST PREV JERONIMO MONTEIRO
ESTAO : 21201 - INST PREV ASSIST JERONIMO MONTEIRO
NUMERO : 2001NE00090
EM UNID. MEDIDA QTD. PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
01 PUBL 0000 0,00 15.000,00

DESCRICAO

VALOR P/ OCORRER COM DES-
PESAS DE PUBLICIDADE E PRO-
PAGANDA INSTITUCIONAL DU-
RANTE O PERIODO DE JANEI-
RO A DEZEMBRO/2001, CONF.
PROC. 0046/2001.

PROC. TC. 15/0/03

FLS. TC. 377

B

EM DESCR ITEM

t-Z FOR HELP | VT220 | FDX | 9600 N81 | LOG CLOSED | PRINT OFF | ON-LINE

39.722.277.7

SIAFEM2001-EXEORC,CONSULTAS,CONNE (CONSULTA NOTA DE EMPENHO)
 CONSULTA EM 13/12/2001 AS 16:14 USUARIO : TARCISIO
 DATA EMISSAO : 13DEZ2001 * NE SIAFEM * NUMERO : 2001NE00953
 DATA LANCAMENTO : 13DEZ2001
 UNIDADE GESTORA : 210201 - INST PREV JERONIMO MONTEIRO
 GESTAO : 21201 - INST PREV ASSIST JERONIMO MONTEIRO
 CGC/CPF/UG CREDOR : 36328714000170 - JM & ASSOCIADOS LTDA *
 GESTAO CREDOR :
 EVENTO : 400092 - REFORCO DO EMPENHO

29

PTRES	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
212222	21201	04122070022220000	0700000000	339039		
ACORDO :		MODALIDADE :		3 - ESTIMATIVO		
LICITACAO : 6 - INEXIGIVEL		REFERENCIA LEGAL :		LEI 8.666		
ORIGEM MATERIAL : 1		NUMERO PROCESSO :		0046/01		
		EMPENHO ORIGINAL :		2001NE00090		
1-SERVICO / 2-MATERIAL :		NUMERO CONTRATO :				
VALOR :		65.000,00				
LOCAL DE ENTREGA: IPAJM				EM 03JAN2001		
LANCADO POR : TARCISIO DO CARMO M.CRISTO*				EM : 13DEZ2001 AS 16:04		

Alt-Z FOR HELP| VT220 | FDX | 9600 N81 | LOG CLOSED | PRINT OFF | ON-LINE

SIAFEM2001-EXEORC,CONSULTAS,CONNE (CONSULTA NOTA DE EMPENHO)
 USUARIO : TARCISIO
 UNIDADE GESTORA : 210201 - INST PREV JERONIMO MONTEIRO
 GESTAO : 21201 - INST PREV ASSIST JERONIMO MONTEIRO
 NUMERO : 2001NE00953
 ITEM UNID.MEDIDA QTD. PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
 001 REFO 0000 0,00 65.000,00

DESCRICAO

REFORCO DA 2001NE00090 DE
 VIDO INSUFICIENCIA DE SAL
 DO.CONF.PROCESSO NUMERO
 0046/01.

PROC. TC. 15/0/03
 FLB 10.378
 8

FIM DESCR.ITEM

Alt-Z FOR HELP| VT220 | FDX | 9600 N81 | LOG CLOSED | PRINT OFF | ON-LINE

22

iv

FLR TC. 379

0



Campanha 2001: Aniversário IPAJM

2003/03/14

176.000

PROC. TC. 15/0/03
FLS. TC. 380
Q

DOC. 06

Campanha: aniversário do IPAJM

Poderá ser autorizado o pagamento no valor de R\$ 10.394,82 em favor da JM & ASSOCIADOS LTDA. Solicitamos autorização para cancelamento parcial de empenho no valor de R\$ 540,00, em virtude do valor ter sido empenhado a maior.

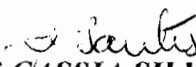
Ao Gabinete.

Em, 01/11/2001

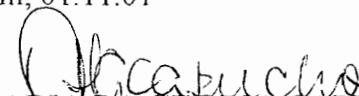


PROC. TC. 1510/03
FLS. 381
@

À Sra. Diretora Administrativa Financeira:
Em, 01.11.01


RITA DE CASSIA SILVA SANTOS
Auxiliar Técnico Previdenciário

Sr. Diretor Presidente:
Somos pela autorização do pagamento e do cancelamento parcial do empenho.
Em, 01.11.01

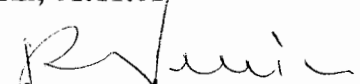

MARIA DA GLÓRIA CAPUCHO
Diretora Administrativa Financeira

Autorizo o pagamento no valor de R\$ 10.394,82 (dez mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos) em favor da **JM & ASSOCIADOS LTDA.**, referente a confecção de material publicitário para a comemoração dos **50 anos do IPAJM**.

Autorizo também o cancelamento parcial do empenho no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) em virtude do valor ter sido empenhado a maior.

Ao DCO.

Em, 01.11.01


ROMULO AUGUSTO PENINA
Diretor Presidente

DEPT.º DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
Providenciado e Liquidação

N.º 08595
Em 10/11/01 19

Protocolado e Nota de
06/11/01

Em cumprimento a O.S. nº 173-P, de 31 de julho de 2001, atestamos o recebimento dos itens relacionados nas N. Fiscais de nºs 001250 e 001251 em nome da JM & ASSOCIADOS LTDA.

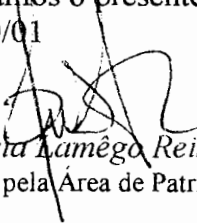
Em: 26/10/01


MARIA JOSE PIMENTEL BARCELOS
Membro da Comissão

Ao Responsável pela Área de Administração:

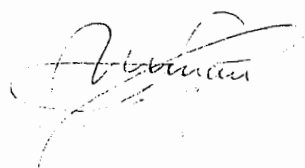
Encaminhamos o presente processo para ser autorizado o pagamento das despesas.

Em: 26/10/01


Fábiana Maria Camêgo Reis
Responsável pela Área de Patrimônio.

A presidente da Comissão Organizadora dos eventos alusivos ao cinquentenário deste Instituto, para atestar a execução dos serviços constantes nas notas fiscais nºs 001250e 001251 em anexo.

Em: 26/10/01



Atesto que os serviços referente a confecção de material publicitário para “comemoração dos 50 anos do IPAJM”, foram executados, conforme notas fiscais em anexo.
Ao DCO para análise quanto o pagamento.

Em, 29.10.2001.


MARIA DA GLÓRIA CAPUCHO
Diretora Administrativa Financeira



R. Kleber Nascimento Ferreira, 26
1º andar - Vitória, E.S.
Telefax: (027) 223-4508
223-2772
222-4710
C.G.C.: 36.328.714/0001-70
Insc.Est.: Isento

PROC. TC. 1519/05
FLS. 382
R

Relação de Despesas de Propaganda

RDP Nº: 010

Cliente: IPAJM		EMPENHO Nº: 00783/01		
Nº N.F.	DATA	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR(R\$)
001250	24.10.01	JM & Associados Ltda.	Honorários de Produção sobre n.f. 01031 Clubs Indústria e Comércio Ltda.	56,12
			Lay-out, Editoração e Arte Final Banner Cinquentenário.	201,40
			N.F. 01031 Clubs Indústria e Comércio Ltda-Produção Banner Cinquentenário.	561,20
			Honorários de Produção sobre n.f.37958 Gráfica Tullio Samorini Ltda, 006141 Copiset Editora Empresarial Ltda e 0176 Imagina Produções Ltda.	332,95
			Lay-out, Editoração e Arte Final Folder Cinquentenário.	867,41
			N.F. 37958 Gráfica Tullio Samorini Ltda- Impressão Folder Cinquentenário.	1.845,00
			N.F. 006141 Copiset Editora Empresarial Ltda-Fotolito/Scanner Folder Cinquentenário.	684,37
			N.F. 0176 Imagina Produções Ltda- Cromo Folder Cinquentenário.	800,00
001251	24.10.01	JM & Associados Ltda.	Honorários de Produção sobre n.f. 37957 Gráfica Tullio Samorini Ltda e 006096 Copiset Editora Empresarial Ltda.	221,01
			Lay-out, Editoração e Arte Final Adesivos Cinquentenário.	142,87
			N.F. 37957 Gráfica Tullio Samorini Ltda- Impressão Adesivos Cinquentenário.	1.980,00
			N.F. 006096 Copiset Editora Empresarial Ltda-Fotolito Adesivos Cinquentenário.	230,00
			Honorários de Produção sobre n.f. 0003426 Escritolar Comércio e Representações Ltda e 006095 Copiset Editora Empresarial Ltda.	122,26
			Criação e Montagem Folder Departamento de Assistência Odontológica.	1.127,71
			N.F. 0003426 Escritolar Comércio e Representações Ltda- Impressão de Folder Departamento de Assistência Odontológica.	942,00
			N.F. 006095 Copiset Editora Empresarial Ltda-Fotolito Folder Departamento de Assistência Odontológica.	280,52
			Conforme AP's : 06,07,08 e 09.	
			Em anexo: notas Fiscais, Adesivos, Folder e Layout.	
		r.f.s		
TOTAL				10.394,82



PROC. TC: 1310/03
FLS. TC. 383
6

À
IPAJM- INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO
Att.: Grupo Financeiro Setorial

Encaminhamento de Notas Fiscais

nº 0010

Estamos enviando à este Instituto nota fiscal no valor de 5.348,45 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), ref. Cinquentenário de acordo com o empenho 00783/01 e RDP 010/01, conforme relacionamos abaixo:

001250 JM & Associados Ltda.

R\$ 5.348,45

Total

R\$ 5.348,45

Vitória, 24 de Outubro de 2001


JM & Associados Ltda
Silvana Baião Oliveira

✉ E-mail: jmpropag@tropical.com.br



PROC. TC. 1510/03
FLS. TC. 384
6

À
IPAJM- INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO
Att.: Grupo Financeiro Setorial

Encaminhamento de Notas Fiscais

nº 0011

Estamos enviando à este Instituto nota fiscal no valor de 5.046,37 (cinco mil e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), ref. Cinquentenário e Departamento de Assistência Odontológica de acordo com o empenho 00783/01 e RDP 010/01, conforme relacionamos abaixo:

001251 JM & Associados Ltda.

R\$ 5.046,37

Total

R\$ 5.046,37

Vitória, 24 de Outubro de 2001


JM & Associados Ltda
Silvana Baião Oliveira

✉ E-mail: jmpropag@tropical.com.br



JM & Associados Ltda.

Rua Kléber Nascimento Ferreira, 26 - 2º pavimento
Bairro Consolação - Vitória - ES - CEP: 29048-550
Telefax: (27) 222-4710 / 223-2772 / 223-4508

C.G.C.(M.F.): 36.328.714/0001-70

INSC. ESTADUAL: ISENTO

INSC. MUNICIPAL: 046.638-4

NAT. OPERAÇÃO: 24/10/2001

DATA EMISSÃO:

NOTA FISCAL-FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(MODELO ESPECIAL)

Nº 001250

1ª VIA - CLIENTE

FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA/NF VALOR	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
001250/2001	5.348,45	001250/2001	C/ APRES.	

DESCONTO:

ATÉ:

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

NOME DO SACADO: IPAJM-INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO, CÓDIGO: 000073
ENDEREÇO: AV. VITORIA, 2365- BAIRRO: CONSOLAÇÃO
MUNICÍPIO: VITORIA UF: ES CEP: 29050-141
PÇA. DE PAGAMENTO: VITORIA
C.G.C. (M.F.): 29.986.312/0001-06 INSC. EST.: ISENTO

VALOR POR EXTENSO CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS////////

DEVE(M) À JM & ASSOCIADOS LTDA., A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EM COBERTURA À PRESENTE, EMITIMOS DUPLICATA(S) DE IGUAL(IS) NÚMERO(S), VALOR(ES) E DATA(S), PAGAVEL(IS) NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

PROC. TC. 1510/03

FLS 10.385

6

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

FORNECEDOR / VEÍCULO / SERVIÇO

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

Honorários de Produção sobre n.f. 01031 Clubs Indústria e Comércio Ltda.

56.12

Lay-out, Editoração e Arte Final Banner Cinquentenário.

201.40

N.F. 01031 Clubs indústria e Comércio Ltda- Produção Banner Cinquentenário.

561.20

Honorários de Produção sobre n.f. 37958 Gráfica

332.95

Tullio Samorini Ltda, 006141 Copiset Editora Empresarial Ltda e 0176 Imagina Produções Ltda.

Lay-out, Editoração e Arte Final Folder Cinquentenário.

867.41

N.F. 37958 Gráfica Tullio Samorini Ltda- Impressão Folder Cinquentenário.

1,845.00

N.F. 006141 Copiset Editora Empresarial Ltda- Fotolito/Scanner Folder Cinquentenário.

684.37

N.F. 0176 Imagina Produções Ltda- Cromo Folder Cinquentenário.

800.00

SUB-TOTAL

CUSTO INTERNO 1.457,88

CUSTO EXTERNO 9.890,57

IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

72,89

BASE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

1.457,88

TOTAL GERAL DA NOTA

5.348,45



JM & Associados Ltda.

Rua Kléber Nascimento Ferreira, 26 - 2º pavimento
Bairro Consolação - Vitória - ES - CEP: 29048-550
Telefax: (27) 222-4710 / 223-2772 / 223-4508

C.G.C.(M.F.): 36.328.714/0001-70

INSC. ESTADUAL: ISENT0

INSC. MUNICIPAL: 046.638-4

NAT. OPERAÇÃO: 24/10/2001
DATA EMISSÃO:

NOTA FISCAL-FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(MODELO ESPECIAL)

Nº 001251

1ª VIA - CLIENTE

FATURA Nº	FATURA/DUPPLICATA/NF VALOR	DUPPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
001251/2001	5.046,37	001251/2001	C/ APRES.	53

DESCONTO:

ATÉ:

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

NOME DO SACADO: IPAJM-INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO. CÓDIGO: 000073
ENDEREÇO: AV. VITORIA, 2365- BAIRRO: CONSOLAÇÃO
MUNICÍPIO: VITORIA UF: ES CEP: 29050-141
PÇA. DE PAGAMENTO: VITORIA
C.G.C. (M.F.): 29.986.312/0001-06 INSC. EST.: ISENT0

VALOR
POR
EXTENSO

CINCO MIL QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS/
////////////////////

DEVE(M) À JM & ASSOCIADOS LTDA., A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EM COBERTURA À PRESENTE, EMITIMOS DUPPLICATA(S) DE IGUAL(IS) NÚMERO(S), VALOR(ES) E DATA(S), PAGÁVEL(IS) NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

PROC. TC. 1512/03

FLS. 10.396

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

FORNECEDOR / VEICULO / SERVIÇO

Honorários de Produção sobre n.f. 37957 Gráfica Tullio Samorini Ltda e 006096 Copiset Editora Empresarial Ltda.
Lay-out, Editoração e Arte Final Adesivos Cinquentenário.
N.F. 37957 Gráfica Tullio Samorini Ltda- Impressao lesivos Cinquentenário.
N.F. 006096 Copiset Editora Empresarial Ltda- Fotolito Adesivos Cinquentenário.
Honorários de Produção sobre n.f. 0003426 Escritolar Comércio e Representações Ltda e 006095 Copiset Editora Empresarial Ltda.
Criação e Montagem Folder Departamento de Assistência Odontológica.
N.F. 0003426 Escritolar Comércio e Representações Ltda- Impressao Folder Departamento de Assistência Odontológica.
N.F.006095 Copiset Editora Empresarial Ltda- Fotolito Folder Departamento de Assistência Odontológica.

CUSTO INTERNO
221.01

CUSTO EXTERNO

142.87

1,980.00

230.00

122.26

1,127.71

942.00

280.52

1.613,85

3.432,52

SUB-TOTAL

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

BASE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

TOTAL
GERAL
DA NOTA

5.046,37

___ SIAFEM2001-EXEORC,CONSULTAS,CONNE (CONSULTA NOTA DE EMPENHO)
CONSULTA EM 04/10/2001 AS 15:41 USUARIO : TARCISIO
DATA EMISSAO : 04OUT2001 * NE SIAFEM * NUMERO : 2001NE00783
DATA LANÇAMENTO : 04OUT2001
UNIDADE GESTORA : 210201 - INST PREV JERONIMO MONTEIRO
GESTAO : 21201 - INST PREV ASSIST JERONIMO MONTEIRO
CGC/CPF/UG CREDOR : 36328714000170 - JM & ASSOCIADOS LTDA *
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400091 - *MPENHO DA DESPESA

PTRES	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
212222	21201	04122070022220000	0700000000	339039		
ACORDO	:		MODALIDADE	:	1 - ORDINARIO	
LICITACAO	:	5 - DISP. LICIT.	REFERENCIA LEGAL	:	LEI N.8666	
ORIGEM MATERIAL	:	1	NUMERO PROCESSO	:	4211/01	
			EMPENHO ORIGINAL	:		
1-SERVICO / 2-MATERIAL	:		NUMERO CONTRATO	:		
VALOR	:		10.934,82			
LOCAL DE ENTREGA:		IPAJM				EM 04OUT2001

LANÇADO POR : TARCISIO DO CARMO M.CRISTO* EM : 04OUT2001 AS 15:23

Alt-Z FOR HELP| VT220 | FDX | 9600 N81 | LOG CLOSED | PRINT OFF | ON-LINE

___ SIAFEM2001-EXEORC,CONSULTAS,CONNE (CONSULTA NOTA DE EMPENHO)
USUARIO : TARCISIO

UNIDADE GESTORA	:	210201	-	INST PREV JERONIMO MONTEIRO
GESTAO	:	21201	-	INST PREV ASSIST JERONIMO MONTEIRO
NUMERO	:	2001NE00783		
ITEM UNID.MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITARIO		PREÇO TOTAL
001 SERV	0001	10.934,82		10.934,82

DESCRIÇÃO

VALOR REFERENTE A CONFEC
CAO DE MATERIAL PUBLICITA
RIO PARA COMEMORACAO DOS
(CINQUENTA)ANOS DO
IPAJM,CONFORME PROC. NOME
4211/01.

PROC. TC. 1510/03
FLS TC. 387
6

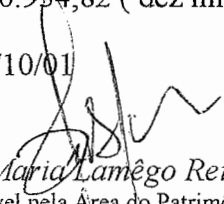
FIM DESCR.ITEM

Alt-Z FOR HELP| VT220 | FDX | 9600 N81 | LOG CLOSED | PRINT OFF | ON-LINE

Sra. Chefe :

Encaminhamos o presente processo à consideração superior para autorização de empenho em nome da firma J& M ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING, no valor total de R\$ 10.934,82 (dez mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Em: 01/10/01

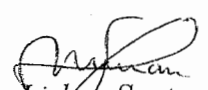

Fábila Maria Lamêgo Reis
Responsável pela Área do Patrimônio.

PROC. TC. 1510/03

FLS. TC. 389

A Assessoria para análise e prosseguimento.

Em: 01/10/01


Miriam Lisboa Santos Correia
Responsável pela Área de Administração.

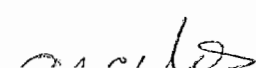
Sra. Diretora Administrativo - Financieira

Após análise do presente processo, verificamos que o mesmo, encontra-se em condições normais para prosseguir.

Verificamos ainda, que há um Contrato de Prestação de Serviços em vigor, motivo pelo qual a despesa não está sujeita a licitação, conforme informação às folhas 02 neste processo.

A consideração de Vossa Senhoria.

Em 02.10.2001

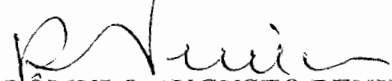
À Sra. Diretora Administrativa Financeira:
Em, 02.10.01

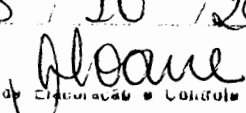

RITA DE CASSIA SILVA SANTOS
Auxiliar Técnico Previdenciário

Sr. Diretor Presidente:
Somos pela autorização do empenho.
Em, 02.10.01

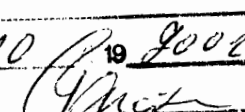

MARIA DA GLÓRIA CAPUCHO
Diretora Administrativa Financeira

Autorizo o empenho no valor de R\$ 10.934,82 (dez mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos) em favor da **firma J & M ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING.**, referente a confecção de material publicitário para a comemoração dos 50 anos do IPAJM
Ao DCO.
Em, 02.10.01


RÔMULO AUGUSTO PENINA
Diretor Presidente

Providenciar a Nota de Empenho
Elemento 33.90.39.64 R\$ 10.934,82
Sub Elem. / Item: _____
Em, 03 / 10 / 2001


Chefe do Núcleo de Execução e Controle Orçamentário

DEPT. DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
Providenciado p. N. E.
N.º 00783
Em 04 / 10 / 2001


Em. ANNI GAIDO

097

Ao
Secretário de Comunicação
Sr. Eugênio Buery
NESTA

PROC. TC. 1510/03
FLS. TC. 330
6

Ref.: IPAIM – Cinquentenário.

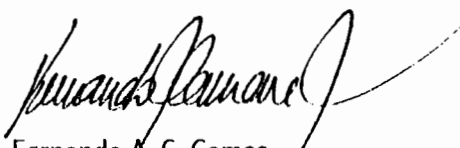
Folder. Os diversos erros de português (emprego de vírgulas, acentuação, nomes comuns/próprios, revisão e outros) comprometem o entendimento. Além disto, o material é pobre em conceituar a função do IPAIM e não existe uma chamada na capa para despertar interesse na leitura. O material também não destaca ações e/ou intenções da atual administração, desperdiçando a oportunidade de sensibilizar o público para o trabalho que está sendo desenvolvido.

A direção de arte agrada. Observamos que o miolo destaca com foto apenas o serviço odontológico, omitindo os demais.

Banners. Achemos desnecessário produzir banners em policromia. Uma adaptação da logomarca para ploter, reduz os custos de produção com resultado semelhante.

Adesivos. A arte é bonita mas sentimos a falta de um slogan conceituando a função do IPAIM para contribuir na construção da sua imagem.

Vitória – ES, 12 de junho de 2001.



Fernando A. C. Gomes
Assessor de Comunicação

A Direção de Comunicação para recomendar
a RAS, adotando também as recomendações
que foram feitas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Handwritten mark

OF/Nº127/SECOM/GAB

Vitória, 20 de junho de 2001

Senhor Diretor Presidente,

PROC. TC. 15/0/03

FLS TC. 391

@

De ordem e em atenção a sua correspondência datada de 07 de junho de 2001 na qual nos é solicitada a autorização de campanha alusiva aos 50 anos dessa instituição, estamos encaminhando o despacho do Exmº Senhor Secretário de Comunicação Social ta por nosso Assessor de Comunicação.

Atenciosamente

Lucia Kelly do Nascimento
Lucia Kelly do Nascimento
Chefe de Gabinete da Secom

Ilmº Senhor
Rômulo Augusto Penina
Diretor Presidente do IPAJM



52

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,
DOS RECURSOS HUMANOS E DE PREVIDÊNCIA - SEARP
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO
IPAJM

OE.GP. 162

Vitória, 07 de junho de 2001.

Senhor Secretário

PROC. TC. 4510/03

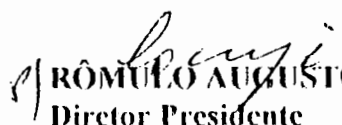
FLS. TC. 332

C

O Instituto de Previdência e Assistência "Jerônimo Monteiro" em 31 de dezembro do corrente ano, estará completando 50 anos de criação, e para celebrar este grande marco alcançado por esta entidade, estamos preparando uma série de eventos, objetivando esclarecer e orientar os servidores estaduais quanto aos serviços prestados pela previdência estadual.

Face ao exposto, solicitamos de Vossa Excelência a gentileza de autorizar a campanha alusiva ao evento conforme documentos em anexo.

Respeitosamente


RÔMULO AUGUSTO PENINA
Diretor Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EUGÊNIO PACCELI RODRIGUES BUERY
Superintendente Estadual de Comunicação Social



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO
IPAJM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 077-P, DE 14 DE Abril DE 2001.

PROC. TC: 1510/03

FLS TC. 393
6

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
"JERÔNIMO MONTEIRO" no uso de suas atribuições legais ,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Diretora Administrativa Financeira Maria da Glória Capucho, a Chefe de Gabinete Maria Auxiliadora Simas Farias Rangel, a Assessora Previdenciária Maria das Dores Astori, a Subchefe de Gabinete Valéria de Freitas Valbon , a Assessora de Imprensa Hyene Geisa de Freitas Botelho Rodrigues e a Auxiliar Técnico Previdenciário Maria de Lourdes Broédel da Costa, para que sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Organizadora dos eventos alusivos ao cinquentenário deste Instituto.

Vitória, 14 de Abril de 2001.

RÔMULO AUGUSTO PENINA
Diretor Presidente

MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR DA ÁREA:

Pela Continuidade do processo -

DATA: 01 / 10 / 2001

Alcides
Assinatura / Carimbo

MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE:

Autorizo a continuidade do processo.

DATA: 01 / 10 / 2001

Alcides
Assinatura / Carimbo

SETOR DE PROTOCOLO:

- ☐ COMISSÃO DE LICITAÇÃO
- ☐ SETOR DE MATERIAL
- ☒ SETOR DE CONTROLE/PATRIMONIAL

PROC. TC. 1510/04
FLS. TC. 394
Q

DATA: 01 / 10 / 2001

Vanice
Assinatura / Carimbo

MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR DA ÁREA:
Prossiga-se.

DATA: 25/09/2001

[Assinatura]
Assinatura / carimbo
Nº 123456789
Setor administrativo

SETOR DE MATERIAL / PATRIMÔNIO

ÍTEM	CUSTO ESTIMADO PREÇO MERCADO	FIRMA CONSULTADA	ESTOQUE EXISTENTE
01	123 573,38		
02			
03	124 813,72	J.M.ASSOCIADOS	MACACON
04	125 523,73		MACACON
05	126 312,43		
TOTAL 123 399,82			

DATA: 27/09/01

[Assinatura]
Fátima Maria Lamego Reis
Assinatura do Responsável p/ Setor

ÁREA CONTÁBIL:

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.
SALDO EXISTENTE: 69.634,31
ESTA DESPESA: 30.394,82
SALDO ATUAL: 59.161,82

FONTE: 70

PROC. TC. 15/0/03
FLS. TC. 335
6

DATA: 27/09/2001

[Assinatura]
Assinatura do Responsável p/ Área
Moane Ferreira C. Pimentel
OPERADOR DE COMPUTADOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

☐ DISPENSA ☐ INEXIGIBILIDADE

[Assinatura]

☐ DESPESA SUJEITA À LICITAÇÃO:
☒ DESPESA NÃO SUJEITA À LICITAÇÃO EM VIRTUDE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM VIGOR.

DATA: 28/09/01

[Assinatura]
Assinatura do Presidente CPL



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO
IPAJM

MEM. N.º 38/2001

Vitória, 25 de setembro de 2001

REC. TC. 15/10/03
REC. TC. 396
7

DO: Diretor Administrativo Financeiro

15:21 01/10/2001 004211 IPAJM - PROTOCOLO - TEL. 3816619

AO: Diretor Presidente

REQUISIÇÃO DE MATERIAL OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

JUSTIFICATIVA:

Face a solicitação de V.Sa, quanto a criação de uma Comissão Organizadora para tratar da comemoração dos **"50 anos do IPAJM"**, OS N.º 077-P, de 11.04.2001, encaminhamos o OF.GP.N.º 162/2001, à SECOM para a devida autorização da confecção do material publicitário, alusivo ao referido evento, conforme documentos anexos e tendo em vista que a JM & Associados Propaganda e Marketing, é a firma prestadora desses serviços, solicitamos a autorização para a confecção do material abaixo relacionado.

MATERIAIS/SERVIÇOS:

ÍTEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO MINUCIOSA
01	10.000	10.000	Adesivo, medindo 5,5 x 4,5 cm, visitante 4/0 cor, conforme modelo anexo
02	10.000	10.000	Adesivo, medindo 3,5 x 4,5 cm, 4/0 cor com selo 50 anos, conforme modelo anexo.
03	02	02	Um Banner medindo 90 x 110 cm, em policromia, e um banner medindo 180 x 220 cm, em policromia, conforme modelo anexo.
04	5.000	5.000	Folders com 03 dobras – formato 44 x 30, papel couche 180g-4/4 cores, conforme modelo anexo.
05	2.000	2.000	Folders com 02 dobras – formato 41x14 cm, papel couche 180 g- 4/4 cores, conforme modelo anexo

DATA: 25.09.2001

Assinatura do Requerente

Campanha: nota de falecimento n.

853.5

DOC

PROC. TC. 15/10/03
FLS. TC. 397
Ø

DOC. 07

Campanha: nota de falecimento

15/10/03
398
6

A Sra. Diretora Administrativa Financeira:
Em, 30.04.2002

R. Santos
RITA DE CÁSSIA SILVA SANTOS
Auxiliar Técnico Previdenciário

Sr. Diretor Presidente:
Somos pela autorização do empenho.
Em, 30.04.2002

M. Capucho
MARIA DA GLÓRIA CAPUCHO
Diretora Administrativa Financeira

Autorizo o empenho no valor de R\$ 553,69 (quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos) em favor JM & ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING., referente a publicações.

Ao DCO.
Em 30.04.2002

R. Penina
ROMULO AUGUSTO PENINA
Diretor Presidente

Providenciar a Nota de Empenho

Elemento 33903969,00 - 553,69

Sub Elem. / Item:

Em, 30, 04, 2002

U. U. U.
Chefe do Núcleo de Elaboração e Controle Orcamentária

DEPT. DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Providenciado p/ N. E.

N.º 00438/02

Em 30, 04, 2002

[Assinatura]
ENCARREGADO



PASTA 370
Proc. 1578,02

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,
DOS RECURSOS HUMANOS E DE PREVIDÊNCIA - SEARP
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO
IPAJM**

MEMO/GP/AI nº 013

Vitória, 30 de abril de 2002

PROC. TC. 1510/03
FOL. TC. 399
8

Senhora,

Tendo em vista que os serviços de publicidade foram executados conforme documentos em anexo, solicitamos de V.Sa. autorização para empenho e pagamento no valor de R\$ 553,69 (quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos) em favor da **JM & ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING**, faturas apensadas.

Atenciosamente


HYENE GEISA DE F.B. RODRIGUES
Assessora de Imprensa

Ilma. Sra. MARIA DA GLORIA CAPUCHO
Diretora Administrativa Financeira

06
0

EMPENHO: EXERC. CONSULTAS, CONNE (CONSULTA NOTA DE EMPENHO)
CONTABILIZ. EM 30/04/2002 AS 17:11 USUARIO : ADALBERTO
DATA EMISSAO : 30ABR2002 * NR : 316114 * NUMERO : 2002NE00438
DATA LANÇAMENTO : 30ABR2002
DEPART. GESTORA : 210201 - INST. PREV. JERONIMO MONTEIRO
CATEG. : 21201 - INST. PREV. ASSIST. JERONIMO MONTEIRO
EMPENHO / RQ. PRECATOR : 55328714000170 - JM & ASSOCIADOS LTDA *
CATEG. EMPENHO :
NUMERO : 4000021 *EMPENHO DA DESPESA
PROGRAMA DE TRABALHO : FORTALECIMENTO DE RECURSOS : NATUREZA DE DESPESA : PLANO EMPENHO
CATEG. : 21201 : COTAÇÃO : 07/00000000 : 559039
MODALIDADE : 1 - ORDINARIO
EXERCÍCIO : 6 - INEXTRINSECA : REFERENCIA LEGAL : 8.666
CATEG. MATERIAL : 1 : NUMERO PROCESSO : 1678/2002
EMPENHO ORIGINAL :
EMPENHO / 2 MATERIAL :
VALOR : 553,69 : NUMERO CONTRATO :
FORMA DE ENTREGA : TRABALHO :
EMPENHO POR : ADALBERTO LUIZ ANGELI * : EM : 30ABR2002 AS 17:00

GOV. / FOR. HELP | VI220 | FDX | 9600 N31 | LOG CLOSED | PRINT OFF | ONLINE

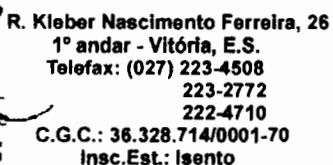
EMPENHO: EXERC. CONSULTAS, CONNE (CONSULTA NOTA DE EMPENHO)
CONTABILIZ. EM 30/04/2002 AS 17:11 USUARIO : ADALBERTO
DATA EMISSAO : 30ABR2002 * NR : 316114 * NUMERO : 2002NE00438
DATA LANÇAMENTO : 30ABR2002
DEPART. GESTORA : 210201 - INST. PREV. JERONIMO MONTEIRO
CATEG. : 21201 - INST. PREV. ASSIST. JERONIMO MONTEIRO
EMPENHO : 2002NE00438
EMPENHO / RQ. PRECATOR : 55328714000170 - JM & ASSOCIADOS LTDA *
CATEG. EMPENHO :
NUMERO : 4000021 *EMPENHO DA DESPESA
PROGRAMA DE TRABALHO : FORTALECIMENTO DE RECURSOS : NATUREZA DE DESPESA : PLANO EMPENHO
CATEG. : 21201 : COTAÇÃO : 07/00000000 : 559039
MODALIDADE : 1 - ORDINARIO
EXERCÍCIO : 6 - INEXTRINSECA : REFERENCIA LEGAL : 8.666
CATEG. MATERIAL : 1 : NUMERO PROCESSO : 1678/2002
EMPENHO ORIGINAL :
EMPENHO / 2 MATERIAL :
VALOR : 553,69 : NUMERO CONTRATO :
FORMA DE ENTREGA : TRABALHO :
EMPENHO POR : ADALBERTO LUIZ ANGELI * : EM : 30ABR2002 AS 17:00

DESCRIÇÃO
PROCESSO PARA DEBATER C/ DES
CONTABILIZ. EM 30/04/2002 AS 17:11
CATEG. EMPENHO : 210201 - INST. PREV. JERONIMO MONTEIRO
CATEG. : 21201 - INST. PREV. ASSIST. JERONIMO MONTEIRO
EMPENHO : 2002NE00438
EMPENHO / RQ. PRECATOR : 55328714000170 - JM & ASSOCIADOS LTDA *
CATEG. EMPENHO :
NUMERO : 4000021 *EMPENHO DA DESPESA
PROGRAMA DE TRABALHO : FORTALECIMENTO DE RECURSOS : NATUREZA DE DESPESA : PLANO EMPENHO
CATEG. : 21201 : COTAÇÃO : 07/00000000 : 559039
MODALIDADE : 1 - ORDINARIO
EXERCÍCIO : 6 - INEXTRINSECA : REFERENCIA LEGAL : 8.666
CATEG. MATERIAL : 1 : NUMERO PROCESSO : 1678/2002
EMPENHO ORIGINAL :
EMPENHO / 2 MATERIAL :
VALOR : 553,69 : NUMERO CONTRATO :
FORMA DE ENTREGA : TRABALHO :
EMPENHO POR : ADALBERTO LUIZ ANGELI * : EM : 30ABR2002 AS 17:00

PROC. TC. 1510/03
FLS. TC. 400
6

DESCRIÇÃO

GOV. / FOR. HELP | VI220 | FDX | 9600 N31 | LOG CLOSED | PRINT OFF | ONLINE



of

RDP Nº: 013
EMPENHO Nº: 2002NE00438

[illegible]



07
PROC. TC. 1512/03
FLS. TC. 402
Q

À
IPAJM- INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO
Att.: Grupo Financeiro Setorial

Encaminhamento de Notas Fiscais

nº 0014

Estamos enviando à este Instituto nota fiscal no valor de 553,69 (quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), ref. anúncio Nota de Falecimento de acordo com o empenho 2002NE00438 e RDP 013/02, conforme relacionamos abaixo:

001817 JM & Associados Ltda.

R\$ 553,69

Total

R\$ 553,69

Vitória, 23 de julho de 2002


JM & Associados Ltda
Silvana Baião Oliveira

✉ E-mail: jmpropag@tropical.com.br

DCS



14/8

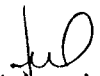
PROC. TC. 1510/03
FLS. TC. 403
B

Vitória, 14 de agosto de 2002.

À
IPAJM- Instituto Prev. A. Jeronimo Monteiro
GFS- Grupo Financeiro Setorial

Encaminhamento-0014-NF-001817 JM & Associados Ltda. R\$ 553,69

Total R\$ 553,69


JM & Associados Ltda
Silvana Baião Oliveira



JM & Associados Ltda.

Rua Kléber Nascimento Ferreira, 26 - 2º pavimento
Bairro Consolação - Vitória - ES - CEP: 29048-550
Telefax: (27) 222-4710 / 223-2772 / 223-4508

C.G.C.(M.F.): 36.328.714/0001-70

INSC. ESTADUAL: ISENTO

INSC. MUNICIPAL: 046.638-4

NAT. OPERAÇÃO:

DATA EMISSÃO: 04/07/2002

NOTA FISCAL-FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(MODELO ESPECIAL)

Nº 001817

1ª VIA - CLIENTE

FATURA Nº

001817 2002

FATURA/DUPPLICATA/NF
VALOR

553,69

DUPPLICATA
Nº DE ORDEM

001817 2002

VENCIMENTO

04/07/2002

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

18

DESCONTO:

ATÉ:

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

NOME DO SACADO: IPAJM-INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO. CÓDIGO: 00007
ENDEREÇO: AV. VITORIA, 2365- BAIRRO: CONSOLAÇÃO, VITÓRIA
MUNICÍPIO: VITORIA UF: ES CEP: 29050-141
PÇA DE PAGAMENTO: VITORIA
C.G.C. (M.F.): 29.986.312-0001-06 INSC. EST.: ISENTO

VALOR
POR
EXTENSO

QUINHENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SESSENTA E NOVE CEN
TAVOS//////////

DEVE(M) À JM & ASSOCIADOS LTDA., A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EM COBERTURA À PRESENTE, EMITIMOS DUPPLICATA(S) DE IGUAL(IS) NÚMERO(S), VALOR(ES) E DATA(S), PAGÁVEL(IS) NA
PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

PROC. TC. 1310/03

F.L.S. TC. 404

B

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

FORNecedor / VEÍCULO / SERVIÇO

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

Montagem de Anúncio Nota de Falecimento.

57,09

Comissão ref. n.f. 00098888 S/A A Gazeta.

29,72

N.F. 00098888 S/A A Gazeta - Veiculação de Anúncio
de Falecimento.

118,88

Comissão ref. n.f. 016543 NASSAU - Editora Rádio e
Televisão Ltda.

69,60

N.F. 016543 NASSAU - Editora Rádio e Televisão Ltda -
Veiculação de Anúncio Nota de Falecimento.

5,10

SUB-TOTAL

CUSTO INTERNO
156,41

CUSTO EXTERNO
397,28

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

7,82

BASE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

156,41

TOTAL
GERAL
DA NOTA

553,69

SCRIBO FORMULÁRIOS LTDA - AV. CARXABA, 1987 - SANTA INÊS - VILA VELHA - ES - C.N.P.J. 28.503.555/0001-75 - INSC. EST. 081.083.55-5 - 02.000 X 05 - 000.001 A 002.000 - NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS - MOD. ESP. - AUT. Nº 1.612/1998 DE 16/08/98 - PREF. MUNICIPAL DE VITORIA - ES

13/8

____ CIAFEM2002--EXEFIN.,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) _____
CONSULTA EM 26/07/2002 AS 13:41 USUARIO : ANGELA
DATA EMISSAO : 25JUL2002 DATA LANCAMENTO : 25JUL2002 NUMERO : 20020B01004
UNIDADE GESTORA : 210201 - INST PREV JERONIMO MONTEIRO
GESTAO : 21201 - IPAJM
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 210201 / 21201 / 2002PD00820 2002NLO1533
BANCO : 021 AGENCIA : 00106 CONTA CORRENTE : 6000004
AGENCIA JUCUTUQUARA

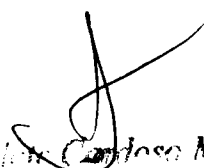
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CGC/CPF/UG : 36328714000170 - JM & ASSOCIADOS LTDA *
GESTAO :
BANCO : 021 AGENCIA : 00104 CONTA CORRENTE : 0001832005
AGENCIA CENTRAL
PROCESSO : 1678/2002 VALOR : 553,69
FINALIDADE : PGTO.DA NOTA FISCAL N.001817.
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R
530110 2002NE00438 333903964 0700000000 553,69
701977 553,69

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2002RE00145

ELABORADO POR: ANGELA MARIA DOS SANTOS* EM: 25JUL2002 AS: 17:42

ALT-Z FOR HELP | VT220 | FDX | 9600 N81 | LOG CLOSED | PRINT OFF | ON-LINE

PROC. TC. 1510/03
FLS. TC. 405
B


Carlos Mattos
TESOUREIRO GERAL

Campanha 2003 - recadastramento

Doc. 08

Vol. 2

PROC. TC. 1510/03

FLS. TO. 406

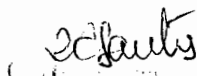
8

DOC. 08

Campanha: recadastramento

De ordem ao DCO para análise quanto ao pagamento no valor de R\$ 14.180,89 (quatorze mil, cento e oitenta reais e oitenta e nove centavos).

Em, 12.12.2002


RITA DE CASSIA SILVA SANTOS
Auxiliar Técnico Previdenciário

PROC. TC. 1510/03

FLS. TC. 407



Poderá ser autorizado o pagamento no valor de R\$ 14.180,89 em favor de JM-ASSOCIADOS.

Ao Gabinete e após, a Tesouraria.

Em 12 de Dezembro de 2002.



A Sra. Diretora Administrativa Financeira:

Em, 13.12.02

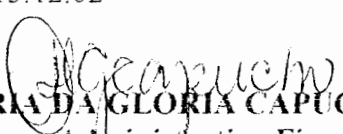

RITA DE CASSIA SILVA SANTOS

Auxiliar Técnico Previdenciário

Sr. Diretor Presidente:

Somos pela autorização do pagamento.

Em, 13.12.02


MARIA DA GLÓRIA CAPUCHO
Diretora Administrativa Financeira

Autorizo o pagamento no valor de R\$ 14.180,89 (quatorze mil, cento e oitenta reais e oitenta e nove centavos) em favor da JM & ASSOCIADOS LTDA, referente a publicações.

A TESOURARIA

Em, 13.12.02

PROC. 15/10/03

FLS. 70-408

[Handwritten signature]



R. Kleber Nascimento Ferreira, 26
1º andar - Vitória, E.S.
Telefax: (027) 223-4508
223-2772
222-4710
C.G.C.: 36.328.714/0001-70
Insc.Est.: Isento

Relação de Despesas de Propaganda

RDP N°: 018

Cliente: IPAJM

EMPENHO Nº: 2002NE000812

[illegible]



PROC. TC. 1310/03

FLS. TC. 403

6

À
IPAJM- INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO
Att.: Grupo Financeiro Setorial

Encaminhamento de Nota Fiscal

nº 0019

Estamos enviando à este Instituto nota fiscal no valor de R\$ 3.123,51 (três mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), ref. anúncio "Cadastro" de acordo com o empenho 2002NE000812 e RDP 018/02, conforme relacionamos abaixo:

002201 JM & Associados Ltda.

R\$ 3.123,51

Total

R\$ 3.123,51

Vitória, 04 de dezembro de 2002.


JM & Associados Ltda
Silvana Baião Oliveira



JM & Associados Ltda.

Rua Kléber Nascimento Ferreira, 26 - 2º pavimento
Bairro Consolação - Vitória - ES - CEP: 29048-550
Telefax: (27) 3222-4710 / 3223-2772 / 3223-4508

CNPJ (M.F.): 36.328.714/0001-70

INSC. ESTADUAL: ISENTO

INSC. MUNICIPAL: 046.638-4

NAT. OPERAÇÃO:

DATA EMISSÃO:

NOTA FISCAL-FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(MODELO ESPECIAL)

Nº 002950

1ª VIA - CLIENTE

FATURA Nº

FATURA/DUPLOCATA/NF VALOR

DUPLOCATA Nº DE ORDEM

VENCIMENTO

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO:

ATÉ:

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

NOME DO SACADO:

CÓDIGO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF:

CEP:

PÇA. DE PAGAMENTO:

CNPJ (M.F.):

INSC. EST:

VALOR
POR
EXTENSO

TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS

DEVE(M) A JM & ASSOCIADOS LTDA., A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EM COBERTURA À PRESENTE, EMITIMOS DUPLICATA(S) DE IGUAL(IS) NÚMERO(S), VALOR(ES) E DATA(S), PAGÁVEL(IS) NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

PROC. TC. 1515/53

FLS. TC. 410

6

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

FONECEDOR / VEÍCULO / SERVIÇO

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

SUB-TOTAL

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

F - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

BASE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

TOTAL
GERAL
DA NOTA

3.123,01



R. Kleber Nascimento Ferreira, 26
1º andar - Vitória, E.S.
Telefax: (027) 223-4508
223-2772
222-4710
C.G.C.: 36.328.714/0001-70
Insc.Est.: Isento

Relação de Despesas de Propaganda

Cliente: IPAJM

RDP N°: 015

EMPENHO Nº: 2002NE000812

[illegible]

À
IPAJM- INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO
Att.: Grupo Financeiro Setorial

PROC. TC. 1510/03
FLS. TC. 412
6

Encaminhamento de Nota Fiscal

nº 0016

Estamos enviando à este Instituto nota fiscal no valor de R\$ 497,42 (quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), ref. veiculação de anúncio Edital de acordo com o empenho 2002NE000812 e RDP 015/02, conforme relacionamos abaixo:

002204	JM & Associados Ltda.	R\$ 497,42
--------	-----------------------	------------

Total	R\$ 497,42
-------	------------

Vitória, 04 de novembro de 2002.


JM & Associados Ltda
Silvana Baião Oliveira

R. Kleber Nascimento Ferreira, 26
1º andar - Vitória, E.S.
Telefax: (027) 223-4508
223-2772
222-4710
C.G.C.: 36.328.714/0001-70
Insc.Est.: Isento

50

016

EMPENHO Nº: 2002NE000812

[illegible]



PROC. TC. 1510/03
FLS. TC. 414
8

À
IPAJM- INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO
Att.: Grupo Financeiro Setorial

Encaminhamento de Nota Fiscal

nº 0017

Estamos enviando à este Instituto nota fiscal no valor de R\$ 678,30 (seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos), ref. veiculação de anúncio Tomada de Preços 01/2002 de acordo com o empenho 2002NE000812 e RDP 016/02, conforme relacionamos abaixo:

002205 JM & Associados Ltda.

R\$ 678,30

Total

R\$ 678,30

Vitória, 04 de dezembro de 2002.


JM & Associados Ltda
Silvana Baião Oliveira



JM & Associados Ltda.

Rua Kléber Nascimento Ferreira, 26 - 2º pavimento
Bairro Consolação - Vitória - ES - CEP: 29048-550
Telefax: (27) 3222-4710 / 3223-2772 / 3223-4508

CNPJ (M.F.): 36.328.714/0001-70

INSC. ESTADUAL: ISENTO

INSC. MUNICIPAL: 046.638-4

NAT. OPERAÇÃO:

DATA EMISSÃO:

NOTA FISCAL-FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(MODELO ESPECIAL)

Nº 002205

1ª VIA - CLIENTE

FATURA Nº

FATURA/DUPPLICATA/NF VALOR

DUPPLICATA Nº DE ORDEM

VENCIMENTO

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO:

ATÉ:

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

NOME DO SACADO:

CÓDIGO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF:

CEP:

PÇA. DE PAGAMENTO:

CNPJ (M.F.):

INSC. EST:

VALOR
POR
EXTENSO

SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS

DEVE(M) A JM & ASSOCIADOS LTDA., A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EM COBERTURA À PRESENTE, EMITIMOS DUPPLICATA(S) DE IGUAL(IS) NÚMERO(S), VALOR(ES) E DATA(S), PAGÁVEL(IS) NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

RECIBO. rc. 15/10/03

F. 415

9

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

FORNECEDOR / VEÍCULO / SERVIÇO

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

SUB-TOTAL

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

IR - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

BASE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

130,00

TOTAL
GERAL
DA NOTA

670,00

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

002205

RECEBEMOS DA JM & ASSOCIADOS LTDA., O(S) SERVIÇO(S) CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

DATA

ASSINATURA

SCRIBO FORMULÁRIOS LTDA - AV. CAPIXABA, 1987 - SANTA INÊS - VILA VELHA - ES - CNPJ: 26.503.555/0001-75 - INSC. EST. 081.063.55-5 - 3.000 X 05 - 002.001 A 005.000 - NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS "MOD. ESP." - AUT. Nº 017472001 DE 06/08/2001 - PREF. MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES



R. Kleber Nascimento Ferreira, 26
1º andar - Vitória, E.S.
Telefax: (027) 223-4508
223-2772
222-4710
C.G.C.: 36.328.714/0001-70
Insc.Est.: Isento

Relação de Despesas de Propaganda

RDP N°: 017

EMPENHO Nº: 2002NE000812

Cliente: IPAJM

[illegible]

JM & Associados Ltda.

Rua Kléber Nascimento Ferreira, 26 - 2º pavimento
 Bairro Consolação - Vitória - ES - CEP: 29046-550
 Telefax: (27) 3222-4710 / 3223-2772 / 3223-4508

C.N.P.J. (M.F.): 36.328.714/0001-70
 INSC. ESTADUAL: ISENTO
 INSC. MUNICIPAL: 046.638-4
 NAT. OPERAÇÃO:
 DATA EMISSÃO:

NOTA FISCAL-FATURA
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 (MODELO ESPECIAL)

Nº 002206

1ª VIA - CLIENTE

FATURA Nº

FATURA/DUPPLICATA/NF VALOR

DUPPLICATA Nº DE ORDEM

VENCIMENTO

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO:

ATÉ:

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

NOME DO SACADO: JM & ASSOCIADOS LTDA.
 ENDEREÇO: RUA KLEBER NASCIMENTO FERREIRA, 26
 MUNICÍPIO: VITÓRIA
 PÇA. DE PAGAMENTO: VITÓRIA
 C.N.P.J. (M.F.): 36.328.714/0001-70

CÓDIGO:

BAIRRO:

UF:

CEP:

INSC. EST.:

VALOR
 POR
 EXTENSO

SEISCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS

DEVE(M) À JM & ASSOCIADOS LTDA., A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EM COBERTURA À PRESENTE, EMITIMOS DUPPLICATA(S) DE IGUAL(IS) NÚMERO(S), VALOR(ES) E DATA(S), PAGÁVEL(IS) NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

FORNECEDOR / VEÍCULO / SERVIÇO

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

SUB-TOTAL

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

BASE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

TOTAL
 GERAL
 DA NOTA

615,20

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

RECEBEMOS DA JM & ASSOCIADOS LTDA., O(S) SERVIÇO(S) CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

Nº 002206

DATA

ASSINATURA

Og
 2006, te
 dos te
 de 8 n
 xa rer
 dades
 por p
 de até
 O s
 com r
 versa
 Telec
 A c
 das C
 cada l
 União
 progr
 nicaç
 Mai
 esper

Cl
 pa
 ex

BR/
 que v
 bará C
 tro N
 (CNP)
 substi
 virtua
 nibili
 ceita.
 Que
 sultar
 presa
 o fech
 tos fic
 vênio
 a Rec
 de toc
 A se
 envia
 tação
 A jun
 de en
 ta, qu
 o CNF

سے

R. Kleber Nascimento Ferreira, 26
1º andar - Vitória, E.S.
Telefax: (027) 223-4508
223-2772
222-4710
C.G.C.: 36.328.714/0001-70
Insc.Est.: Isento

[illegible]



REC. TO. 15/10/03
FLS. TO. 400
8

À
IPAJM- INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO
Att.: Grupo Financeiro Setorial

Encaminhamento de Nota Fiscal

nº 0020

Estamos enviando à este Instituto nota fiscal no valor de R\$ 8.696,49 (oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), ref. anúncio Cadastramento Previdenciário de acordo com o empenho 2002NE000812 e RDP 019/02, conforme relacionamos abaixo:

002202 JM & Associados Ltda.

R\$ 8.696,49

Total

R\$ 8.696,49

Vitória, 04 de dezembro de 2002.


JM & Associados Ltda
Silvana Baidão Oliveira

JM & Associados Ltda.

Rua Kléber Nascimento Ferreira, 26 - 2º pavimento
Bairro Consolação - Vitória - ES - CEP: 29048-550
Telefax (27) 3222-4710 / 3223-2772 / 3223-4508

C.N.P.J. (M.F.): 36.328.714/0001-70
INSC. ESTADUAL: ISENTA
INSC. MUNICIPAL: 046.638-4

NAT. OPERAÇÃO:

DATA EMISSÃO:

NOTA FISCAL-FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(MODELO ESPECIAL)

Nº 002202

1ª VIA - CLIENTE

FATURA Nº

FATURA/DUPPLICATA/NF
VALOR

DUPPLICATA
Nº DE ORDEM

VENCIMENTO

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO:

ATÉ:

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

NOME DO SACADO:

CÓDIGO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF:

CEP:

PÇA. DE PAGAMENTO:

C.N.P.J. (M.F.):

INSC. EST.:

VALOR

POR

EXTENSO

QUILTO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE

DEVE(M) A JM & ASSOCIADOS LTDA., A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EM COBERTURA À PRESENTE, EMITIMOS DUPPLICATA(S) DE IGUAL(S) NÚMERO(S), VALOR(ES) E DATA(S), PAGÁVEL(S) NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

PRÉCISO: 4510/03

FAT. Nº. 401

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

FORNECEDOR / VEICULO / SERVIÇO

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

SUB-TOTAL

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

POSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

BASE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

TOTAL
GERAL
DA NOTA

8.696,49

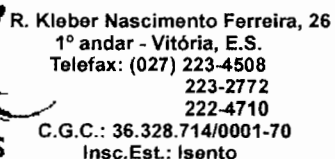
NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

RECEBEMOS DA JM & ASSOCIADOS LTDA., O(S) SERVIÇO(S) CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

DATA

ASSINATURA

SCRIBO FORMULÁRIOS LTDA - AV. CAPIXABA, 1987 - SANTA INÊS - VILA VELHA - ES - C.N.P.J. 28.503.559/0001-75 - INSC. EST. 087.083.55-5 - 3.000 X 05 - 002.001 A 005.000 - NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS "MOD. ESP." - AUT. N.º 017.442.001 DE 06/06/2001 - PREF. MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES



65

020

Cliente: IPAJM

Nº N.F.	DATA	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR(R\$)
002203	04.12.02	JM & Associados Ltda	Criação e Montagem de Edital Cancelamento.	117,77
			Comissão ref. n.f. 027012 Nassau - Editora Rádio e Te- levisão Ltda.	90,44
			N.F. 027012 Nassau - Editora Rádio e Televisão Ltda - Veiculação de anúncio Edital Cancelamento.	361,76
			PROC. TC. 1515/03 FLS. TO. 482 a	
			Enviado em 06/12/02 JM & ASSOCIADOS LTDA.	
			Em anexo: notas fiscais e comprovante de veiculação.	
		S.M.S.		
TOTAL				569,97



68
A
OS
PROC. TC. 1510/03
FLS TC. 423
C

À
IPAJM- INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO
Att.: Grupo Financeiro Setorial

Encaminhamento de Nota Fiscal

nº 0021

Estamos enviando à este Instituto nota fiscal no valor de R\$ 569,97 (quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), ref. anúncio Edital Cancelamento de acordo com o empenho 2002NE000812 e RDP 020/02, conforme relacionamos abaixo:

002203 JM & Associados Ltda.

R\$ 569,97

Total

R\$ 569,97

Vitória, 04 de dezembro de 2002.


JM & Associados Ltda
Silvana Baião Oliveira

JM & Associados Ltda.

Rua Kléber Nascimento Ferreira, 26 - 2º pavimento
Bairro Consolação - Vitória - ES - CEP: 29048-550
Telefax: (27) 3222-4710 - 3223-2772 - 3223-4508

C.N.P.J. (M.F.): 36.328.714/0001-70

INSC. ESTADUAL: ISENTO

INSC. MUNICIPAL: 046.638-4

NAT. OPERAÇÃO:

DATA EMISSÃO:

NOTA FISCAL-FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(MODELO ESPECIAL)

Nº 002203

1ª VIA - CLIENTE

FATURA Nº

FATURA/DUPPLICATA/NF
VALOR

DUPPLICATA
Nº DE ORDEM

VENCIMENTO

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO:

ATÉ:

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

NOME DO SACADO:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

PÇA. DE PAGAMENTO:

C.N.P.J. (M.F.):

CÓDIGO:

BAIRRO:

CEP:

UF:

INSC. EST:

VALOR
POR
EXTENSO

QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS

DEVE(M) A JM & ASSOCIADOS LTDA, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EM COBERTURA À PRESENTE, EMITIMOS DUPLICATA(S) DE IGUAL(IS) NÚMERO(S), VALOR(ES) E DATA(S), PAGÁVEL(IS) NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

PROC. TC. 1513/03

FLS. TC. 424

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

FORNECEDOR / VEICULO / SERVIÇO

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

SUB-TOTAL

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

DE RENDA RETIDO NA FONTE

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

BASE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

TOTAL
GERAL
DA NOTA

569,97

L FATURA DE SERVIÇOS

RECEBEMOS DA JM & ASSOCIADOS LTDA., O(S) SERVIÇO(S) CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

DATA

ASSINATURA

SCBIO FORMULÁRIOS LTDA - AV. CARXABA, 1987 - SANTA INÊS - VILA VELHA - ES - C.N.P.J. 28.503.555/0001-75 - INSC. EST. 091.063.55-5 - 3.000 X 05 - 002.001 A 005.000 - NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS "MOD. ESP." - AUT. Nº 01744/2001 DE 08/08/2001 - PREF. MUNICIPAL DE VITÓRIA

... SLAFEM2002-FXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 19/12/2002 AS 11:35 USUARIO : ANGELA
DATA EMISSAO : 18DEZ2002 DATA LANCAMENTO : 18DEZ2002 NUMERO : 20020801594
UNIDADE GESTORA : 210201 - INST PREV JERONIMO MONTEIRO
GESTAO : 21201 - IPAJM
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 210201 / 21201 / 2002PD01320 2002NL02492
BANCO : 021 AGENCIA : 00106 CONTA CORRENTE : 6000004
AGENCIA JUCUTUQUARA

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CGC/CPF/UG : 36328714000170 - JM & ASSOCIADOS LTDA *
GESTAO :
BANCO : 021 AGENCIA : 00104 CONTA CORRENTE : 0001832005
AGENCIA CENTRAL

PROCESSO : 4376/2002 VALOR : 14.180,89
FINALIDADE : PGTO.DAS N.FISCAIS DE 002201 A 002206.53
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R
530110 2002NE00812 333903964 0700000000 14.180,89 /
/01977 14.180,89

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2002RE00264

LAI DO POR: ANGELA MARIA DOS SANTOS* EM: 18DEZ2002 AS: 16:57

Alt-Z FOR HELP | VT220 | FDX | 9600 N81 | LOG CLOSED | PRINT OFF | ON-LINE

PROC. TC. 1513/23
FLB. TC. 405
6

___ SIAFEM2002-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO) _____

CONSULTA EM 27/10/2004 AS 15:02

USUARIO : ED WESLEY

DATA EMISSAO : 30OUT2002 * NE SIAFEM * NUMERO : 2002NE00812

DATA LANCAMENTO : 30OUT2002

UNIDADE GESTORA : 210201 - INST PREV JERONIMO MONTEIRO

GESTAO : 21201 - INST PREV ASSIST JERONIMO MONTEIRO

CGC/CPF/UG CREDOR : 36328714000170 - JM & ASSOCIADOS LTDA *

GESTAO CREDOR :

EVENTO : 400091 - *MPENHO DA DESPESA

PTRES	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
-------	----	----------------------	---------------	------------------	-----	---------------

212222	21201	04122070022220000	0700000000	339039		
--------	-------	-------------------	------------	--------	--	--

ACORDO : MODALIDADE : 3 - ESTIMATIVO

LICITACAO : 5 - DISP. LICIT. REFERENCIA LEGAL : LEI 8666

ORIGEM MATERIAL : 1 NUMERO PROCESSO : 04376/2002

1-SERVICO / 2-MATERIAL : EMPENHO ORIGINAL :

VALOR : 50.000,00 NUMERO CONTRATO :

LOCAL DE ENTREGA:

LANCADO POR : ALZENIRA VIANNA XAVIER *

EM : 30OUT2002 AS 16:20

PROC. TC. 1510/03
FLS. TC. 426
6

Campanha 2002 dados finais

8.11.02

PROC. TC. 1540/03

FLS. TC. 427

6

DOC. 09

Campanha: recadastramento

De ordem ao DCO para análise quanto ao pagamento no valor de R\$ 5.189,63 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Em, 13.12.2002


Rita de Cassia Silva Santos
Auxiliar Técnico Previdenciário

PROC. Nº. 1510/03
FLS. Nº. 408

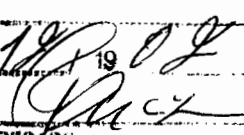

Poderá ser autorizado o pagamento no valor de R\$ 5.189,63 em favor da JM & ASSOCIADOS LTDA.

Ao Gabinete e após, a Tesouraria.

Em 16 de Dezembro de 2002.

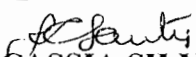


DEPT. DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
Providenciado e Liquidação

02508
17/12/02
19

ENCARREGADO

A Sra. Diretora Administrativa Financeira:

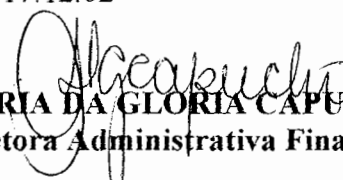
Em, 17.12.02


RITA DE CASSIA SILVA SANTOS
Auxiliar Técnico Previdenciário

Sr. Diretor Presidente:

Somos pela autorização do pagamento.

Em, 17.12.02


MARIA DA GLÓRIA CAPUCHO
Diretora Administrativa Financeira

Autorizo o pagamento no valor de R\$ 5.189,63 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) em favor da JM & ASSOCIADOS LTDA., referente a publicações.

A TESOURARIA.

Em, 17.12.02





JM & ASSOCIADOS LTDA.
RUA KLEBER NASCIMENTO FERREIRA, 26 1º ANDAR
29048-550 VITÓRIA-ES
FONE FAX
CNPJ: 36.328.714/0001-70
Inscr. Estadual: ISENT0

Orcamento

OC 158

DATA: 21/10/2002

Cliente: IPAJM
Campanha: CADASTRAMENTO
Espécie: Cartaz
Título: CADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO
Pz. Entrega:

PIT: IP-004/02
Produto: CAMPANHA
Formato: 42 x 62cm.
Cores: 4/0 cor
Validade:

ESPECIFICAÇÕES

Produção de 3.000 cartazes formato 42x62cm. 4/0 cor em papel couchê liso 150g.
Fornecedores: Traçolito Stúdio Gráfico Ltda, Gráfica Santo Antônio Ltda e Imagina Produções Ltda.

CUSTOS FIXOS

SERVIÇOS INTERNOS

Criação

QTD	CONDIÇÕES	VALOR
1	C/Apres.	543,41
	Desconto (-)	217,36
	Sub-Total	326,05
1	C/Apres.	231,76
	Desconto (-)	92,70
	Sub-Total	139,06
Sub-Total Serviços Internos		465,11

SERVIÇOS DE TERCEIROS

FOTOLITO/SCANNER
IMPRESSÃO
Produção de Cromos

QTD	CONDIÇÕES	VALOR
1	C/Apres.	535,00
3000	21DD	1.810,00
5	C/Apres.	1.950,00
Sub-Total Serviços Terceiros		4.295,00
Honorários		429,52
Total Custos Fixos		5.189,63

PROC. TC. 1510/03

FLS. TC. 429

Q

JM & ASSOCIADOS

Opção

Aprovação pelo Cliente

Data

Helmo Moreira - Produção
JM & ASSOCIADOS LTDA.

100. No. 1510/03
 S. No. 430
a

R. Kleber Nascimento Ferreira, 26
1º andar - Vitória, E.S.
Telefax: (027) 223-4508
223-2772
222-4710
C.G.C.: 36.328.714/0001-70
Insc.Est.: Isento

[illegible]



75
PROC. TC. 1510/03
FLS. TC. 431
6

À
IPAJM- INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO
Att.: Grupo Financeiro Setorial

Encaminhamento de Nota Fiscal

nº 0022

Estamos enviando à este Instituto nota fiscal no valor de R\$ 5.189,63 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), ref. Produção de Cartaz Cadastramento Previdenciário de acordo com o empenho 2002NE000812 e RDP 021/02, conforme relacionamos abaixo:

002232 JM & Associados Ltda.

R\$ 5.189,63

Total

R\$ 5.189,63

Vitória, 10 de dezembro de 2002.


JM & Associados Ltda
Silvana Baião Oliveira



JM & Associados Ltda.

Rua Kléber Nascimento Ferreira, 26 - 2º pavimento
Bairro Consolação - Vitória - ES - CEP: 29048-550
Telefax: (27) 3222-4710 / 3223-2772 / 3223-4508

C.N.P.J. (M.F.): 36.328.714/0001-70

INSC. ESTADUAL: ISENTO

INSC. MUNICIPAL: 046.638-4

NAT. OPERAÇÃO:

DATA EMISSÃO:

NOTA FISCAL-FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(MODELO ESPECIAL)

Nº 002232

1ª VIA - CLIENTE

FATURA Nº

02232

FATURA/DUPPLICATA/NF
VALOR

5.189,63

DUPPLICATA
Nº DE ORDEM

2232

09/12/2002
VENCIMENTO

09/12/2002

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO:

ATÉ:

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

NOME DO SACADO:

ENDEREÇO: Instituto de Previdência e Ass. Jerônimo Monteiro

MUNICÍPIO: Av. Vitória, 2365

PÇA. DE PAGAMENTO: Vitória

C.N.P.J. (M.F.): Vitória

29.986.312/0001-06

CÓDIGO:

BAIRRO: 10

CEP: 29000-000

UF:

ES

INSC. EST.:

VALOR
POR
EXTENSO

CINCO MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS

DEVE(M) A JM & ASSOCIADOS LTDA., A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EM COBERTURA À PRESENTE, EMITIMOS DUPPLICATA(S) DE IGUAL(IS) NÚMERO(S), VALOR(ES) E DATA(S), PAGÁVEL(IS) NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

PROV. TC. 1510/03

FLS. 432

6

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

FORNECEDOR / VEÍCULO / SERVIÇO

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

OC 158/1 CRIAÇÃO E MONTAGEM DE CARTAZ CADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO
SERVIÇOS INTERNOS
OC 156/1 HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO SOBRE NF 8886 TRAÇOLITO S. GRÁFICO LTDA
NF 31528 GRÁFICA S. ANTÔNIO LTDA E NF 0277 IMAGINA PRODUÇÕES LTDA.
HONORÁRIOS
OC 158/1 N.F. 8886 TRAÇOLITO STUDIO GRAFICO LTDA - FOTOLITO/SCANNER DE
CARTAZ CADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO
SERVIÇO DE TERCEIROS
OC 158/1 N.F. 31528 GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA - IMPRESSÃO DE CARTAZ
CADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO
SERVIÇO DE TERCEIROS
OC 156/1 N.F. 0277 IMAGINA PRODUÇÕES LTDA - ME - PRODUÇÃO DE CROMOS DE
CARTAZ CADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO
SERVIÇO DE TERCEIROS

465,11

429,52

535,00

1.010,00

1.990,00

SUB-TOTAL

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

894,63

4.295,00

RRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

44,73

BASE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

894,63

TOTAL
GERAL
DA NOTA

5.189,63

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

002232

RECEBEMOS DA JM & ASSOCIADOS LTDA., O(S) SERVIÇO(S) CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

DATA

ASSINATURA

80

... SIAFEM2002-EXEFIN,CONSULTAS,CONOR (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 19/12/2002 AS 11:35 USUARIO : ANGELA
DATA EMISSAO : 18DEZ2002 DATA LANCAMENTO : 18DEZ2002 NUMERO : 20020801595
UNIDADE GESTORA : 210201 - INST PREV JERONIMO MONTEIRO
GESTAO : 21201 - IPAJM
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 210201 / 21201 / 2002PD01321 2002NL02508
BANCO : 021 AGENCIA : 00106 CONTA CORRENTE : 6000004
AGENCIA JUCUTUQUARA

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CGC/CPF/UG : 36328714000170 - JM & ASSOCIADOS LTDA *
GESTAO :
BANCO : 021 AGENCIA : 00104 CONTA CORRENTE : 0001832005
AGENCIA CENTRAL

PROCESSO	: 4376/2002	VALOR	:	5.189,63
FINALIDADE	: PGTO. DA NOTA FISCAL 002232..			
EVENO	INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R	
530110	2002NE00812	333903964	0700000000	5.189,63
701977				5.189,63

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2002RE00264

LA ADO POR: ANGELA MARIA DOS SANTOS*

EM: 18DEZ2002 AS: 16:57

ALT-Z FOR HELP | VT220 | FDX | 9600 N81 | LOG CLOSED | PRINT OFF | ON-LINE

PROC. TC. 1510/02
FISC. TC. 433
Q

___ SIAFEM2002-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO) _____
CONSULTA EM 27/10/2004 AS 15:02 USUARIO : ED WESLEY
DATA EMISSAO : 30OUT2002 * NE SIAFEM * NUMERO : 2002NE00812
DATA LANCAMENTO : 30OUT2002
UNIDADE GESTORA : 210201 - INST PREV JERONIMO MONTEIRO
GESTAO : 21201 - INST PREV ASSIST JERONIMO MONTEIRO
CGC/CPF/UG CREDOR : 36328714000170 - JM & ASSOCIADOS LTDA *
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400091 - *MPENHO DA DESPESA
PTRES UO PROGRAMA DE FONTE NATUREZA PLANO
TRABALHO RECURSO DESPESA UGR INTERNO
212222 21201 04122070022220000 0700000000 339039
ACORDO : MODALIDADE : 3 - ESTIMATIVO
LICITACAO : 5 - DISP. LICIT. REFERENCIA LEGAL : LEI 8666
ORIGEM MATERIAL : 1 NUMERO PROCESSO : 04376/2002
EMPENHO ORIGINAL :
1-SERVICO / 2-MATERIAL : NUMERO CONTRATO :
VALOR : 50.000,00
LOCAL DE ENTREGA:

LANCADO POR : ALZENIRA VIANNA XAVIER *

EM : 30OUT2002 AS 16:20

15/10/03
434
a

- - Campanha 2002 - cadastreio

29640,33

Doc. 10

PROC. TC. 1510/03
FLS. TC. 435
Q

DOC. 10

Campanha: recadastramento

A Sra. Diretora Administrativa Financeira:
Em, 23.12.02

Rita
RITA DE CÁSSIA SILVA SANTOS
Auxiliar Técnico Previdenciário

95
OC. TC. 1510/03
200 TC. 436
6

Sr. Diretor Presidente:
Somos pela autorização do pagamento.
Em, 23.12.02

Maria da Gloria Capucho
MARIA DA GLÓRIA CAPUCHO
Diretora Administrativa Financeira

Autorizo o pagamento no valor de **R\$ 29.640,29** (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) em favor da firma **JM & AASSOCIADOS LTDA**, referente a aquisição de material. para reposição de estoque.

A TESOUREARIA.

Em, 23.12.02

Rômulo Augusto Penina
RÔMULO AUGUSTO PENINA
Diretor Presidente

TESOURARIA
PROVIDENCIADO O PAGAMENTO
OBO 1643 - 29.640,29
EM, 26/12/02
(Assinatura)

IPAJM

PROCESSO Nº 04376/2002

fls. 91

15/10/03

437

De ordem ao DCO para análise quanto ao pagamento.
Em, 20.12.2002

CC Santos
Rita de Cássia Silva Santos
Auxiliar Técnico Previdenciário

Poderá ser autorizado o pagamento no valor de R\$ 29.640,29 em favor da JM
& Associados Ltda.

Ao Gabinete e após, a Tesouraria.

Em 23 de Dezembro de 2002.



DEPT.º DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
Providenciado a Liquidação

N.º 02564/02

Em 23 / 12 / 2002

[Signature]
ENCARREGADO



82

PROC. TC. 15/10/03FLS. TC. 433Q

À

IPAJM- INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO

Att.: Grupo Financeiro Setorial

Encaminhamento de Nota Fiscal

nº 0025

Estamos enviando à este Instituto nota fiscal no valor de R\$ 28.100,28 (vinte e oito mil, cem reais e vinte e oito centavos), ref. veiculação de spot e VT Cadastramento de acordo com o empenho 2002NE000812 e RDP 024/02, conforme relacionamos abaixo:

002272 JM & Associados Ltda.

R\$ 28.100,28

Total

R\$ 28.100,28

Vitória, 19 de dezembro de 2002.



JM & Associados Ltda
Silvana Baião Oliveira



JM & Associados Ltda.

Rua Kléber Nascimento Ferreira, 26 - 2º pavimento
Bairro Consolação - Vitória - ES - CEP: 29048-550
Telefax: (27) 3222-4710 / 3223-2772 / 3223-4508

C.N.P.J. (M.F.): 36.328.714/0001-70

INSC. ESTADUAL: ISENTO

INSC. MUNICIPAL: 046.638-4

NAT. OPERAÇÃO:

DATA EMISSÃO:

SERVIÇOS

NOTA FISCAL-FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(MODELO ESPECIAL)

Nº 002272

1ª VIA - CLIENTE

FATURA Nº

02272

FATURA/DUPPLICATA/NF
VALOR

28.100,28

DUPPLICATA
Nº DE ORDEM

2272

VENCIMENTO

03/Abril

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO:

ATÉ:

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

NOME DO SACADO:

Instituto de Previdência e Ass. Jerônimo Monteiro

CÓDIGO:

10

ENDEREÇO:

Av. Vitória, 2365

BAIRRO:

Capixaba

MUNICÍPIO:

Vitória

UF:

ES

CEP:

29000-000

PÇA. DE PAGAMENTO:

Vitória

C.N.P.J. (M.F.):

29.986.312/0001-06

INSC. EST.:

VALOR
POR
EXTENSO

VINTE E OITO MIL, CEM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS

DEVE(M) À JM & ASSOCIADOS LTDA., A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EM COBERTURA À PRESENTE, EMITIMOS DUPPLICATA(S) DE IGUAL(IS) NÚMERO(S), VALOR(ES) E DATA(S), PAGÁVEL(IS) NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

PROC. TC. 1310/23

FLS. TC. 439

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

FORNECEDOR / VEÍCULO / SERVIÇO

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

PI 1040 Comissão ref. n.f. 000539 Televisão Capixaba Ltda.

COMISSÃO DA AGENCIA

728,00

N.F. 000539 Televisão Capixaba Ltda - veiculação de VT Cadastramento.

SERVIÇO DE TERCEIROS

2.912,00

PI 1035 Comissão ref. n.f. 001415 Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social.

COMISSÃO DA AGENCIA

303,60

N.F. 001415 Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social - veiculação de spot Cadastramento

SERVIÇO DE TERCEIROS

PI 1036 Comissão ref. n.f. 00019057 A Gazeta do Espírito Santo Rádio e Televisão Ltda

COMISSÃO DA AGENCIA

4.104,08

N.F. 00019057 A Gazeta do Espírito Santo Rádio e Televisão Ltda - veiculação de VT Cadastramento

SERVIÇO DE TERCEIROS

1.000,00

PI 1038 Comissão ref. n.f. 00006920 Televisão Cachoeiro Ltda.

COMISSÃO DA AGENCIA

483,80

N.F. 00006920 Televisão Cachoeiro Ltda - veiculação de VT Cadastramento.

SERVIÇO DE TERCEIROS

1.000,00

SUB-TOTAL

CUSTO INTERNO

5.619,48

CUSTO EXTERNO

22.480,80

IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

280,97

BASE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

5.619,48

TOTAL
GERAL
DA NOTA

28.100,28

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

RECEBEMOS DA JM & ASSOCIADOS LTDA., O(S) SERVIÇO(S) CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

Nº 002272

DATA

ASSINATURA

ПРОС. ТС. 15/0/03

FLS. TC. 440

Q



R. Kleber Nascimento Ferreira, 26
1º andar - Vitória, E.S.
Telefax: (027) 223-4508
223-2772
222-4710
C.G.C.: 36.328.714/0001-70
Insc.Est.: Isento

Relação de Despesas de Propaganda

RDP N°: 022

EMPENHO Nº: 2002NE000812

Cliente: IPAJM[illegible]

PROC. TC. 1310/03
FLS. TC. 441
6

À
IPAJM- INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO
Att.: Grupo Financeiro Setorial

Encaminhamento de Nota Fiscal

nº 0023

Estamos enviando à este Instituto nota fiscal no valor de R\$ 1.540,01 (hum mil, quinhentos e quarenta reais e um centavo), ref. Produção de VT/spot Cadastro Prorrogado de acordo com o empenho 2002NE000812 e RDP 022/02, conforme relacionamos abaixo:

002270 JM & Associados Ltda.

R\$ 1.540,01

Total

R\$ 1.540,01

Vitória, 19 de dezembro de 2002.


JM & Associados Ltda
Silvana Baião Oliveira



JM & Associados Ltda.

Rua Kléber Nascimento Ferreira, 26 - 2º pavimento
Bairro Consolação - Vitória - ES - CEP: 29048-550
Telefax: (27) 3222-4710 / 3223-2772 / 3223-4508

C.N.P.J. (M.F.): 36.328.714/0001-70

INSC. ESTADUAL: ISENTO

INSC. MUNICIPAL: 046.638-4

NAT. OPERAÇÃO:

DATA EMISSÃO:

NOTA FISCAL-FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(MODELO ESPECIAL)

Nº 002270

1ª VIA - CLIENTE

SERVIÇOS

FATURA Nº 22270	FATURA/DUPPLICATA/NF VALOR 1.540,01	DUPPLICATA Nº DE ORDEM 2270	VENCIMENTO 19/12/2002 C/Depos	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DESCONTO:	ATÉ:			
CONDIÇÕES ESPECIAIS:				

NOME DO SACADO:

CÓDIGO:

ENDEREÇO:

Instituto de Previdência e Ass. Jerônimo Monteiro

BAIRRO:

10

MUNICÍPIO:

A. Vitória, 2365

UF:

CEP:

Consolação

PÇA. DE PAGAMENTO:

Vitória

ES

29000-000

C.N.P.J. (M.F.):

Vitória

INSC. EST.:

VALOR
POR
EXTENSO

29.986.312/0001-06

UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E UM CENTAVO

DEVE(M) À JM & ASSOCIADOS LTDA., A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EM COBERTURA À PRESENTE, EMITIMOS Duplicata(S) DE IGUAL(S) NÚMERO(S), VALOR(ES) E DATA(S), PAGÁVEL(IS) NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

PROC. TC. 1519/05

FUS. TC. 442

Q

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

FORNECEDOR / VEÍCULO / SERVIÇO

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

0001707 Honorários de Produção sobre N.F. 00019075 A Gazeta do Espírito Santo Rádio e Televisão Ltda

Honorários

N.F. 00019075 A Gazeta do Espírito Santo Rádio e Televisão Ltda - Produção de VI/SPOT

Cadastro Prorrogado

SERVIÇO DE TERCEIROS

140,01

1.400,00

SUB-TOTAL

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

140,01

1.400,00

RF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

BASE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

TOTAL
GERAL
DA NOTA

7,00

140,01

1.540,01

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

RECEBEMOS DA JM & ASSOCIADOS LTDA., O(S) SERVIÇO(S) CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

002270

DATA

ASSINATURA

STAFEM2002-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 27/12/2002 AS 14:35 USUARIO : ANGELA
DATA EMISSAO : 26DEZ2002 DATA LANCAMENTO : 26DEZ2002 NUMERO : 20020B01643
UNIDADE GESTORA : 210201 - INST PREV JERONIMO MONTEIRO
GESTAO : 21201 - IPAJM
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 210201 / 21201 / 2002PD01398 2002NL02564
BANCO : 021 AGENCIA : 00106 CONTA CORRENTE : 6000004
AGENCIA JUCUTUQUARA

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO

CGC/CPF/UG : 36328714000170 - JM & ASSOCIADOS LTDA *
GESTAO :
BANCO : 021 AGENCIA : 00104 CONTA CORRENTE : 0001832005
AGENCIA CENTRAL

PROCESSO	:	4376/2002	VALOR	:	29.640,29
FINALIDADE	:	PGTO. DAS N.FISCAIS N.002272 E 002270.			
EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R	
530110	2002NE00812	333903964	070000000	29.640,29	
701977				29.640,29	

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2002RE00270

ELABORADO POR: ANGELA MARIA DOS SANTOS*

EM: 26DEZ2002 AS: 16:02

Alt-Z FOR HELP | VT220 | FDX | 9600 N81 | LOG CLOSED | PRINT OFF | ON-LINE

15/01/03
FLS. 70 443
Q



___ SIAFEM2002-EXEORC,CONSULTAS,LISNE (LISTA NOTA DE EMPENHO) _____
CONSULTA EM 27/10/2004 AS 15:02 USUARIO : ED WESLEY
DATA EMISSAO : 30OUT2002 * NE SIAFEM * NUMERO : 2002NE00812
DATA LANCAMENTO : 30OUT2002
UNIDADE GESTORA : 210201 - INST PREV JERONIMO MONTEIRO
GESTAO : 21201 - INST PREV ASSIST JERONIMO MONTEIRO
CGC/CPF/UG CREDOR : 36328714000170 - JM & ASSOCIADOS LTDA *
GESTAO CREDOR :
EVENTO : 400091 - *MPENHO DA DESPESA
PTRES UO PROGRAMA DE FONTE NATUREZA PLANO
TRABALHO RECURSO DESPESA UGR INTERNO
212222 21201 04122070022220000 070000000 339039
ACORDO : MODALIDADE : 3 - ESTIMATIVO
LICITACAO : 5 - DISP. LICIT. REFERENCIA LEGAL : LEI 8666
ORIGEM MATERIAL : 1 NUMERO PROCESSO : 04376/2002
EMPENHO ORIGINAL :
1-SERVICO / 2-MATERIAL : NUMERO CONTRATO :
VALOR : 50.000,00
LOCAL DE ENTREGA:

LANCADO POR : ALZENIRA VIANNA XAVIER *

EM : 30OUT2002 AS 16:20

1510/23
444
Q

Campanha: cadastro, 1990
2003

32.30.00

670. 0

PROC. TC. 1510/03
FLS. TC. 445
B

DOC. 11

Campanha: cadastramento

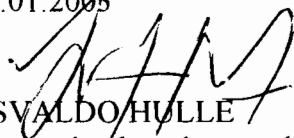
Ao Sr. Diretor:
24.01.2003.

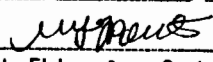

HYENE GEISA DE F B RODRIGUES
Assessor de Imprensa

PROC. TC. 15/0/03
FLS. TC. 446
6

Autorizo a emissão de empenho no valor de R\$ 38.325,01 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e um centavo), em favor da JM & ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING, referente aos serviços de publicidade do Cadastro Previdenciário.

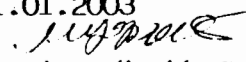
Ao DCO para análise.
24.01.2003


OSVALDO HULLE
Respondendo pelo expediente do IPAJM

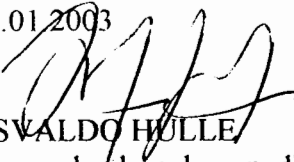
Providenciar a Nota de Empenho
Elemento 339039.64 Cr\$ 38.325,01
Sub Elem. / Item: _____
Em, 28 / 01 / 2003

Chefe do Núcleo de Elaboração e Controle Orçamentário

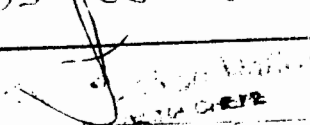
Poderá ser autorizado o pagamento no valor de R\$ 38.325,01 em favor da JM & ASSOCIADOS LTDA.

Ao Gabinete. Após a Tesouraria.
31.01.2003


Autorizo a liquidação e pagamento no valor de R\$ 38.325,01 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e um centavo), em favor da JM & ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING, referente aos serviços de publicidade do Cadastro Previdenciário.

A Tesouraria.
31.01.2003


OSVALDO HULLE
Respondendo pelo expediente do IPAJM

TESSOURARIA
PROVIDENCIADO O PAGAMENTO
0800068 - 38.325,01
EM, 31/01/03.

CHEFE DE TESOURARIA



Pasta 692

Proc 0256/03

01

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,
DOS RECURSOS HUMANOS E DE PREVIDÊNCIA - SEARP
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO - IPAJM

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 02 /IPAJM

Vitória-ES, 21 de janeiro de 2003.

11:04 21/01/2003 000256 IPAJM - PROTOCOLO - TEL: 33816619

Senhor,

Proc. nº 1310/03
S.E. TC. 447
G

Solicitamos a V.Sa autorização para empenho e pagamento no valor de R\$ 38.325,01 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e um centavo), em favor da JM & ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING, faturas em anexo, tendo em vista os serviços de publicidade do Cadastramento Previdenciário, realizado no período de 11 a 22 de novembro de 2002 e prorrogado até 29 do referido mês.

Respeitosamente


HYENE GEISA DE F B RODRIGUES
Assessora de Imprensa

OSVALDO HÜLLE
Respondendo pelo expediente do Instituto de Previdência
e Assistência Jerônimo Monteiro

Av. Vitória, 2365 – Consolação – Vitória/ES -CEP.: 29050-141 – Tel.: 381-6600 – fax.: 381-6655
Endereço Eletrônico: www.ipajm.es.gov.br e-mail: ipajm@ipajm.es.gov.br



15/10/03
448
a

À
IPAJM- INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO
Att.: Grupo Financeiro Setorial

Encaminhamento de Nota Fiscal

nº 0026

Estamos enviando à este Instituto nota fiscal no valor de R\$ 14.224,00 (quatorze mil, duzentos e vinte e quatro reais), ref. veiculação de spot e VT Cadastramento de acordo com o empenho 2002NE000812 e RDP 024/02, conforme relacionamos abaixo:

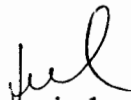
002273 JM & Associados Ltda.

R\$ 14.224,00

Total

R\$ 14.224,00

Vitória, 19 de dezembro de 2002.


JM & Associados Ltda
Silvana Baião Oliveira



JM & Associados Ltda.

Rua Kléber Nascimento Ferreira, 26 - 2º pavimento
Bairro Consolação - Vitória - ES - CEP: 29048-550
Telefax: (27) 3222-4710 / 3223-2772 / 3223-4508

C.N.P.J. (M.F.): 36.328.714/0001-70
INSC. ESTADUAL: ISENTA
INSC. MUNICIPAL: 046.638-4
NAT. OPERAÇÃO:
DATA EMISSÃO:

NOTA FISCAL-FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(MODELO ESPECIAL)
Nº 002273
1ª VIA - CLIENTE

FATURA Nº

FATURA/DUPPLICATA/NF
VALOR

DUPPLICATA
Nº DE ORDEM

VENCIMENTO

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO:

ATÉ:

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

NOME DO SACADO:

CÓDIGO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF:

CEP:

PÇA. DE PAGAMENTO:

C.N.P.J. (M.F.):

INSC. EST.:

VALOR
POR
EXTENSO

QUATORZE MIL E DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS

DEVE(M) À JM & ASSOCIADOS LTDA., A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EM COBERTURA À PRESENTE. EMITIMOS DUPPLICATA(S) DE IGUAL(IS) NÚMERO(S), VALOR(ES) E DATA(S), PAGÁVEL(IS) NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

PROC. TC. 1310/03

FLS. TC. 449

6

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

FORNECEDOR / VEÍCULO / SERVIÇO

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

1. Fornecimento de 14.224,00 de Rádio e Televisão Ltda

2. Fornecimento de 14.224,00 de Rádio e Televisão Ltda - veiculação de spot

3. Fornecimento de 14.224,00 de Rádio e Televisão Ltda

4. Fornecimento de 14.224,00 de Rádio e Televisão Ltda - veiculação de VT

5. Fornecimento de 14.224,00 de Rádio e Televisão Ltda

6. Fornecimento de 14.224,00 de Rádio e Televisão Ltda - veiculação de VT Cadastramento

7. Fornecimento de 14.224,00 de Rádio e Televisão Ltda

8. Fornecimento de 14.224,00 de Rádio e Televisão Ltda - veiculação de VT

9. Fornecimento de 14.224,00 de Rádio e Televisão Ltda

10. Fornecimento de 14.224,00 de Rádio e Televisão Ltda - veiculação de VT Cadastramento

11. Fornecimento de 14.224,00 de Rádio e Televisão Ltda

SUB-TOTAL

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

RRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

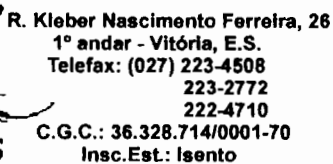
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

BASE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

TOTAL
GERAL
DA NOTA

14.224,00

SCRIBO FORMULÁRIOS LTDA - AV. CAPIVARI, 1987 - SANTA INES - VILA VELHA - ES - C.N.P.J. 28.503.555/0001-75 - INSC. EST. 081.063.355-5 - 3.000 X 05 - 002.001 A 005.000 - NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS - MOD. ESP. - AUT. Nº 01744/2001 DE 08/08/2001 - PREF. MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES



RDP N°: 023

EMPENHO Nº: 2002NE000812**Cliente:** IPAJM[illegible]



10
202

À
IPAJM- INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO
Att.: Grupo Financeiro Setorial

PROC. TC. 15/0/03
FLS. TC. 451
C

Encaminhamento de Nota Fiscal

nº 0024

Estamos enviando à este Instituto nota fiscal no valor de R\$ 1.540,01 (hum mil, quinhentos e quarenta reais e um centavo), ref. Produção de VT/spot Cadastro 1 de acordo com o empenho 2002NE000812 e RDP 023/02, conforme relacionamos abaixo:

002280 JM & Associados Ltda.

R\$ 1.540,01

Total

R\$ 1.540,01

Vitória, 19 de dezembro de 2002.


JM & Associados Ltda
Silvana Baião Oliveira



JM & Associados Ltda.

Rua Kléber Nascimento Ferreira, 26 - 2º pavimento
Bairro Consolação - Vitória - ES - CEP: 29048-550
Telefax: (27) 3222-4710 / 3223-2772 / 3223-4508

C.N.P.J. (M.F.): 36.328.714/0001-70
INSC. ESTADUAL: ISENTO
INSC. MUNICIPAL: 046.638-4
NAT. OPERAÇÃO:
DATA EMISSÃO:

NOTA FISCAL-FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(MODELO ESPECIAL)

Nº 002280

1ª VIA - CLIENTE

FATURA Nº

FATURA/DUPPLICATA/NF
VALOR

DUPPLICATA
Nº DE ORDEM

VENCIMENTO

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO:

ATÉ:

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

NOME DO SACADO:

CÓDIGO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF:

CEP:

PÇA. DE PAGAMENTO:

C.N.P.J. (M.F.):

INSC. EST.:

29.986.312/0001-06

VALOR
POR
EXTENSO

UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E UM CENTAVO

DEVE(M) À JM & ASSOCIADOS LTDA., A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EM COBERTURA À PRESENTE, EMITIMOS DUPPLICATA(S) DE IGUAL(IS) NÚMERO(S), VALOR(ES) E DATA(S), PAGÁVEL(IS) NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

15/10/03
FL. 452
a

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

FORNECEDOR/VEÍCULO/SERVIÇO

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

SUB-TOTAL

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

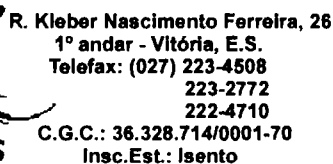
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

BASE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

140,01

TOTAL
GERAL
DA NOTA

1.540,01



12
9/10

EMPENHO Nº: 2002NE000812

Nº N.F.	DATA	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR(R\$)
002302	23.12.02	JM & Associados Ltda	Comissão ref. n.f. 027028 Nassau - Editora Rádio e Te- levisão Ltda.	1.799,00
			Comissão ref. n.f. 00115147 S/A A Gazeta.	2.713,20
			N.F. 027028 Nassau - Editora Rádio e Televisão Ltda - veiculação de VT Cadastramento.	7.196,00
			N.F. 00115147 S/A A Gazeta - veiculação de anúncio Cadastramento.	10.852,80
			PROC. TC. 4510/03	
			FLS. TC. 455	
			<u>Q</u>	
			Enviado em	
			23/12/02	
			JM & ASSOCIADOS LTDA.	
			Em anexo: notas fiscais.	
		S.M.S.		
TOTAL				22.561,00



13
JM

PROC. 1510/03
FLS. 454
Q

À
IPAJM- INST. PREV. A. JERONIMO MONTEIRO
Att.: Grupo Financeiro Setorial

Encaminhamento de Nota Fiscal

nº 0027

Estamos enviando à este Instituto nota fiscal no valor de R\$ 22.561,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e um reais), ref. veiculação de anúncio e VT Cadastramento de acordo com o empenho 2002NE000812 e RDP 025/02, conforme relacionamos abaixo:

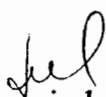
002302 JM & Associados Ltda.

R\$ 22.561,00

Total

R\$ 22.561,00

Vitória, 23 de dezembro de 2002.


JM & Associados Ltda
Silvana Baião Oliveira



JM & Associados Ltda.

Rua Kléber Nascimento Ferreira, 26 - 2º pavimento
Bairro Consolação - Vitória - ES - CEP: 29048-550
Telefax: (27) 3222-4710 / 3223-2772 / 3223-4508

C.N.P.J. (M.F.): 36.328.714/0001-70
INSC. ESTADUAL: ISENTO
INSC. MUNICIPAL: 046.638-4
NAT. OPERAÇÃO:
DATA EMISSÃO:

NOTA FISCAL-FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(MODELO ESPECIAL)

Nº 002302

1º VIA - CLIENTE

FATURA Nº

FATURA/DUPPLICATA/NF
VALOR

DUPPLICATA
Nº DE ORDEM

VENCIMENTO

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO:

ATÉ:

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

NOME DO SACADO: Instituto de Previdência e Ass. Joãoannes Monteiro
ENDEREÇO: Rua...
MUNICÍPIO: Vitória
PÇA. DE PAGAMENTO: Vitória
C.N.P.J. (M.F.): 36.328.714/0001-70
INSC. EST.:

CÓDIGO: 455
BAIRRO: Consolação
CEP: 29048-550

VALOR
POR
EXTENSO

VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS

DEVE(M) À JM & ASSOCIADOS LTDA., A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EM COBERTURA À PRESENTE. EMITIMOS DUPLICATA(S) DE IGUAL(S) NÚMERO(S), VALOR(ES) E DATA(S). PAGÁVEL(S) NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

PROC. TC. 1519/03
FLS. TC. 455
a

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

FORNecedor / VEÍCULO / SERVIÇO

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

SUB-TOTAL

CUSTO INTERNO

CUSTO EXTERNO

IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

BASE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

TOTAL
GERAL
DA NOTA

22.561,00

SCRIBO FORMULÁRIOS LTDA - AV. CAPIXABA, 1987 - SANTA INES - VILA VELHA - ES - C.N.P.J. 28.503.555/0001-75 - INSC. EST. 081.063.555-5 - 3.000 X 05 - 002.001 A 005.000 - NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS - MOD. ESP - AUT. Nº 017442001 DE 08/08/2001 - PREF. MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES

GOVERNO DO ESPIRITO SANTO - EXERCICIO/2003

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2003NE00101 Data de emissao: 31/01/2003 Gestao: 21201UG Descricao
210201 INST PREV JERONIMO MONTEIRONo. Processo
0256/2003
CGC/MF
36328714-0001/70

Credor: JM & ASSOCIADOS LTDA *

Endereco: RUA CLEBER NASCIMENTO 26 2 PAVIM. CONSOLACAO

Cidade: VITORIA UF: ES CEP: 29048550 Origem Material
NACIONALEvento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
400091 21201 04122070022226000 0700000000 339039Ref.Dispensa: 8.666 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : 6 INEXIGIVEL Modalidade: 1 ORDINARIO
Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponivel
*****386.984,16 *****38.325,01 *****348.659,15
=====IR E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E UM CENTAVO*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
38.325,01			
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	SERV	VALOR PARA OCORRER C/ DES PESAS COM PUBLICACOES CON FORME PROC. 0256/2003.	1	38.325,01	38.325,01

PROC. 15/03
PLS. TC. 456
Q

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****38.325,01

Local e Data da Entrega

31/01/2003

IPAJM

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

420750507/59 - ADALBERTO LUIZ ANGELI *

ORDENADOR DE DESPESA

576255307/87 - OSVALDO HULLE

Pag.
IMPRESSO PELO SIAFEM 1

22

SIAFEM2003-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 03/02/2003 AS 11:01 USUARIO : ARLETE
DATA EMISSAO : 31JAN2003 DATA LANCAMENTO : 31JAN2003 NUMERO : 2003OB00068
UNIDADE GESTORA : 210201 - INST PREV JERONIMO MONTEIRO
GESTAO : 21201 - IPAJM
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 210201 / 21201 / 2003PD00057 2003NL00127
BANCO : 021 AGENCIA : 00106 CONTA CORRENTE : 6000004
AGENCIA JUCUTUQUARA

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CGC/CPF/UG : 36328714000170 - JM & ASSOCIADOS LTDA *
GESTAO :
BANCO : 021 AGENCIA : 00104 CONTA CORRENTE : 0001832005
AGENCIA CENTRAL
PROCESSO : 00256/2003 VALOR : 38.325,01
FINALIDADE : PAGTO. N.FISCAIS 2273,2280 E 2302.
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R
530110 2003NE00101 333903964 070000000 38.325,01
701977 38.325,01

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2003RE00011

LANCADO POR: ARLETE CARDOSO MATTOS *

EM: 31JAN2003 AS: 16:18

Alt-7 FOR HELP | VT220 | FDX | 9600 N81 | LOG CLOSED | PRINT OFF | ON-LINE

PROC. TC. 1510/03
FIS TC. 457
Q

Arlete Cardoso Mattos

3ª Controladoria Técnica

Senhor Controlador Geral Técnico
Carlos Couto Meirelles

Após tramitar pelas vias competentes, o processado, acompanhado dos autos TC nº 7196/02, em apenso, que tratam das auditorias empreendidas no IPAJM, recebeu a **ITC nº 027/04**, de 28/06/04 (fls. 314/318), cuja opinião foi no sentido de o Plenário desta Corte de Contas julgar **IRREGULARES** as contas do **Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro**, relativa ao exercício de **2002**, de responsabilidade do Sr. **Rômulo Augusto Penina**, em face de evidências de impropriedade de natureza grave.

Levado à apreciação da douta Procuradoria de Justiça de Contas, o feito foi instruído com o **Parecer nº 3160/04**, de 04/08/04 (fls. 323/325), que, ao concluir, sugeriu a conversão do julgamento das contas em diligência, a fim de apurar a legalidade e execução financeira do contrato celebrado com a empresa J & M Associados, em face de supostos pagamentos indevidos.

Seguindo na esteira do Órgão Ministerial, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Enivaldo Euzébio dos Anjos, às fls. 326, manifestou-se favoravelmente ao pleito.

Assim, em **Decisão Preliminar TC nº 1135/04**, de 10/08/04 (fls. 327), decidiu o Plenário deste Tribunal, enviar os autos aos cuidados da Controladoria Técnica de origem, para que pudesse adotar os procedimentos necessários ao deslinde da questão.

No afã de atender à determinação plenária, esta Gerência elaborou o **Plano Operativo de Auditoria Ordinária nº 304/04** (fls. 330), seguido do **Programa de Auditoria nº 304/04** (fls. 331/333), e solicitou que a equipe de trabalho adotasse as medidas saneadoras que o caso requer.

No **Relatório de Auditoria nº 36/04** (fls. 334/343), a equipe técnica, com base nas Normas Brasileiras de Auditoria, nas Constituições Federal e Estadual, nas Leis 4.320/64 e 8.666/93 e alterações, nas Resoluções deste Tribunal, confirmou a manutenção da irregularidade em relação a realização de despesas com valores superiores ao contratado, conforme transcrevemos a seguir:

De acordo com a Tabela 1 (fl. 341), elaborada pela equipe de auditoria, algumas das campanhas realizadas pelo IPAJM foram coerentes com a finalidade do órgão, como, por exemplo, o comunicado sobre convênios, o aviso de licitação, os dois editais de convocação, e os cadastramentos/recadastramentos previdenciários executados pelo órgão.

A equipe entendeu que as demais campanhas – campanha de aniversário do IPAJM em 2000 e 2001; nota de falecimento e as demais sem comprovação – não atendem ao princípio da finalidade pública.

Apesar destas considerações sobre a pertinência ou impertinência da finalidade pública das campanhas específicas, a equipe entendeu, ainda, que todas as despesas realizadas além do valor previsto no contrato,


Marcelo Rodrigues
Chefe da 3ª Controladoria Técnica

R\$5.000,00, devem ser consideradas nulas, em ofensa aos arts. 60, § único e 65, § 2º, da Lei 8.666/93

Desta forma, como mostra a Tabela 1 (fl. 341), as despesas totais realizadas nos anos de 2001 e 2002 somam R\$118.438,99, das quais R\$113.438,99 (99.389,67 VRTE) devem ser consideradas irregulares.

Diante do exposto, a equipe que realizou a diligência conclui pela **IRREGULARIDADE** das contas do **Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro**, relativa ao exercício de **2002**, de responsabilidade do Sr. **Rômulo Augusto Penina**, mantendo a conclusão apresentada na ITC nº 27 (fl. 318).

1 de dezembro de 2004.


MARCELO RODRIGUES
Chefe da 3ª Controladoria Técnica

691

Controladoria Geral Técnica

À consideração do Conselheiro Relator **ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS** em virtude das informações prestadas pela 3ª Controladoria Técnica (fls. TC 458 a 460).


MARCELO RENATO DIAS LOUSER
Subcontrolador Geral Técnico

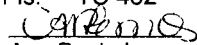
DE ACORDO.

Em 09 de dezembro de 2004.


CARLOS COUTO MEIRELLES
Controlador Geral Técnico



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1510/03
Fls. TC 462

Ana Paula Lemos

Tendo em vista as informações prestadas pela 3ª Controladoria Técnica, às fls. 458/460, encaminho os presentes autos à ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas para manifestar-se.

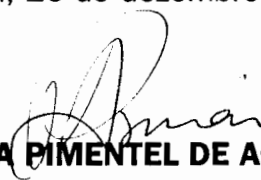
Em 15 de dezembro de 2004.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Conselheiro Relator

Ao Eminentíssimo Procurador-Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas.

Vitória, 16 de dezembro de 2004.


PAULA PIMENTEL DE AGUIAR
Secretária-Geral da Procuradoria

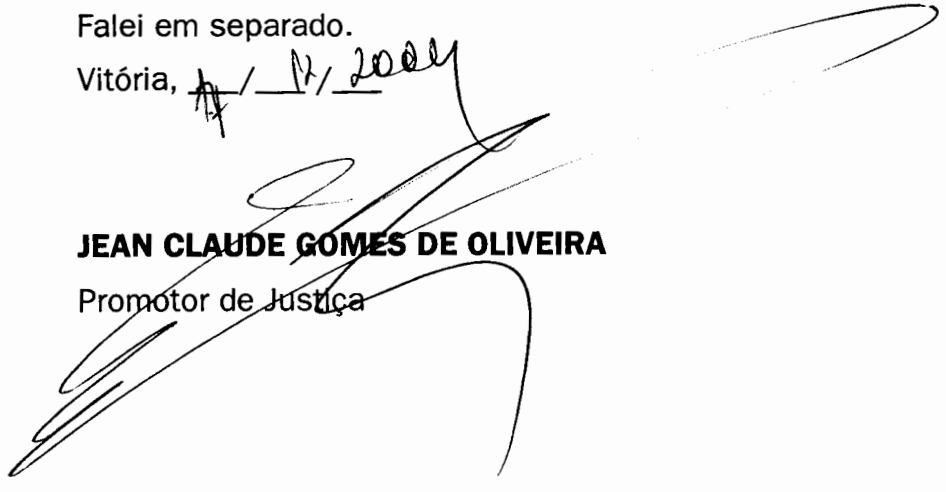
Encaminhe-se ao Ex^{mo} Sr. Promotor de Justiça
Dr. JEAN CLAUDE GOMES DE OLIVEIRA

Vitória, 16 de dezembro de 2004.


ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas

Falei em separado.

Vitória, 14/12/2004


JEAN CLAUDE GOMES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça



Procuradoria de Justiça de Contas
Procuradoria Geral de Justiça

Proc. TC 1510/03
Fls. 464

Antonieta C. Magalhães
016969

Parecer nº: 4840/04

Processo TC: 1510/03

Interessado: IPAJM

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002.

Trata-se de exame da Prestação de Contas Anual, do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM, pertinente ao exercício de 2002, sob a responsabilidade do Senhor Rômulo Augusto Penina.

A equipe técnica concluiu, após o resultado das auditorias empreendidas no Município, pela IRREGULARIDADE das contas apresentadas pelo ordenador, tendo em vista as evidências de impropriedades de natureza grave.

O Ministério Público Estadual, às fls. 323/325 dos autos em apenso, opinou pela conversão do julgamento das contas em diligência, a fim de apurar a legalidade e a execução financeira do contrato celebrado com a empresa J & M Associados, cujo objeto era a veiculação de campanhas realizadas pelo IPAJM, em face de pagamentos indevidos; o que foi devidamente acatado por esta Corte de Contas.

A equipe técnica confirmou a manutenção da irregularidade, informando que houve realização de despesas com valores superiores ao contratado.

Informou ainda que, as despesas totais realizadas nos anos de 2001 e 2002 pelo IPAJM, somaram o montante de R\$ 118.438,99 (cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), sendo que R\$

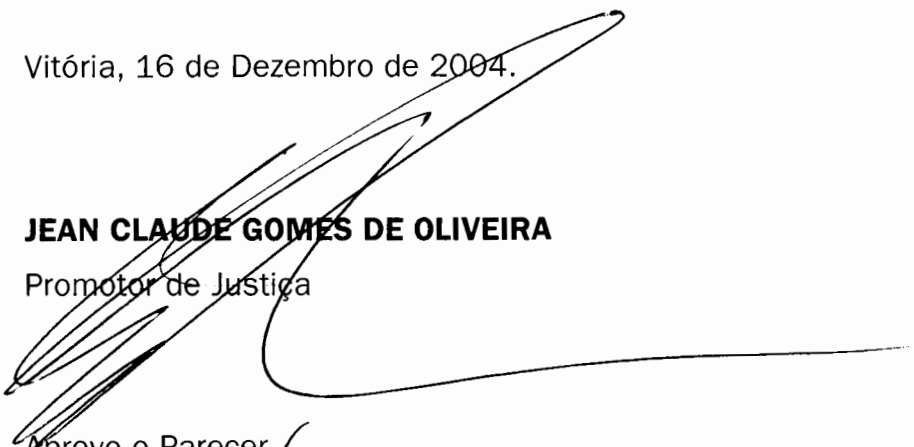
 /acb

113.438,99 (cento e treze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) – 99.389,67 VRTE's, consideradas irregulares.

É evidente que, as campanhas de publicidade do Órgão, se revestiram de toda pessoalidade possível, extrapolação dos limites para contratação, sem licitação e mais, desvio de finalidade. É de se verificar que o Órgão financia campanhas estranhas ao seu objeto, seja de cunho pessoal, seja de objeto político.

Por tais fatos, opina esta Procuradoria de Contas pela IRREGULARIDADE das contas do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM, referente ao exercício de 2002, sob responsabilidade do Senhor Rômulo Augusto Penina, na forma do art. 59, inc. III, "a" e "b" da LC 32/93, aplicando-se ao mesmo, multa legal, condenando-o ao ressarcimento, cuja apuração se deu na Instrução Técnica que lastrea os autos.

Vitória, 16 de Dezembro de 2004.

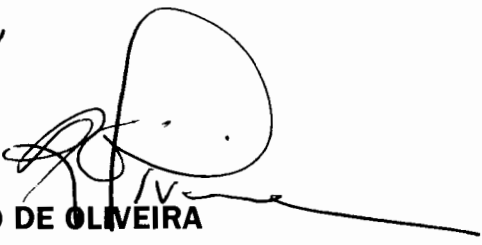


JEAN CLAUDE GOMES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Aprovo o Parecer

Em 17/12/04



ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe da

Procuradoria de Justiça de Contas

PARECER Nº 4840/04

Proc. TC 1510/03

Fls. 466

Antonieta C. Magalhães
016969

Ao Ex^{mo} Sr. Conselheiro Relator

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Em 17/12/04



PAULA PIMENTEL DE AGUIAR

Secretária-Geral da Procuradoria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

PROCESSO TC - 1510/2003

INTERESSADO - IPAJM – Instituto de Previdência e Assistência

Jerônimo Monteiro

ASSUNTO - Prestação de Contas Anual

RESPONSÁVEL - Rômulo Augusto Penina

De ordem,

Ao NCD - Núcleo de Controle e Documento

Por solicitação encaminhamos o presente processo a este setor para fazer juntada de documentação.

Após as devidas providências, devolver os autos a este Gabinete para prosseguirmos no feito

Em 20 de janeiro de 2005.


Marília Felipe da Silva Cota

Mat. 203136

Proc: _____
Fls: _____

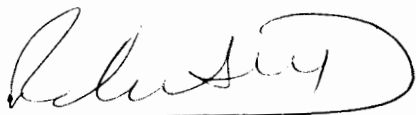
Secretaria-Geral das Sessões

PROC. TC-1510/03
Fls. 468

Ao **NCD** para proceder a **juntada** do documento
protocolizado neste Tribunal com o nº 00626
em 18/01/2005, em nome do(a) Sr.(a)
Rômulo Augusto Penina
ao processo TC- 1510/2003.

Em seguida, remeter os autos a Secretaria Geral
das Sessões (Subsetor Recursos).

Em 18/01/2005.



FÁTIMA FERRARI CORTELETTI

Secretária-Geral das Sessões

NÚCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação
Termo da CENTRA FE em nome do Sr.
Rômulo Augusto Penina, protocolado
em 18/01/05

da(s) fls. 468 às _____

Em 20/01/05

Ass. _____

6ac. En. local
PROC. TC. 1510/03
Fls. 469

Gildoza José de Paula
M. 1.960.943

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 0072/2005

PROCESSO: TC – 1510/2003
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Tendo em vista requerimento de Defesa Oral formulado nos autos do processo TC-1510/2003, que trata de Prestação de Contas Anual, fica o Sr. **Rômulo Augusto Penina**, ex-Ordenador de Despesas do Instituto de Assistência Jerônimo Monteiro, **NOTIFICADO** de que o mesmo constará da pauta de julgamento do dia 29 de março de 2005, iniciando-se a sessão às 14:00 horas.

Vitória, 17 de janeiro de 2005.

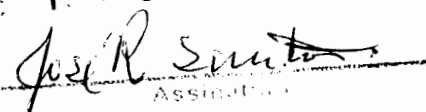

VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Conselheiro Presidente

shbs

Recebi o original em: 18/01/05

Nome: JOSE RODRIGUES SANTOS

RG: 1.960.943 ES


Assinado

12
Sessões



CERTIDÃO

Certifico, que compareci ao endereço indicado no **TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 072/2005** retro, por mais de três vezes e não obtive êxito em notificar à pessoa de **RÔMULO AUGUSTO PENINA**.

Certifico ainda, que nos termos do Regimento Interno, Resolução TC nº 182, de 12 de dezembro de 2002, em seu artigo 161 - § 5º e § 6º; **NOTIFIQUEI** à pessoa de **JOSÉ RODRIGUES SANTOS**, porteiro do edifício onde reside o mesmo, que após lhe ter lido; lançou sua assinatura no anverso.

Devolvo o presente a S.G.S, para os devidos fins.

Vitória –ES, 18 de janeiro de 2005.


RODRIGO FERREIRA MERLO (N.C.D)
Mat. 203067

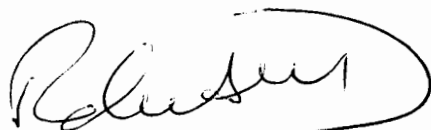
Secretaria-Geral das Sessões

Ao NCD

Para proceder a juntada do documento anexo protocolizada sob o nº 000374, em 11 de janeiro de 2005, em nome do Sr. Rômulo Augusto Penina, ao processo TC-1510/2003, bem como para instruí-lo com o despacho do Relator em substituição, Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti, e Termo de Notificação nº 0072/2005.

Em seguida, devolver os autos ao local em que se encontravam anteriormente.

Em 19/01/2005.



FATIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária-Geral das Sessões

NUCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação

Solicitação de "DEFESA CÍVEL" em
nome do Sr. Rômulo Augusto
Penina, processo nº 000374 em
11/01/05

Desp-Rel

da(s) fls 471 as 473

Em 20/01/05

Ass. 

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ESPIRITO SANTO.**

*DE ONDEM, A CONSIDERAÇÃO
DO RELATOR, CONS. JOÃO LUIZ G. LOURDI*

Em 11-01-05


Olimpio Viana Moraes
Chefe de Gabinete da Presidência

**Rômulo Augusto Penina, Ex- Diretor Presidente do Instituto de
Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM, vem respeitosamente requerer
o direito de defesa oral, referente ao processo nº 1510/2003 – Prestação
de Contas Anual, exercício / 2002, cuja data ficará a critério de Vossa
Excelência.**

**Nestes termos
Pede deferimento**

Vitória-ES, 11 de janeiro de 2005


Rômulo Augusto Penina



Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Justiça de Contas

Nesta data dou ciência a este egrégio Plenário, que defiro o pedido de defesa oral do Sr. Rômulo Augusto Penina, Ex- Diretor Presidente do Instituto de Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM, comunicando ao interessado que o Processo TC-1510/2003 relativo à Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2002, será julgado na sessão de 29 de março do corrente ano.

Em 13 de janeiro de 2005.


JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Conselheiro Relator em Substituição

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 0072/2005

PROCESSO: TC – 1510/2003
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Tendo em vista requerimento de Defesa Oral formulado nos autos do processo TC-1510/2003, que trata de Prestação de Contas Anual, fica o Sr. **Rômulo Augusto Penina**, ex-Ordenador de Despesas do Instituto de Assistência Jerônimo Monteiro, **NOTIFICADO** de que o mesmo constará da pauta de julgamento do dia 29 de março de 2005, iniciando-se a sessão às 14:00 horas.

Vitória, 17 de janeiro de 2005.


VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Conselheiro Presidente

shbs

Encaminhado ao J. (40) 6.651

Recurso 7 Comarca fls. 168

Em 20/01/05

Gilberto José Della C. Ferreira
16/01/2005

Secretaria-Geral das Sessões

Ao Gabinete do Relator em substituição, Conselheiro **João Luiz Cotta Lovatti**

Encaminhamos o presente processo tendo em vista defesa oral designada para o dia 29 de março de 2005.

Informamos que o Termo de Notificação TC-72/2005, encaminhado ao Senhor Rômulo Augusto Penina, foi recebido pelo Senhor José Rodrigues Santos, conforme certidão de folhas 469-verso.

Em 21 de janeiro de 2005.



FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária-Geral das Sessões

pl

GABINETE DA AUDITORIA

João Luiz Cotta Lovatti

Concluída a substituição, remetemos os presentes autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro **Enivaldo Euzébio dos Anjos**.

Em 02 de fevereiro de 2005.


JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Auditor

PROC. TC. 1510/08
Fls. 476

Gildazio José Lino da Silva
Mant. 25.1.00

NUCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação

Requerimento em nome de Sr.
Rômulo Augusto Ferreira, protocol
sob o n.º 1727 em 11/02/05

de fls. 477 as 478

Em 14/02/05

Ass. [assinatura]

CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES

Advogados Associados

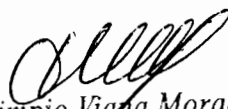
MARCELO ABELHA RODRIGUES
MARIA LÚCIA CHEIM JORGE
ALINE F. S. RABELO DE AZEVEDO
WILSON ROBERTO AREAS
CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
CRISTIANE VIEIRA JACCOUD
MARCELO PACHECO MACHADO
TAIS LIMA TEIXEIRA

PROC. TC. 1510/03
Fls. 477
Gildázio José Dalla Bernardina
Mat.: 200.109

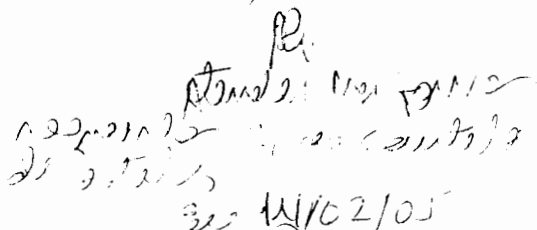
FLÁVIO CHEIM JORGE
CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
LUCIANA FERREIRA PINTO
JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER
ÁVILA PEDRONI LOBO
CAROLINA MACHADO VARGAS
MARIA ALICE DESSAUNE C. LARANJA GONÇALVES
MARCELA FRANZOTTI MIRANDA

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. CONSELHEIRO ENIVALDO DOS ANJOS
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

DE ORDEM, A CONSIDERAÇÃO
DO RELATOR, CONS. ENIVALDO DOS ANJOS.
Em 14-02-05

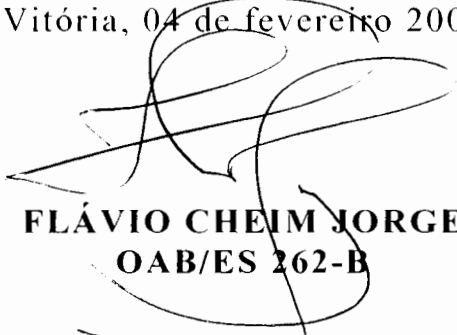

Olimpio Viana Moraes
Chefe de Gabinete da Presidência

Ref.: Processo nº 1510/2003


Atado 21/02/05
122-2112
21/02/05
310 14/02/05

RÔMULO AUGUSTO PENINA, por
meio de seu advogado ao final assinado, nos autos do processo em
epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. requerer, a
juntada de instrumento procuratório bem como a extração de cópia
integral dos autos para fins de direito.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Vitória, 04 de fevereiro 2004


FLÁVIO CHEIM JORGE
OAB/ES 262-B

J. Avila Petições requerimento de copia - TC 15102003 - romulo penina.doc

CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES

Advogados Associados

PROC. TC. 1510/03
Fls. 478

PROCURAÇÃO

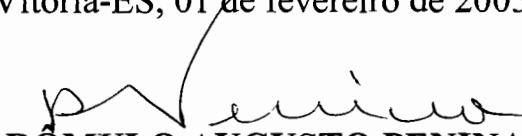
Gildázio José Datta Bernardini
Mat. 202.109

OUTORGANTE: RÔMULO AUGUSTO PENINA, brasileiro, casado, professor, RG 76.098-SSP/ES, CPF 014.544.987-49, residente na Av. Vitória, 2365, Vitória-ES

OUTORGADOS: FLÁVIO CHEIM JORGE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 262-B, **MARCELO ABELHA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o n. 7.029, **CAROLINA MACHADO VARGAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/ES sob o número 10.731 e **CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/ES sob o número 10.107, **ALINE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob o n. 10.105, todos com escritório na Av. Ulisses Sarmento, n. 24, conj. 313, Praia do Suá, Vitória-ES, tel/fax (27) 3315-5121.

PODERES: para representar os outorgantes no foro geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, administrativo ou não, podendo propor contra quem de direito as ações e defendê-lo nas contrárias, usando dos recursos legais e acompanhando-as até decisão final, podendo, ainda, confessar, desistir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer os poderes ora outorgados em outrem com ou sem reservas de poderes iguais, **especialmente para o fim de representá-lo os interesses da outorgante perante o Eg. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, podendo ainda interpor demais medidas **judiciais** (mandado de segurança, medidas cautelares, agravo de instrumento e outros) **ou extra-judiciais** (recurso administrativo, notificação, etc), tendentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Vitória-ES, 01 de fevereiro de 2005.


RÔMULO AUGUSTO PENINA

Encaminhe-se à (ao) Causa Criminal Exatín

deu Nijon Conforme fls. 477.

Em 14.10.2005

Gildázio José Datta Bernardini



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1510/03
Fls. TC 479
Carma
Ana Paula Lemos

PROCESSO TC - 1510/2003 (vol. I e II e TC-7196/02)
INTERESSADO - Instituto de Previdência e Assistência de Jerônimo Monteiro
ASSUNTO - Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO - 2002
RESPONSÁVEL - Rômulo Augusto Penina

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Justiça de Contas,
Senhores Auditores.

Cuida o presente feito da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência de Jerônimo Monteiro – IPAJM, atinente ao exercício financeiro de 2002, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Augusto Penina.

As contas foram encaminhadas atendendo aos preceitos estabelecido pelo art. 105, “caput” e art. 126, § 1º, ambos da Resolução TC nº 182/02, portanto, tempestivamente.

A 4ª Controladoria Técnica, através da Instrução Técnica Inicial nº 137/03, às fls. 147/150, reportando-se ao Relatório Técnico Contábil nº 069/03 (fls. *9*)



141/145), em decorrência de possível irregularidade no que tange ao pagamento sem cobertura contratual e sem demonstração da regular liquidação de despesa (infringência ao art. 60, parágrafo único, da Lei 8666/93 e art. 63, § 2º, inc. III, da Lei 4320/64), sugere a citação do responsável.

Regularmente citado e notificado, o agente responsável ingressou nos autos com suas justificativas e documentos, às fls. 159/307, respectivamente.

Em nova manifestação, a 4ª Controladoria Técnica, por meio de sua zelosa e Instrução Técnica Conclusiva nº 027/04, às fls. 314/312, ao confrontar as irregularidades inicialmente levantadas com a defesa prestada, diz textualmente:

"DA AUDITORIA

Irregularidades:

Extraí-se da instrução técnica inicial nº 137/03, que o ordenador acima referido teria cometido possíveis irregularidades em sua gestão, consubstanciadas no "Pagamento sem cobertura contratual e sem demonstração da regular liquidação de despesa - infringência ao art. 60, parágrafo único da lei 8666/93 e art.63 § 2º, inciso III da lei federal 4320/64."

Tais pagamentos se deram em virtude do contrato oriundo da Concorrência Pública nº 001/00 – SECOM (Publicidade e Divulgação), cujo valor era de R\$ 5.000,00...e tinha como vigência o período de 48 meses, cuja contratada era a J.M & Associados Ltda.

Informa a instrução, que "No entender da equipe o valor estipulado na citada cláusula é global, ou seja, alcança todo o período de vigência estipulado em contrato (48 meses)."

Informa ainda a instrução que "levando-se em conta que as cláusulas 5º e 7º do contrato fixam valor certo para os serviços contratados, é de se ressaltar que ocorreram acréscimos que extrapolam o limite legalmente permitido, motivando um pagamento sem cobertura contratual."

Aduz também que tais pagamentos ultrapassaram até mesmo o



limite de 25% de acréscimo quantitativo (art. 65, I e §1º da lei 8666/93), apesar de tal faculdade da administração (acrécimo) não ter sido utilizada. Acusa a equipe um aumento percentual do valor do contrato de 2.268,77% em relação ao valor inicial atualizado do contrato, ou seja, de R\$ 5.000,00...para R\$ 118.439,99...Vale dizer que tal valor foi obtido, segundo a equipe," através de levantamento junto ao SIAFEM e informações obtidas da análise dos processos de pagamentos efetuados pelo IPAJM".

Por fim, menciona a instrução " a inexistência de comprovação da realização de todos os serviços previstos pelo contrato, prejudicando a verificação da liquidação da despesa, pelo que necessário se faz carrear aos autos documentação comprobatória que atenda o teor do artigo 63, § 2º, inc. III da Lei nº 4320/64. "

.....

DA ANÁLISE CONCLUSIVA

Têm-se a meu ver, como ponto a ser deslindado, a questão da possibilidade de acréscimo de valor a contratos administrativos oriundos de licitação pública.

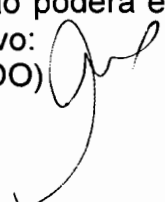
Estabelece o art. 57 do diploma de licitação, que "a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários... " caso não tenha o serviço, natureza contínua, como exempli gratia, publicidade e divulgação.

Diz ainda o artigo 65, § 1º, da lei 8666/93, estabelece "O contratado fica obrigado a aceitar; nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25%...do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50%...para os seus acréscimos."

Sendo assim, é de se observar, obrigatoriamente, o limite dos créditos orçamentários e em caso de acréscimo, o percentual de 25% de acréscimo ao valor inicial atualizado do contrato relativamente a obras, serviços ou compras, ou seja, tratando-se de serviços (publicidade e divulgação), como **in hipotesi**, o valor do contrato inicial atualizado, pode, no máximo, ser acrescido naquele percentual.

Nesse sentido(acréscimo), dispõe, o § segundo" Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior; salvo:

~ I - (VETADO)





II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. Como dantes visto, o valor inicial do contrato era de R\$ 5.000,00... contudo, verificou a equipe técnica, através de consulta ao SIAFEM entre outros elementos, que os pagamentos referentes ao dito contrato, somaram nos anos de 2001 e 2002, a importância de R\$ 118.438,99...Em justificativa, alegou o ordenador a improcedência das alegações da equipe técnica, no tocante ao valor dos pagamentos, que seria na realidade, de R\$ 20.451,07...no período de 2000 a 2002, e que os valores restantes seriam em decorrência de pagamentos a J.M. associados, para pagamentos de serviços de terceiros, prestados a J.M. associados, relativamente ao mesmo contrato.

A despeito da alegação do ordenador, permite-se concluir, **prima facie** e indene n de dúvida, a extrapolação do valor do contrato, e até mesmo, bem como do limite percentual de acréscimo contratual, estabelecido no artigo 65, § 1º, da lei 8666/93, vale dizer, vinte e cinco por cento do valor inicial do contrato atualizado, posto ter o mesmo admitido pagamentos no montante de mais de vinte mil reais.

Nessa esteira, reconheceu o ordenador, inexoravelmente, a mencionada violação a lei de licitação, pelo que despicientes maiores comentários acerca do fato.

A **quaestio affectio** da divergência entre o montante da extrapolação imputado pela equipe (R\$113.438,99 - Siafem) e o alegado pelo ordenador(R\$ 15.451,07), entendo pertinente, tendo em vista a confissão quanto a extrapolação do valor contratual, tão somente, para efeito da dosimetria da sanção (proporcionalidade entre a violação - acréscimo de valor acima do permitido em lei e o quantum da sanção - multa), acaso imposta por esta Corte...haja visto não ser o caso, sob pena de enriquecimento ilícito da administração, de ressarcimento ao erário.

Por fim, sugeriu, a instrução técnica inicial, que "A equipe de auditoria verificou a inexistência de comprovação da realização de todos os serviços previstos pelo contrato, prejudicando a verificação da liquidação da despesa, pelo que, necessário se faz carrear aos autos documentação comprobatória que atenda o teor do artigo 63, § 2º, inc. III da lei 4320/64".

Quanto a este ponto, entendo prejudicada a suposta irregularidade.

Ora, ao imputarmos uma irregularidade a um agente, devemos descrever, cristalina mente, o binário: a maneira como ela se perfaz



e a adequação da conduta do agente ao fato irregular, não sendo assim, teríamos a violação do Princípio da Ampla Defesa ou inexistência de irregularidade.

No caso **sub examine**, foi imputado ao ordenador de despesa "a inexistência de comprovação da realização de todos os serviços", contudo não foram identificadas as situações de ausência de comprovação de sua regular liquidação e "**todas**" não pode ser, posto que a equipe afirma em relatório que analisou processos de pagamentos referentes ao dito contrato, bem como o ordenador trouxe ao processo faturas e notas fiscais, relativos também ao mesmo, donde se permite concluir, a imprecisão da afirmação da irregularidade, no tocante aos serviços que não foram executados, ou seja, na imputação da irregularidade.

.....
Pelo exposto, têm-se "**in examine**" a impossibilidade de conhecimento, por este parecerista, da suposta irregularidade acima, sob pena de violação do Princípio- Garantia Constitucional da Ampla Defesa, tendo em vista a insciência do responsável acerca da irregularidade imputada.

CONCLUSÃO

...considerando, que a falha detectada na gestão do Sr. Rômulo Augusto Penina, evidencia impropriedade de natureza grave, passível de apenamento com multa...opino pelo julgamento no sentido da IRREGULARIDADE da Prestação de Contas..."

Ao proceder a análise pertinente à douta Procuradoria de Justiça de Contas, através do Parecer nº 3160/04, às fls. 323/325, opina no sentido de que os autos sejam baixados em diligência objetivando apurar a legalidade e execução financeira do contrato firmando com a Empresa J.M & Associados Ltda.

Por meio da Decisão Preliminar TC-1135/04, o egrégio Plenário decidiu pela efetivação da referida diligência, nos termos do voto deste Relator.

Seguindo o trâmite de praxe, o Chefe da 3ª Controladoria Técnica, em seu



relatório inserido às fls. 458/60, após diligência dos autos, assim diz:

"No Relatório de Auditoria nº 36/04...a equipe técnica...confirmou a manutenção da irregularidade com relação à realização de despesas com valores superiores ao contratado conforme transcrevemos a seguir:

De acordo com a Tabela 1 (fl. 341)...elaborada pela equipe de auditoria, algumas das campanhas realizadas pelo IPAJM foram coerentes com a finalidade do órgão, como, por exemplo, o comunicado sobre convênios, o aviso de licitação, os dois editais de convocação, e os cadastramentos/recadastramentos previdenciários executados pelo órgão.

A equipe entendeu que as demais campanhas – campanha de aniversário do IPAJM em 2000 e 2001; nota de falecimento e as demais sem comprovação – não atendem ao princípio da finalidade pública.

Apesar destas considerações sobre a pertinência ou impertinência da finalidade pública das campanhas específicas, a equipe entendeu, ainda, que todas as despesas realizadas além do valor previsto no contrato, R\$ 5.000,00, devem ser consideradas nulas, em ofensa aos arts. 60, § único e 65, § 2º, da lei 8666/93.

Desta forma, como mostra a Tabela 1 (fl. 341), as despesas totais realizadas nos anos de 2001 e 2002 somam R\$ 118.438,99, das quais R\$ 113.438,99 (99.389,67 VRTE) devem ser consideradas irregulares...do exposto, a equipe que realizou a diligência conclui pela IRREGULARIDADE das contas...mantendo a conclusão apresentada na ITC nº 27 (fl. 318)."

No mesmo diapasão do setor técnico, à ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, em seu Parecer nº 4840/04, às fls. 464/465, quanto ao mérito da questão, conclui:

"...É evidente que, as campanhas de publicidade do Órgão, se revestiam de toda pessoalidade possível, extrapolação dos limites para contratação, sem licitação e mais, desvio de finalidade. É de se verificar que o Órgão financia campanhas estranhas ao seu objeto, seja de cunho pessoal, seja de objeto político.

Por tais fatos, opina...pela IRREGULARIDADE das contas...sob a responsabilidade do Senhor Rômulo Augusto Penina...aplicando-se ao mesmo, multa legal, condenado-o ao ressarcimento..."



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1510/03
Fls. TC 485
Ana Paula Lemos
Ana Paula Lemos

Quadra registrar, que o agente responsável requereu sustentação oral, através de seu representante legal, Dr. Flávio Cheim Jorge.

É o relatório.

Em 29 de março de 2005.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Conselheiro Relator

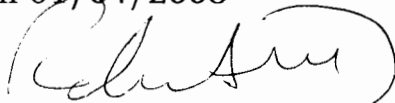
6

Secretaria-Geral das Sessões

Registro

Instruímos os presentes autos com cópia da Ata nº 22/05, que contém o registro da Defesa Oral realizada pelo Advogado do interessado, Doutor Flávio Cheim Jorge, na Sessão Ordinária ocorrida no dia 29/03/2005.

Em 01/04/2005



Fátima Ferrari Corteletti
Secretária Geral das Sessões

A

Fbc.

Nº 22/05

**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO
ORDINÁRIA DE DOIS MIL E CINCO, REALIZADA
PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO NO DIA VINTE E NOVE DE
MARÇO, SOB A PRESIDÊNCIA DOS
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS
VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, ELCY DE
SOUZA E MÁRIO ALVES MOREIRA.**

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a vigésima segunda sessão ordinária do corrente exercício. Integrando o Plenário, estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, MÁRIO ALVES MOREIRA, UMBERTO MESSIAS DE SOUZA, DAILSON LARANJA, ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS, MARCOS MIRANDA MADUREIRA e ELCY DE SOUZA. Na Auditoria, os Senhores Auditores MÁRCIA JACCOUD FREITAS e JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Presente o Ministério Público, na pessoa do Doutor JEAN CLAUDE GOMES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça em substituição de Procurador, e FÁTIMA FERRARI CORTELETTI, Secretária-Geral das Sessões. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Secretária-Geral das Sessões, para proceder à leitura da ata da vigésima primeira sessão ordinária do exercício de dois mil e cinco. A ata, após lida, foi aprovada por unanimidade. - COMUNICAÇÃO DA

3510/03
488
6

PRESIDÊNCIA – O Senhor Presidente, Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, considerando que, na sessão próxima passada, o Senhor Conselheiro ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS declarou-se suspeito para apreciar o Município de Santa Teresa, atinente ao exercício financeiro de 2005, nos termos do artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno, e procurando evitar a quebra de critérios e do princípio da proporcionalidade estabelecidos pela Portaria nº 034/2003, procedeu à redistribuição entre Relatores de Municípios que encontram-se no mesmo patamar orçamentário. Assim, a relatoria do Município de Santa Teresa, exercício de 2005, passa a ser do Senhor Conselheiro ELCY DE SOUZA e a relatoria do Município de Guaçuí, exercício de 2005, passa a ser do Senhor Conselheiro ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS. -

COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro DAILSON LARANJA deu ciência ao Plenário de que encaminhou à Controladoria-Geral Técnica, para apuração em Auditoria Ordinária, expediente encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alegre, Senhor Elion Vargas Teixeira, versando sobre irregularidades que teriam ocorrido no exercício de 2004. Na sequência, o Senhor Conselheiro ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS deu ciência ao Plenário de que deferiu, em cinco vezes, o parcelamento solicitado pela Senhora Alvina Barbosa de Menezes, relativo ao Processo TC-2381/2002, que trata de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itaguaçu, exercício de 2001 e, em duas vezes, o parcelamento solicitado pelo Senhor João Felício Scárdua, relativo ao Processo TC-2112/2001, que trata de Denúncia contra o IESP. Na mesma oportunidade, Sua Excelência deu ciência ao Plenário de que encaminhou à Controladoria-Geral Técnica, para apuração em Auditoria Ordinária, expedientes da Prefeitura Municipal de Vitória, publicados no Jornal "A Tribuna", nos dias quinze e vinte e quatro de março, versando sobre contratos da referida Prefeitura, através das Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente e Administração; e expediente encaminhado pela Prefeitura Municipal de Fundão, versando sobre dívidas contraídas na administração passada, envolvendo energia elétrica, telefonia móvel e bens patrimoniais não localizados. Em seguida, o Senhor Conselheiro UMBERTO MESSIAS DE SOUZA fez a leitura de seu voto vencedor no Processo TC-1794/2004, que trata de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Sooretama, exercício 2003, em atendimento ao artigo 47 do Regimento Interno deste Tribunal. Ao final dessa fase, o Senhor Conselheiro MÁRIO ALVES MOREIRA deu ciência ao Plenário de que recebeu expediente da empresa Randon

Veículos Ltda. versando sobre impugnação de Edital de Tomada de Preços 002/2005 promovido pela Prefeitura de Mantenópolis. Sua Excelência despachou no sentido de oficial à Prefeitura, com a necessária urgência, para que seja encaminhado a este Tribunal a cópia do Edital para o devido exame, o que foi acatado pelo Plenário. -

LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES — O Senhor Conselheiro MÁRIO ALVES MOREIRA leu os Acórdãos TC-0289/2005, prolatado no Processo TC-3288/2004; TC-0290/2005, prolatado no Processo TC-2793/2003 e o Parecer Prévio TC-0053/2005, proferido no Processo TC-1591/2004. O Senhor Conselheiro UMBERTO MESSIAS DE SOUZA leu o Acórdão TC-0279/2005, prolatado no Processo TC-4699/2004 e o Parecer Prévio TC-0072/2005, proferido no Processo TC-1873/2002; O Senhor Conselheiro DAILSON LARANJA leu os Pareceres Prévios TC-0067/2005, proferido no Processo TC-1935/2004; TC-0075/2005, proferido no Processo TC-1798/2004. O Senhor Conselheiro ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS leu os Acórdãos TC-0295/2005, prolatado no Processo TC-2591/2004 e o Parecer Prévio TC-0069/2005, proferido no Processo TC-1318/2004. O Senhor Conselheiro MARCOS MIRANDA MADUREIRA leu o Parecer Prévio TC-0062/2005, proferido no Processo TC-2082/2004. O Senhor Conselheiro ELCY DE SOUZA leu os Acórdãos TC-0296/2005, prolatado no Processo TC-4887/2004; TC-0299/2005, prolatado no Processo TC-1803/2004 e os Pareceres Prévios TC-0070/2005, proferido no Processo TC-1864/2004; TC-0071/2005, proferido no Processo TC-1799/2004; TC-0086/2005, proferido no Processo TC-2601/2004.

OCORRÊNCIAS — 1) Após a leitura pelo Relator, Senhor Conselheiro MÁRIO ALVES MOREIRA, do relatório proferido no Processo TC-3677/2004, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Vitória, exercício de 2003, o Senhor Presidente, Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, concedeu a palavra ao Advogado do interessado, Doutor Evandro de Castro, que procedeu à Defesa Oral, nos termos transcritos a seguir: *"Excelentíssimo Sr. Presidente, demais pares, Excelentíssimo Promotor de Justiça, aqui representando o Procurador de Justiça, demais colegas, servidores, trata-se então de justificativas apresentadas por ex-agentes políticos no Município de Vitória, tendo em vista que fui designado para atuar no feito e aqui apresento, hoje, sustentação oral. O primeiro ponto levantado, até preferi, como os Srs. Conselheiros podem observar, tirar cópia das justificativas apresentadas por serem muito extensas para traduzir num memorial, de forma sucinta. A primeira preliminar levantada é em relação à ilegitimidade do*

Senhor Prefeito Municipal. A legislação do Município de Vitória, período 2003, em que surgiu a nova Lei do Ordenamento Jurídico Municipal, a Lei 5.983/2003. Esta mesma lei dispõe que a responsabilidade é de cada um dos ordenadores de despesa. Também é verdade que no parágrafo quarto do artigo terceiro da aludida lei, fala que não há isenção da responsabilidade do prefeito municipal. Mas é bom frisar, conforme copias apresentadas aos Srs. Conselheiro, já constantes dos autos, o Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Decreto Lei 200/67, delegou competência aos Secretários Municipais. Então são os Secretários Municipais os responsáveis, sob pena, se quisermos dar prevalência ao parágrafo quarto do artigo terceiro da Lei Municipal de 2003, de afronta ao Decreto Lei 200. Juntamos decisões dos Tribunais de Contas, doutrinas do Conselheiro e ex-Presidente do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul que mencionam sobre a delegação de competência ao Secretário Municipal, passando a ser ele o único responsável. Isto por disposição do Decreto Lei 200 de 1967. O município legislando houve a delegação de competência, não há como se falar de responsabilidade do Prefeito, sob pena de entendermos ser ilegal a lei do Município em seu parágrafo quarto do artigo terceiro que o Prefeito continua responsável. Temos que fazer uma interpretação conforme este dispositivo legal e delimitando a responsabilidade de cada um, sob pena, volto a frisar, do parágrafo quarto do artigo terceiro ser ilegal, está invadindo a competência legislativa da União, delimitada desde a década de sessenta no Decreto Lei 200. Então o Decreto Lei 200 é competência da União legislar sobre direito financeiro, e a União legislou. Estamos tratando de matéria Direito Financeiro. A União legislou através do Decreto Lei 200 em 1967, falou que, delegada a competência, o responsável é o agente secundário. Assim dispõe a doutrina, conforme juntamos. Então, foi delegada a competência, não a mais em falarmos em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiada do Prefeito. Este é o primeiro ponto. Em seguida, adentrando no mérito, um ponto levantado pela Controladoria, no exercício deste controle externo, menciona aplicação em ações e serviços públicos de saúde. Há uma menção nessa auditoria então realizada de que o percentual de gasto com saúde não teria sido atingido. O Município demonstrou, e documentalmente também, pela auditoria que teria sido gasto somente 43.783.163,36. Na realidade, o Município documentalmente demonstrou, entende que o valor a ser contabilizado no mínimo é o valor de 48.557.261,74 e foi documentado, porque deve ser este o valor apurado. Ainda que se exclua alguma das parcelas, por isso a

auditoria reduziu para 43, alguma das parcelas deveria ser excluída de gasto com saúde, em realidade, atingiram este valor de 48.557.261,74 o município já teria gastado 13,68% do seu orçamento em saúde. E ainda, o município requer aos agentes políticos da época que os valores de resto a pagar de 2003, da fonte 001, no valor de 6.290.717,40 pagos em 2004, no montante de 6.107.851,42, atingiu um valor de 49.000.000,00. Falei primeiro num valor em torno, pouco acima de 48.000.000,00, e ainda sim tinha restos a pagar que foram efetivamente liquidados a posteriori ate 18.11.2004, que atingiriam um valor de 49.891.000,00. Subiria o percentual para 14,05%, mesmo percentual anterior que havíamos mencionado, já atingia 13,685. Em seguida, o outro valor mencionado atingiria o percentual de 14,05%. É importante frisar que o Tribunal editou uma Resolução, delimitando esta questão com gastos com saúde. Uma Resolução de 29.04.2004 e o Município tem trilhado e seguido esta Resolução. Mas esta Resolução é posterior, estamos tratando do período de 2003. A Resolução só veio surgir a título de orientação para os Municípios em abril de 2004. E efetivamente tem sido seguida. Este é o ponto seguinte. O ponto que demonstramos, estaríamos atingindo o percentual de gasto com saúde em 2003. O ponto seguinte é uma licitação, feita modalidade de convite 06, ainda no ano de 2003. O questionamento é referente à contratação de uma empresa para vigilância no período de carnaval. Por isto apontada como os ordenadores de despesas Sr. Jarbas Ribeiro de Assis Júnior e a Sra. Luciana Vellozo Santos, que era Secretária de Cultura. E foi realizada a licitação por uma comissão de licitação, na modalidade pregão, na Secretaria de Meio Ambiente que também é responsável por gestão de serviço no município. E foi contratada a empresa Paiva Indústria e Comércio para serviço de vigilância no período de carnaval. Sabemos, infelizmente, é uma realidade a questão de violência que acontece no dia a dia, não só em nossa cidade. Havia necessidade de segurança para todos aqueles que freqüentasse aquela área onde foi realizado o carnaval, havia necessidade de vigilância. A Polícia Militar não dá conta de todo esse encargo. Então havia necessidade desta contratação. O questionamento feito pela auditoria do Tribunal foi referente à documentação da Empresa, questão de forma. Os documentos exigidos pela legislação foram apresentados. A quitação para com a Fazenda Municipal, quitação com demais órgãos do poder publico. O questionamento foi em relação ao contrato social. A legislação estabelece quais os documentos mínimos que devem ser apresentados. Não havia sequer necessidade da apresentação desse contrato,

contrato social, já mencionado, posteriormente, a empresa já fez alteração em contrato social. Mas a época tendo em vista também, foi feito o pregão, e tendo em vista a celeridade do processo, estávamos em via de ser realizado o carnaval, e havia necessidade desta contratação. Então é comum, quando a lei assim respalda, o Município diminui a exigência de documentos a serem apresentados, sob pena de não conseguir contratar ou até ao invés de permitir que todos acorram ao processo licitatório, que é o ideal nas contratações da administração pública, sob pena de o município ter que fazer uma contratação emergencial e aí sem licitação, escolhendo uma empresa a ser contratada. Então o objetivo do município foi atingido, foi atingido o interesse público, foi feita a licitação, foram exigidos alguns documentos a menos tendo em vista a celeridade que demandava aquele período pré-carnavalesco se aproximando. O Município deixou de exigir alguns documentos com respaldo legal. Exigiu outros mais relevantes em relação às quitações, débitos para com a Fazenda Pública, deixou de exigir alguns, até para permitir que mais empresas pudessem participar e virem a contratar posteriormente com o município. Sem necessidade de incidir em uma dispensa de licitação por emergência, de acordo com o Art. 24, inciso 4. Foi feita a licitação, é importante frisar. Estes dispositivos legais pertinentes estão bem expresso na legislação, Art. 28, Art. 31 da Lei de Licitação, que diz "poderá ser dispensada no todo ou em parte, nos casos de convite, uma série de documento...". E assim procedeu a municipalidade. É importante frisar que nesta licitação vários licitantes acorreram, vários licitantes estão mencionados nos autos. O item seguinte é a modalidade pregão nº 75/03. O Tribunal de Contas, através de sua auditoria questionou a licitação para prestação de serviço de confecção de uniforme para uso dos agentes e analistas de trânsito. O município estava no período de municipalização do serviço de trânsito e havia a necessidade de aquisição de uniformes para os agentes de trânsito e analistas, são categorias distintas. E foi feita a licitação. O valor ao final contratado foi de 177.580,00 e contrato firmado em março de 2004. O ordenador de despesas, novamente o Sr. Jarbas Ribeiro de Assis, que é da Secretaria que realiza licitação, Secretaria do Meio Ambiente e Serviços e a Sra. Luciene Maria Becacici Esteves Vianna que era Secretária de Trânsito e Transporte no Município de Vitória. Então, frisamos, o objeto constava no Edital de Pregão Eletrônico, prestação de serviço e confecção de uniforme para uso dos Agentes de Trânsito e Analistas. Este é o ponto, o cerne da questão. Entendeu a auditoria deste Egrégio Tribunal, questionou

CEP 055-024 Caixa Postal 246 Telefone: (27) 3334 7600 - Home Page: <http://www.tce.es.gov.br>

na realidade isto teria a incidência de ICMS. O município sempre vai brigar que incidência é de ISS, qualquer das empresas vencedoras, como todos sabem o ISS é um tributo municipal e o ICMS é um tributo estadual. Então o município teve o cuidado, não comprou os uniformes prontos, o município é que deu a modelagem, qual era o tipo de uniforme que queria. Foi contratada a prestação de serviço, não foi lá e comprou o material pronto e acabado... O município assim estaria comprando uma mercadoria. No caso não, houve uma exigência por parte da municipalidade, qual modelo deveria ser usado pela empresa vencedora e confeccionado de acordo com aqueles padrões previamente estabelecidos pelo município. Entendemos estar perfeitamente regular. Mas ainda assim, buscando adequar, já que esta tem sido a orientação deste Egrégio Tribunal, nestes autos, tomando conhecimento disto, o município está buscando fazer os devidos enquadramentos em questões de rubricas orçamentárias onde devem constar cada um dos códigos, para que não haja dúvida quanto ao enquadramento, se trata-se de compra, se trata-se de prestação de serviços, qual a situação que vai se enquadrar. Então o município tem procurado se adequar às orientações deste Egrégio Tribunal e mencionamos nos autos as mudanças de algumas rubricas e alteração no sistema do município de vitória. O item seguinte é o convite 08/03, aquisição de material de construção. São outros ordenadores de despesas, no caso, o ex-Secretário de Administração, Carlos Oliveira Galvéas. Houve um questionamento referente ao valor, previamente, orçado pelo Município, que estaria cima da modalidade prevista no Art. 23, inciso II, alínea A, da lei de licitação. Na realidade, havia o orçamento do município, mas tendo em vista, conforme justificamos, a redução do valor não foi para ficar na modalidade convite, foi para adequar a disponibilidade orçamentária, conforme documentos comprobatórios nos autos, em que o valor previamente orçado para aquisição de material de construção, não havia disponibilidade orçamentária, então houve a redução de itens a serem adquiridos para se adequar à modalidade correta prevista na legislação. Importante frisar que em momento algum a auditoria realizada detectou que teria havido um fracionamento ou que logo em seguida o município teria deflagrado outro convite. O que houve foi um redução do valor mencionado para adequação à disponibilidade orçamentária. Houve somente um ajuste. A legislação existe, tem que se ter disponibilidade orçamentária para deflagrar o processo licitatório. Foi deflagrado no valor em que o município dispunha, e não foi deflagrado um valor, logo em seguida, qualquer outra modalidade...

A tendência é de se apurar um período de um ano. Não houve deflagração de um novo processo de forma a caracterizar o fracionamento. Foi mero ajuste para adequação da disponibilidade orçamentária do município. Em seguida o outro item mencionado é a contratação de auditoria e assessoria pela auditoria do município. O município, há doze anos atrás, instituiu a auditoria municipal, Auditoria Geral do Município de Vitória. E a auditoria, conforme sapiência geral, tem previsão inclusive sede constitucional, que deve os órgãos públicos ter auditoria, devem os entes políticos instituir as suas respectivas auditorias. E as auditorias têm até a responsabilidade de comunicar eventuais irregularidades ao órgão de controle externo, no caso o Tribunal de Contas deste Estado. E a auditoria para realizar, de forma muito mais adequada, procedimento de auditoria nos órgãos de Vitória contratou por breve período, por seis meses, uma empresa especializada. E importante frisar, que foi feito um processo licitatório, não foi contratação por dispensa ou por inexigibilidade, foi feita licitação, com empresa especializada. A Auditoria deste Egrégio Tribunal mencionou que seriam atividades de rotina que, em regra geral, é a realização de concurso publico efetivamente. Foi por um breve período, seis meses. E a auditoria do município de Vitória justificou que ao contrario, com a máxima vênia, no que mencionou a auditoria deste Egrégio Tribunal, havia necessidade de contratar profissionais externos. A auditoria deste Tribunal entendeu que poderia ser utilizado auditoria da Procuradoria do Município para questões jurídicas, poderia ter utilizado a auditoria da Secretaria da Fazenda, para questões contábeis. E a auditoria entendeu, o titular à época entendeu, que não. Sendo um órgão de controle interno e tendo, por mandamento constitucional, que informar qualquer irregularidade ao órgão de controle externo, não poderia se utilizar do próprio aparato do município. E caso usasse o aparato do município haveria vazamento de informações e não seria possível comunicar quaisquer irregularidades ao órgão de controle externo. Então, por um breve período, de forma auxiliar, de forma a melhor aparelhar a auditoria, por um período exíguo, foi contratada a empresa especializada por processo licitatório. E importante frisar que a especialização desta empresa sequer se discute. Ela prestou serviço à Câmara Municipal de Vitória, da Serra, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Vitória, Prefeitura Municipal de Vila Velha dentre outros. Então o município tem procurado se pautar por regra para as atividades de rotina. Para aquilo que só tinha dotação orçamentária esporádica, para um determinado ano, no outro ano eu não tenho, não posso fazer a contratação definitiva

para com servidores que vão ficar por um largo espaço temporal, prestando serviço ao município. O importante neste ponto da contratação de assessoria, no caso foi para auditoria do Município de Vitória, este Tribunal, há poucos dias, uma contratação realizada para este município, na área jurídica, entendeu que estava perfeitamente regular aquela contratação. Foi por um período, episódico, a contratação por notoriedade, no caso não houve licitação. Entendeu que estava perfeitamente regular. Então aqui houve até a realização do processo licitatório, também por um curto espaço temporal. O ponto seguinte é o contrato 2602, firmado em 2002, um contrato com empresa Concreta Ltda. Esta empresa prestou serviço de conservação, limpeza e higienização do Palácio Municipal e outras dependências situadas fora do Palácio Municipal. Esta empresa foi contratada emergencialmente, houve prorrogações, observado o prazo delimitado na legislação. Esta empresa prestou serviço até 23.09.2002 quando município comunicou a rescisão deste contrato, aliás do contrato que antecedeu ao 2602, o contrato 4501, porque a empresa estava prestando inadequadamente o serviço. Foi contrato em seguida outra empresa e esta outra empresa que tem sido objeto de questionamento também, ela conseguiu liminar judicialmente, postergando as fases do processo licitatório que tinha sido deflagrado já em marco de 2003. Em 18.03.2003 foi aberta esta licitação visando o serviço de conservação, limpeza e higienização. A empresa SERVIS conseguiu liminar judicialmente, postergando as fases seguintes da licitação. Isto em maio de 2003, a licitação foi aberta em marco, dois meses depois ainda no decorrer das fases do processo licitatório a empresa conseguiu a liminar por mandato de segurança. Posteriormente ela foi mantida até maio de 2004. Então, de maio de 2003 a maio de 2004. Foi extinto o processo, sem julgamento de mérito, e o município pôde dar seqüência ao processo licitatório. Então este período questionado, o município teve que ficar postergando a contratação oriunda de um processo eventual licitatório e mantendo a contratação emergencial em virtude de decisão judicial que obstava a realização das fases seguintes do processo licitatório. Tudo está documentado nos autos, devidamente comprovado. Um outro ponto alegado é sobre liquidação irregular de despesa. Despesas na área de educação. O município de Vitória, por previsão legal, constante da Lei Orgânica, traz que o município gastará 25% na educação, e o município efetivamente tem gastado, até percentuais superiores a isto. O município atingiu o percentual exigido na legislação. O que foi questionado foram alguns

produtos, alguns papéis, como papel tipo chamex contratados, no valor de 44.300,00. Era período de final de ano, muita mercadoria chegando, computadores, papéis, etc... foi juntada indevidamente uma mercadoria que não havia efetivamente ainda adentrado. E foi carimbado e assinado pelo ordenador de despesas. Mas ainda que se exclua essa questão formal, mesmo excluindo esse valor de 44.300,00 foi atingido o gasto de 25%. Acima até do percentual de 25%. Em momento algum a auditoria deste Egrégio Tribunal questionou que os gastos não teria atingido o percentual exigido pela legislação. Ainda assim teria atingido com folga o percentual de 25% na área de educação. Foi tudo devidamente documentado, justificado. É bom frisar que esse produto no dia 05/01 já estava efetivamente entregue. Não houve qualquer dano ao erário. O ponto seguinte é a contratação de organização não governamental para operacionalização dos Programas Saúde da Família, os chamados PSF's e de agentes comunitários de saúde chamados PACS e programa de agente de vigilância ambiental. O convênio firmado foi com a cáritas arquidiocesana, convênio de interesse comum com a entidade que tem relação com a igreja católica, o que tem resultado em ações efetivas para a comunidade de Vitória. O percentual hoje na área do PSF atinge quase 60% e tem evoluído a cada ano, citado em revistas nacionais publicadas pelo Ministério da Saúde como exemplo de saúde no Município de Vitória. Lógico que alguns ajustes precisam ser feitos, tem questionamentos com gastos com o INSS, tendo em vista que a entidade tem isenção, e isso tudo tem procurado ser corrigido. A entidade também tem conseguido demonstrar que não tendo pago o INSS que gastou efetivamente em atividades afins ao convênio firmado com o Município de Vitória". Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência proferiu voto no sentido de julgar irregulares os atos de gestão com imposição de multa ao Prefeito Municipal e, solidariamente, aos Secretários Municipais, o que foi acatado pelo Plenário, por unanimidade. 2) Após a apreciação dos processos constantes na pauta do Senhor Conselheiro MÁRIO ALVES MOREIRA, o Senhor Presidente, Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, inverteu a ordem dos trabalhos para que os Senhores Conselheiros ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS e ELCY DE SOUZA relatassem primeiro aqueles processos constantes de suas pautas que têm solicitações de Defesa Oral, passando a palavra ao Senhor Conselheiro ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS. 3) Antes que o Senhor Conselheiro ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS começasse a relatar o processo constante de sua pauta com solicitação de Defesa Oral, o Senhor

9

Conselheiro MÁRIO ALVES MOREIRA registrou que existe pedido de Defesa Oral também no Processo TC-1567/2004, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vitória, exercício de 2003, constante de sua pauta, mas que o interessado não se encontrava presente à Sala das Sessões e que o advogado constituído para a Defesa Oral do Processo TC-3677/2004, que trata de Relatório de Auditoria da Prefeitura Municipal de Vitória, exercício de 2003, não possui procuração nos autos da Prestação de Contas. Para que o Conselheiro Relator pudesse analisar mais detidamente a situação, o Senhor Presidente, Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, suspendeu a discussão sobre o processo e passou a palavra ao Senhor Conselheiro ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS. 4) Após a leitura pelo Relator, Senhor Conselheiro ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS, do relatório proferido no Processo TC-2642/2003, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Aloízio Santos, o Senhor Presidente, Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, concedeu a palavra ao Advogado do interessado, Doutor Antônio Augusto Genelhú, que procedeu à Defesa Oral, nos termos transcritos a seguir: *"Exmo. Sr. Conselheiro Presidente desta Augusta Corte, eminente Conselheiro Relator, Srs. Conselheiros que integram este Augusto Colegiado, Exmo. Sr. Procurador de Justiça de Contas, Srs. funcionários, meus colegas advogados, Egrégio Tribunal, o objetivo deste recurso de reconsideração, na verdade, é apenas preservar o voto vencido no recurso ordinário que impunha ao recorrente o julgamento atinente às suas contas, dando-as por regulares com ressalvas. E por que o recorrente se insurgiu contra esta decisão no limite que declinamos neste recurso? Na verdade, os julgamentos proferidos por esta Augusta Corte, malgrado o seu caráter administrativo, tem repercussão na vida do homem público, é inegável essa repercussão sob todos os aspectos pessoais, éticos, eleitorais, etc. E a pecha de contas irregulares imposta por uma decisão administrativa, o reflexo é muito mais pernicioso do que possamos imaginar, do que possamos aferir. No caso aqui presente, no julgamento originário, o eminente Conselheiro Relator, na oportunidade o Conselheiro Umberto Messias, havia se louvado na manifestação do órgão técnico que identificou alguns equívocos nas contas apresentadas relativas ao exercício de 2001 e baseado na opinião do órgão técnico, o eminente Conselheiro Relator, naquela oportunidade, teria dado as contas como regulares com ressalvas. E nesta mesma trilha, neste mesmo caminho, tinha sido também, naquela oportunidade, o parecer da douta procuradoria de justiça. Pois bem, quando o recorrente, vencido naquela*

oportunidade, porque o eminente Conselheiro Relator que proferiu o voto vencedor identificou, a rigor, os mesmos equívocos que haviam sido apontados pelo órgão técnico, o que se tira de ilação disso tudo aí? Se conclui que na verdade o julgamento do Tribunal de Contas é um julgamento complexo; é um julgamento que se constitui de várias etapas. Existem as manifestações técnicas, existe o parecer da procuradoria, existe a decisão do colegiado, a deliberação do colegiado. Ora, se os mesmos fatos que induziram o órgão técnico a opinar pela regularidade das contas com ressalvas, se aqueles mesmos fatos sugeriram ao Ministério Público que opinasse pelas regularidades das contas com ressalvas, excluindo qualquer tipo de sanção pecuniária, é preciso então detectar que um motivo a mais, um plus, teria sido aditado a essas manifestações para sugerir, então, a decretação da irregularidade. Mas não pela fidelidade do relatório que foi feito aqui, hoje, pelo eminente Conselheiro Enivaldo dos Anjos. Os fatos são os mesmos, os equívocos apontados, detectados, identificados, são os mesmos. Então, se são esses mesmos fatos, é óbvio que é preciso haja uma coincidência de conclusões ou então que haja um motivo a mais que faça acrescentar ou que dê um plus para que se sugira a conclusão da irregularidade das contas. Não, não foi assim. Os fatos são os mesmos, os fatos são idênticos e houve uma manifestação deste plenário. Então, quando o recorrente, na verdade, vai sugerir a falta de motivação da decisão que decretou a irregularidade, não quer dizer que é a extirpação absoluta da motivação. Na verdade se trata de uma motivação incongruente de que a doutrina nos fala. Não adianta vir alguns doutrinadores dizer que as decisões administrativas são facultativamente motivadas, porque essa colocação, essa observação não é pertinente, porque se confronta com o artigo 90 da constituição. As decisões judiciais, as decisões administrativas têm de ser motivadas. E motivar significa subsumir os fatos ao tipo que a legislação estabelece para aquele fato. Então, se a nossa lei complementar tipifica no inciso II os motivos que levam à imposição de regularidade com ressalvas, no inciso III os motivos que impõe a irregularidade das contas com a subsequente imposição de multa, é preciso que esses fatos na verdade se enquadrem nesses tipos. É preciso que demonstre que esses fatos estão sintonizados e enquadrados nas claves que constituem os incisos que compõem o artigo 59 da nossa lei complementar 32. Quando elaboramos esse recurso administrativo – e o fazemos com o maior respeito ao eminente Conselheiro Relator e à decisão deste Colegiado, a quem aprendemos a respeitar – na verdade, é a primeira

vez que vejo, em tantos anos, desde 1978 que atuo aqui, que uma decisão do Colegiado, pelo menos nos meus casos, se divorcia da indicação do órgão técnico. Então, na nossa ótica, na nossa visão, se trata de uma indicação incongruente, o que significa falta de motivação que provoca a nulidade da decisão. Aliás, já houve um precedente deste Egrégio Tribunal, num caso do próprio Dr. Aloísio Santos, no Processo 3458/2002, e lá com muito menos razão porque o órgão técnico opinava pela irregularidade, e aqui por uma exígua maioria se modificou a deliberação de sede de recurso de reconsideração justamente por falta dessa motivação, porque os fatos não se enquadravam, não se incluem nos tipos que justificavam a decretação da irregularidade. Concluimos, pedindo que de acordo com o parecer ministerial da douta procuradoria de justiça de contas emitido também neste recurso e demonstrado pelo eminente Conselheiro Relator, seja dado provimento ao recurso a fim de que sejam julgadas regulares as contas com ressalva. É o que pedimos. Muito obrigado a Vossas Excelências".

Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência proferiu voto no sentido de dar provimento total ao recurso e o Senhor Conselheiro MÁRIO ALVES MOREIRA pediu vista do processo. 5) Após a apreciação do Processo TC-2642/2003, constante da pauta do Senhor Conselheiro ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS, o Senhor Presidente, Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, voltou a palavra ao Senhor Conselheiro MÁRIO ALVES MOREIRA, para a retomada da discussão referente ao Processo TC-1567/2004, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vitória, exercício de 2003, constante de sua pauta. O Relator registrou que o substabelecimento trazido pelo Doutor Evandro de Castro, quando da realização de Defesa Oral referente ao Processo TC-3367/2004, lhe foi dado pelo Doutor Rafael Santa Anna Rosa, advogado do Senhor Francisco José Dias Silva, Lenise Medeiros Loureiro e Luciana Santos Resende, mas, em relação ao Senhor Luiz Paulo Velloso Lucas, o Doutor Evandro de Castro não possui poderes para realizar sua defesa, registrando, ainda, que a portaria trazida dá ao Doutor Evandro de Castro os poderes da cláusula *ad judícia* para representar o Município de Vitória. Sua Excelência registrou que este Tribunal não está apreciando nenhum processo de interesse do Município de Vitória, e, sim, do ordenador de despesas do Município, que é o Senhor Luiz Paulo Velloso Lucas, não estando o advogado, portanto, habilitado a produzir defesa em seu nome no Processo TC-3677/2004. Uma vez que já foi realizada a Defesa Oral pelo advogado, Sua Excelência concedeu-lhe prazo de dez dias para que junte a

6

procuração do interessado, regularizando a situação. Ainda nessa oportunidade, o Relator, Senhor Conselheiro MÁRIO ALVES MOREIRA, registrou, em relação ao Processo TC-1567/2004, que o Doutor Evandro de Castro subscreve a defesa apresentada pelo ex-Prefeito, como Procurador-Geral da Prefeitura, e não como advogado do Senhor Luiz Paulo Velloso Lucas, não existindo nos autos procuração do interessado a nenhum advogado, razão pela qual, a notificação foi encaminhada apenas ao Senhor Luiz Paulo Velloso Lucas, que não compareceu para realizar a Defesa Oral solicitada. Sua Excelência registrou que não se opõe à realização da defesa pelo advogado, dando-se-lhe prazo para juntada de procuração posteriormente. O Doutor Evandro de Castro esclareceu que, em relação ao Processo TC-3677/2004, providenciará a correção de sua representação no prazo concedido, e, em relação ao Processo TC-1567/2004, não realizará Defesa Oral uma vez que não está habilitado para tal. O Promotor de Justiça em substituição de Procurador, DR. JEAN CLAUDE GOMES DE OLIVEIRA, registrou a posição da Procuradoria de Justiça de Contas contrária à atuação da Procuradoria-Geral do Município na defesa de agentes políticos após a cessação do mandato. 6) Após a discussão referente ao Processo TC-1567/2004, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vitória, exercício de 2003, constante da pauta do Senhor Conselheiro MÁRIO ALVES MOREIRA, o Senhor Presidente, Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, voltou a palavra ao Senhor Conselheiro ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS para a apreciação do Processo TC-1510/2003, que trata da Prestação de Contas do IPAJM, exercício de 2002, tendo em vista solicitação de Defesa Oral. Após a leitura pelo Relator, Senhor Conselheiro ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS, do relatório proferido no Processo TC-1510/2003, o Senhor Presidente, Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, concedeu a palavra ao Advogado do interessado, Doutor Flávio Cheim Jorge, que procedeu à Defesa Oral, nos termos transcritos a seguir: *"Boa tarde eminente Conselheiro Presidente, eminente Conselheiro Relator, demais Conselheiros, Ilustríssimo representante do Ministério Público, inicialmente agradeço a inversão da pauta, faço isso em meu nome e em nome dos demais advogados que estão aqui presentes. Registramos de forma sensibilizada essa deferência em relação a nós. Apenas para efeito de raciocínio vou fixar algumas primícias em que pese o bem lançado relatório feito pelo eminente Conselheiro Enivaldo dos Anjos. A instrução técnica, em relação ao relatório de prestação de contas e ao relatório de auditoria de*

2002 do IPAJM, a instrução técnica inicial, aponta em relação a um contrato firmado com a JM Consultores que houve pagamento sem cobertura contratual e que houve a inexistência de demonstração da regular liquidação da despesa. Aponta-se que havia um contrato firmado no valor de cinco mil reais mas que a este título, em função desse contrato, foram feitos gastos no valor de 118 mil 438 Reais. A defesa apresentada pelo professor Rômulo Penina sustenta em tese que, de fato, houve a extrapolação. No entanto, esta extrapolação não foi desse valor de 113 mil reais a mais, mas sim, no valor de 15 mil reais. A instrução técnica conclusiva conclui pela impropriedade dessa extrapolação e diz, com todas as letras, que não é o caso de ressarcimento ao erário. Diz a Instrução Técnica Conclusiva: “ a question efectio da divergência entre o montante da extrapolação imputada pela equipe – 113 mil reais - e o alegado pelo ordenador de despesa, entendo pertinente, tendo em vista a confissão quanto à extrapolação do valor contratual tão somente para efeito de dosimetria da sanção, acaso imposta por esta Corte de Contas, haja vista não ser o caso sob pena de enriquecimento ilícito da administração, de ressarcimento ao erário”. É o que consta às folhas 317. O Ministério Público, diante desta instrução técnica conclusiva, requer que sejam baixados os autos em diligências para que seja feita uma auditoria específica nesse contrato feito com a JM. Isso foi acolhido por esse Plenário, então foi feito um novo relatório de auditoria. E o que faz então esse relatório de auditoria? Ele aponta, em decorrência desse contrato, então em função da auditoria desse contrato, seis campanhas. Três campanhas são apontadas como pertinentes ou coerentes com a finalidade do Órgão e outras três que não atenderiam a finalidade desse Órgão. Soma o valor gasto em cada uma dessas campanhas, atinge o montante de 118 mil reais e diz que tudo aquilo que foi acima de cinco mil reais, portanto em torno de 113, deve ser tido como irregular. O Ministério Público, então, profere novo parecer em função desse relatório e diz que acompanha a equipe técnica requerendo que seja condenado, além disso o ordenador ao ressarcimento desse valor de 113 mil reais. Antes de ingressar aqui nessa sustentação, no que diz respeito à ausência do desvio de finalidade e também no que diz respeito à impossibilidade da condenação de ressarcimento, gostaria de, com toda a vênia, chamar a atenção de Vossas Excelências para um fato que não foi observado pela equipe técnica. A que me refiro? Quando foi feito o relatório técnico de auditoria preocupou-se não com o exercício de 2002. A preocupação foi com um contrato feito com a JM. Então houve, data vênia, um erro material da equipe

6

técnica que ao invés de analisar as despesas que foram feitas no exercício de 2002, fez através da tabela nº1 - referida, inclusive, no relatório que consta às folhas 341 – “umas despesas do IPAJM com publicidade e propaganda contrato com a empresa JM 2002 a 2003”. Então o que a equipe faz? Ela analisa o que foi gasto em 2000, qual o objeto, qual o valor e qual o dia, o que foi gasto em 2001, o que foi gasto em 2002 e o que foi gasto em 2003. Este valor de 118 mil reais é o somatório daquelas despesas feitas em 2001 e 2002 e algumas despesas tidas como irregulares sob a ótica de desvio de finalidade não estão arroladas em 2002. Quais são as arroladas em 2001, portanto fora da nossa análise? Homenagens a servidores, 29 mil Reais - isso aqui não é objeto de nossa análise; edital de convocação 90 reais; aniversário IPAJM 10 mil reais; total 43 mil reais. Isso não é objeto de análise porque é exercício 2001, inclusive de relatório, salvo engano, do eminente Conselheiro Marcos Madureira, que já foi votado. E o que nós temos em 2002? Quais são as rubricas de 2002? As rubricas de 2002 são duas: nota de falecimento, 553 reais e uma outra que consta “cadastro previdenciário” que foram gastos inicialmente 14, depois 5, depois 29 mil reais. Em relação a isso – por que gostaria de chamar a atenção neste ponto? - e que estas rubricas - nota de falecimento em torno de 500 reais e cadastro previdenciário, que é o valor maior - foi tido pela própria equipe técnica como relacionado à finalidade do Órgão. Então quando analisamos esse item que diz respeito ao desvio de finalidade e analisamos esse com a ótica voltada para essas duas campanhas, quais sejam: nota de falecimento, cadastro e recadastramento previdenciário, observamos que, em relação ao cadastramento e recadastramento, o que disse a equipe técnica sob a ótica da finalidade. Há uma pergunta: quais os interesses do IPAJM em veiculação de spots em emissoras locais, na capital e em Cachoeiro de Itapemirim?” De acordo com a tabela 1 que é essa tabela, que mencionei para os senhores, a seguir elaborada pela equipe técnica de auditoria, algumas campanhas realizadas pelo IPAJM foram coerentes com a finalidade do Órgão como, por exemplo: os cadastramentos e recadastramentos previdenciários executados pelo Órgão”. Mais à frente, ainda no relatório, ao responder outra indagação diz: “conforme informado o item 2 e de acordo com a tabela 1 algumas campanhas relacionadas pelo IPAJM foram coerentes com a finalidade do Órgão como, por exemplo, o cadastramento e recadastramento previdenciário”. Então, neste tópico, que diz respeito ao desvio de finalidade, quando olho o exercício de 2002 - apenas ele porque é o que está em julgamento - e vejo esta

rubrica de cadastramento e recadastramento, tenho esta rubrica como perfeitamente atinente e coerente com a finalidade do IPAJM. Em relação a outra rubrica no valor de 500 reais, que é uma nota de falecimento do senhor Avestino Rodrigues de Freitas, que é um funcionário antigo, aposentado, que já foi diretor de previdência desse Órgão e esta nota de falecimento, no nosso modo de ver, não está em desacordo com os ditames legais, teve a única intenção de homenagear esse profissional e é interessante observar que, apesar de ter sido apontada irregularidade nesse ponto, no que diz respeito a nota, não posso deixar de trazer aqui a Vossas Excelências uma observação interessante porque a conclusão do relatório de auditoria, do que diz respeito ao aspecto geral, diz que não houve ofensa por parte do Doutor Rômulo Penina do princípio da impessoalidade. É o que consta: "a distribuição espacial da veiculação das campanhas, como mostra a tabela 1, não sugere ofensa ao princípio da impessoalidade ou qualquer forma de favorecimento a determinados veículos ou regiões. Desse modo em que pese às opiniões já externadas em sentido contrário não há o que se falar em desvio de finalidade". Se não há o que falar em desvio de finalidade, se está mais do que demonstrado porque não há violação da impessoalidade à boa fé, o que resta saber é: primeiro se estes valores foram revertidos para o Instituto sob pena de, se assim não o for, está caracterizado o enriquecimento ilícito desse Instituto em detrimento do ordenador de despesa". Quanto a isso socorro-me novamente da própria instrução técnica conclusiva que diz às folhas 317 o seguinte: " haja vista não ser o caso sob pena de enriquecimento ilícito da administração de ressarcimento ao erário..." E aí nós poderemos pensar: se não há desvio de finalidade, portanto não há ressarcimento porque há boa fé, os valores que foram pagos são valores que estão condizentes com a realidade? Sim. É o que diz o relatório de auditoria o qual transcrevo - é o item 5 feita a seguinte pergunta: "houve razoabilidade nos gastos realizados pelo IPAJM?" resposta: "a equipe de auditoria não encontrou distorção dos gastos realizados pelo IPAJM em relação aos valores de mercado". Então se os valores são condizentes àqueles praticados no mercado, se não houve desvio, se esses gastos foram feitos em prol do próprio instituto, não há o que se falar atrelado, obviamente, somado isso à boa fé, que impor ao eminente professor Rômulo Penina uma pena de ressarcimento. Por tais razões e nós entendemos e pugnamos pelo julgamento das contas regulares com ressalvas, porque o ato praticado não teve, em nosso sentido, natureza grave tão pouco ter gerado o

injustificado dano ao erário. Obrigado". Retornada a palavra ao Relator, o Processo foi retirado de pauta. 7) Após a apreciação do processo TC-1510/2003, que trata da Prestação de Contas do IPAJM, exercício de 2002, constante da pauta do Senhor Conselheiro ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS, o Senhor Presidente, Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, passou a palavra ao Senhor Conselheiro ELCY DE SOUZA para a apreciação do Processo TC-1435/2004, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Moacyr Carone Assad, tendo em vista solicitação de Defesa Oral. Após a leitura pelo Relator, Senhor Conselheiro ELCY DE SOUZA, do relatório proferido no Processo TC-1435/2004, o Senhor Presidente, Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, concedeu a palavra ao Advogado do interessado, Doutor João Batista Cerutti Pinto, que procedeu à Defesa Oral, nos termos transcritos a seguir: *"Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, eminente Conselheiro Relator, demais Conselheiros aqui presentes, Exmo. Representante do Ministério Público junto a esta Egrégia Corte, Srs. funcionários deste Egrégio Tribunal de Contas, advogados presentes, visitantes, vamos nos valer nesta sustentação oral de dois princípios oriundos do direito romano, quais sejam o do bis in idem e do reformatio in pejus. São dois princípios que o ilustre relator conhece bem, que se enquadram perfeitamente na análise do presente recurso. O presente processo 1435 diz respeito à contratação de servidores sem concurso público. Há pouco mais de um mês tivemos o julgamento do processo 1434, que dizia respeito ao mesmo assunto. Simplesmente houve uma divisão do número de contratados. O processo anterior dizia respeito a um determinado número de pessoas, de servidores contratados. O atual, processo sub judice, fala num número de trezentos e trinta e cinco... O problema não é o número de servidores contratados. Não é aí que reside a irregularidade. O que existiu, na verdade, é a irregularidade. E naquela época os senhores se recordam, tenho certeza, que eu, aqui desta tribuna, diante dos fatos – e diz o ditado popular que contra os fatos não há argumentos – nos convencemos da irregularidade e pedimos a este tribunal que reduzisse a penalidade que tinha sido aplicada, que fosse abrandada a pena. Entendíamos que realmente havia a irregularidade da contratação sem concurso público. E por que fazemos isso? Desde de 1974 somos advogado de municípios. E com a Constituição de 1988, com a vigência do artigo 37, passamos a entender, ao contrário de muitos advogados municipalistas, que não bastava aquela autorização contida no inciso X para que o prefeito ou administrador público pudesse contratar o*

servidor. Porque assim o fazendo estaria destoando de um outro princípio constitucional que estabelece os critérios de admissão no serviço público, quais sejam os de que no serviço público só é permitida a contratação mediante concurso público ou para cargos demissíveis ad nutum. Havia ainda o entendimento que vinha da constituição anterior que seria os casos das contratações em substituição, que com a vigência da Lei 8112, que é o Regime Jurídico Único dos servidores públicos da União, que os Estados encamparam, principalmente o Estado do Espírito Santo, e todos os municípios também encamparam, acabaram com a substituição por pessoas estranhas aos quadros do serviço público. De forma que essa possibilidade também foi afastada. Por isso que naquela época do julgamento do processo 1434 entendemos que havia realmente a irregularidade e pedimos a esta Corte que abrandasse a penalidade aplicada, o que realmente ocorreu. Então houve a irregularidade naquele caso. O que foi feito? São dois processos que apontam a irregularidade. A questão é apenas o número de funcionários. Foi dividido o número. Os dois processos – 1434 e 1435 – se referem a duas denúncias feitas pelo Ministério Público do Trabalho relativas a um mesmo ano, a uma mesma irregularidade, que é a contratação de servidores sem concurso público. Não sei se estou me fazendo entender por V.Exas. mas na verdade há uma irregularidade só e que já foi julgada por esta Corte no processo 1434. Daí a minha afirmação de que iria me valer de dois princípios gerais do direito e originários do direito romano que é o bis in idem, que é a aplicação de duas penalidades pelo mesmo fato, o que não se pode imaginar que aconteça na tarde de hoje. E a questão relativa ao reformatio in pejus é que a decisão de hoje não venha prejudicar a reforma ou a manutenção da decisão anterior, quer dizer que não haja reforma da decisão para prejudicar o recorrente, ou seja em caso de entender esta Corte que houve a irregularidade que a penalidade aplicada seja no sentido de manter-se a mesma aplicada que era de mil VRTES. Este é o nosso entendimento. Espero que V.Exas. tenham condições de entender o primeiro ponto de nossa sustentação, que se trata de uma única irregularidade dividida em dois processos, relacionada à contratação de servidores sem concurso público. As outras irregularidades apontadas quanto à lei posterior com efeito retroativo é evidente que é um fato que nem se pode comentar porque é totalmente irregular, mas não é este o ponto discutido nesta tarde, a questão está na contratação e realmente é irregular mas essa irregularidade já foi reconhecida no processo 1434. Foram dois ofícios encaminhados pelo Ministério Público que

receberam números seqüentes, mas se tratavam da mesma irregularidade que é a contratação de servidores sem concurso público. Me dou por satisfeito e espero que esta Corte, mais uma vez, faça justiça". Retornada a palavra ao Relator, o Processo foi retirado de pauta. 8) Após a apreciação do Processo TC-1435/2004, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Moacyr Carone Assad, constante da pauta do Senhor Conselheiro ELCY DE SOUZA, o Senhor Presidente, Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, retomou à ordem natural da pauta, passando a palavra ao Senhor Conselheiro UMBERTO MESSIAS DE SOUZA. 9) Após a relatoria dos processos constantes da pauta do Senhor Conselheiro UMBERTO MESSIAS DE SOUZA, o Senhor Presidente, Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, retirou-se do Plenário, sendo a Presidência assumida pelo Vice-Presidente, Senhor Conselheiro ELCY DE SOUZA. 10) Após a relatoria dos processos constantes da pauta do Senhor Conselheiro MARCOS MIRANDA MADUREIRA, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senhor Conselheiro ELCY DE SOUZA, inverteu a ordem da pauta para relatar, ao final da sessão, os processos constantes de sua pauta, passando a palavra à Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS. 11) Após a relatoria dos processos constantes da pauta do Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Senhor Conselheiro ELCY DE SOUZA, retirou-se da Presidência, que foi assumida pelo Senhor Conselheiro MÁRIO ALVES MOREIRA, até o final dos trabalhos. Nessa oportunidade, os Senhores Conselheiros ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS e MARCOS MIRANDA MADUREIRA retiraram-se do Plenário em virtude de constar na pauta do Senhor Conselheiro ELCY DE SOUZA processos de interesse da Prefeitura Municipal de Vila Velha e da suspeição de alguns membros deste Plenário, argüida pelo Chefe daquele Executivo Municipal. O Senhor Conselheiro MÁRIO ALVES MOREIRA, no exercício da Presidência, convocou a Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS e o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI a compor o Plenário. – ORDEM DO DIA: Julgamento dos sessenta e dois processos constantes da pauta, fls. vinte e quatro a vinte e sete, devidamente rubricadas e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Conselheiro MÁRIO ALVES MOREIRA, no exercício da Presidência, declarou encerrada a sessão às dezoito horas e cinquenta minutos, convocando antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Promotor para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia trinta e um de

março de dois mil e cinco, à hora regimental. E, para constar, eu, FÁTIMA FERRARI CORTELETTI, Secretária-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Promotor.



CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE



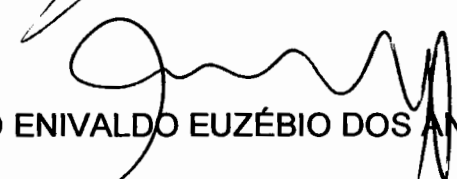
CONSELHEIRO MARIO ALVES MOREIRA



CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA



CONSELHEIRO DAILSON LARANJA



CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS



CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

9


CONSELHEIRO ELEY DE SOUZA


AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS


AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI


JEAN CLAUDE GOMES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO DE PROCURADOR


FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
SECRETÁRIA-GERAL DAS SESSÕES



À Controladoria Geral Técnica, para instruir o feito face as novas razões trazidas pelo responsável em sede da sustentação oral.

Em, 18 de abril de 2005

Enivaldo Euzébio dos Anjos

Conselheiro Relator

Controladoria Geral Técnica

À 3ª **CONTROLADORIA TÉCNICA** para confecção de **Nova Instrução Técnica Conclusiva** com a finalidade de cumprir a determinação do Relator na página 510, observando o Registro da Secretaria Geral das Sessões nas folhas 486 a 509 de ocorrência de defesa oral.



MARCELO RENATO DIAS LOUSER
Subcontrolador Geral Técnico

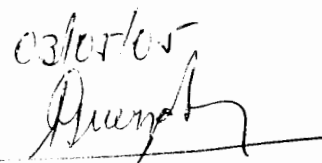
DE ACORDO.

Em 26 de abril de 2005.



CARLOS COUTO MEIRELLES
Controlador Geral Técnico

De Ordem.
Ao NEO, para (cligo?), a
pedido.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

TC 1510/03
FLS. 512
Hélcia Carneiro
Mat. 034.025

Ao NCD - Núcleo de Controle e Documento

De ordem do Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos, para fazer a juntada do presente documento aos autos do processo TC – 1510/2003.

Em 25 de abril de 2005.


Marília Felipe da Silva Cota

Mat. 203136

NÚCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação

polícia lavrada em nome de Sr. Renato
Augusto Resende, protocolada
em aut. 5390, em 20/04/05.

da (s) fls 513 as —

Em 03/05/05

Ass. Hélcia Carneiro

CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES

Advogados Associados

MARCELO ABELHA RODRIGUES
MARIA LUCIA CHEIM JORGE
ALINE F. S. RABELO DE AZEVEDO
WILSON ROBERTO AREAS
CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
CRISTIANE VIEIRA JACCOUD
MARCELO PACHECO MACHADO
TAIS LIMA TEIXEIRA

FLAVIO CHEIM JORGE
CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
LUCIANA FERREIRA PINTO
JOSE ALEXANDRE CHEIM SADEP
AVILA PEDRONI LOBO
CAROLINA MACHADO VARGAS
MARIA ALICE DISSAUNE C. LARANJA GONCALVES
MARCELA FRANZOTTI MIRANDA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS, M.D.
CONSELHEIRO RELATOR DO PROC. TC Nº 1510/03, DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

*gfr.
jntk-28.
Ou*

REFERENTE AO PROCESSO 1510/03 (VOL. I e II)

TC1510/03.....
FLS.513.....
.....Helcia.....
Helcia Carneiro
Mat. 034.025

ROMULO AUGUSTO PENINA, já qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado *in fine* firmado, tendo em vista que após sustentação oral no retro mencionado Processo, este foi retirado de pauta, vem, *mui* respeitosamente, requerer a V. Ex^a. que nos comunique quando da reinserção do referido processo em pauta, a fim de procedermos o devido acompanhamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Vitória, 19 de Abril de 2005.

FLÁVIO CHEIM JORGE
OAB/ES 262-B

Encaminhe-se à (ao) 3ª CT

 Conforme fls. 514

Em 03/05/05 - RG de

De ordem
do NCD, para as providências
necessárias, por força de sua CI nº 89/06
de 07/2/06.

Em: 07/2/06

RG Regina G... Bullos
Mat. 034149

3ª CONTROLADORIA TÉCNICA

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA Nº 27/06

PROCESSO TC: 1510/2003 - Volumes I e II (apenso TC 7196/2002)
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual e Relatório de Auditoria -
EXERCÍCIO: 2002
INTERESSADO: Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro
RESPONSÁVEL: Sr. Rômulo Augusto Penina
RELATOR: Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos

Cuidam os autos da Prestação de Contas Anual (TC-1510/2003) e do Relatório de Auditoria (TC-7196/2002) do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro, relativos ao exercício de 2002, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Augusto Penina.

I - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – TC 1510/2003

De acordo com o Relatório Técnico Contábil da Prestação de Contas nº 069/2003 (fls. 141/145), conclui-se que: “Exceto quanto a possíveis efeitos decorrentes das inconsistências elencadas no item 4 e 5, as demonstrações contábeis representam adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimônio do IPAJM, em 31 de dezembro de 2002, evidenciando desta forma a REGULARIDADE das contas, com sugestão de recomendação de regularização do saldo das contas patrimoniais “Bens Móveis” e “Estoque Interno-Almoxarifado”.

II - DO RELATÓRIO DE AUDITORIA – TC 7196/2002

Em atenção ao Plano de Auditoria Ordinária nº 358/02 (fls. 01) e Plano de Auditoria Ordinária nº 156/03, (fls. 012) as equipes responsáveis desenvolveram seus trabalhos, sendo elaborados os Relatórios de Auditoria, referentes ao período de janeiro a junho de 2002, e julho a dezembro de 2002, fls. 02/09 e 13/21, respectivamente.

A Instrução Técnica Inicial 137/2003 (fls. 147/150 do TC-1510/03), que sintetiza estas auditorias, registra atos passíveis de serem considerados irregulares.

Tendo sido os autos do processo encaminhados ao Conselheiro Relator, determinou-se a citação do Sr. Rômulo Augusto Penina, por meio do Termo de Citação nº 725/2003 (fls. 157 do TC 1510/03), para manifestação sobre os fatos registrados, no prazo de 45 dias.

Prestado tempestivamente seus esclarecimentos, instruída com farta documentação, vista às fls. 159/307 do TC-1510/03, foram os autos encaminhados para manifestação conclusiva, resultando na Instrução Técnica Conclusiva de nº 27/2004 (fls. 314/318 do TC-1510/03) a qual conclui pelo julgamento da IRREGULARIDADE dos atos de gestão analisados, passível de apenamento com multa, com fulcro no art. 59, inciso III, da Lei Complementar nº 32/93.

Levado à apreciação da douta Procuradoria de Justiça de Contas, o feito foi instruído com o Parecer nº 3160/04, (fls. 323/325 do TC 1510/2003), que opina pela conversão do julgamento das contas em diligência a fim de apurar a legalidade e execução financeira do contrato celebrado com a empresa JM & Associados Ltda.

Encampando a manifestação do insigne representante ministerial, o Conselheiro Relator, Enivaldo Euzébio dos Anjos, às fls. 326, manifestou-se favoravelmente ao pleito.

Por meio da Decisão Preliminar TC nº 1135/04, de 10/08/04 (fls. 327), o egrégio Plenário decidiu pela efetivação da referida diligência, nos termos do voto desse Relator.

No intuito de atender à determinação Plenária, foi elaborado o Plano Operativo de Auditoria Ordinária nº 304/04 (fls. 330), seguido do Programa de Auditoria nº 304/04 (fls. 331/333), solicitando que a equipe de trabalho adotasse as medidas saneadoras que o caso requer.

Realizando os trabalhos pertinentes, a equipe técnica, por meio do Relatório de Auditoria Ordinária nº 036/04 (fls. 334/457, inclusive anexos), confirmou a manutenção da irregularidade, informando que houve realização de despesas com valores superiores ao contrato, informando ainda, que as despesas totais realizadas nos anos de 2001 e 2002 pelo IPAJM, somaram o montante de R\$ 118.438,99 (cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), sendo que R\$ 113.438,99 (cento e treze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) – 99.389,67 VRTE's, seriam consideradas irregulares.

Na mesma esteira do setor técnico, a ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, em seu Parecer nº 4840/04, às fls. 464/465, quanto ao mérito da questão conclui pela *“IRREGULARIDADE das contas do IPAJM, referente ao exercício de 2002, sob responsabilidade do Sr. Rômulo Augusto Penina, na forma do art. 59, inc. III, “a” e “b” da LC 32/93, aplicando-se ao mesmo, multa legal, condenando-o ao ressarcimento, cuja apuração se deu na Instrução Técnica que lastrea os autos”*

Em 11/01/2005, o agente responsável, requereu sustentação oral, através de seu representante legal. Dr. Flávio Cheim Jorge, pedido deferido, dando ciência ao interessado por meio do Temo de Notificação nº 0072/2005 (fl. 473 do TC 1510/2003) da data em que o processo constará da pauta de julgamento.

Ao exercer o direito de sustentação oral, o Sr. Rômulo Augusto Penina, contestou a posição constante da Instrução Técnica Conclusiva nº 27/2004, (fls. 314/318 do TC-1510/03) conforme se extrai do registro da Defesa Oral (fls. 487/509 do TC-1510/03) realizada pelo Advogado do interessado, na Sessão Ordinária ocorrida no dia 29/03/2005.

A Controladoria Geral Técnica determina a manifestação em virtude das novas razões trazidas pelo responsável em sede de sustentação oral.

Por esse motivo, conforme preceito do art. 35, § 6º, da Resolução TC 182/2002, os autos foram remetidos para nova manifestação acerca dos pontos contestados, o que passamos a fazer analisando as irregularidades que foram mantidas pela Instrução Técnica Conclusiva nº 27/2004 (fls. 314/318 do TC-1510/03), confrontando-se dentro dos limites da defesa oral apresentada.

II.1 – Pagamento sem cobertura contratual e sem demonstração da regular liquidação de despesa – Infringência ao art. 60, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 63, § 2º, inciso III da Lei Federal 4.320/64:

Da constatação

Extraí-se da Instrução Técnica Inicial 137/2003 (fls. 147/150) que o ordenador acima referido teria cometido possíveis irregularidades em sua gestão, consubstanciadas no “Pagamento sem cobertura contratual e sem

demonstração da regular liquidação de despesa – infringência ao art. 60, parágrafo único da Lei 8.666/93 e artigo 63, § 2º, inciso III da Lei Federal 4.320”.

Tais pagamentos se deram em virtude do contrato oriundo da Concorrência Pública nº 001/00 – SECOM (Publicidade e Divulgação), cujo valor era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e tinha como vigência o período de 48 meses, tendo como contratada a empresa J.M & Associados Ltda.

Informa a instrução, que “No entender da equipe o valor estipulado na citada cláusula é global, ou seja, alcança todo o período de vigência estipulado em contrato (48 meses)”.

Registra, ainda, a instrução que “levando-se em conta que as cláusulas 5º e 7º do contrato fixam valor certo para aos serviços contratados, é de se ressaltar que ocorreram acréscimos que extrapolam o limite legalmente permitido, motivando um pagamento sem cobertura contratual”.

Aduz também que tais pagamentos ultrapassaram até mesmo o limite de 25% de acréscimo quantitativo (art. 65, I e § 1º da Lei 8.666/93), apesar de tal faculdade da administração (acrécimo) não ter sido utilizada. Acusa a equipe um aumento percentual do valor do contrato de 2.268,77% em relação ao valor inicial atualizado do contrato, ou seja, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 118.439,99 (cento e dezoito mil e quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos). Vale dizer que tal valor foi obtido, segundo a equipe, “através de levantamento junto ao SIAFEM e informações obtidas da análise dos processos de pagamentos efetuados pelo IPAJM”.

Por fim, menciona a instrução “a inexistência de comprovação da realização de todos os serviços previstos pelo contrato, prejudicando a verificação da liquidação da despesa, pelo que necessário se faz carrear aos autos

documentação comprobatória que atenda o teor do artigo 63, § 2º, inc. III da Lei nº 4.320/64”

Após análise da defesa (fls. 159/160) a Instrução Técnica Conclusiva de nº 27/2004, impõe-se pela irregularidade decorrente da extrapolação do valor do contrato, e até mesmo, do limite percentual de acréscimo contratual, estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, posto ter o mesmo admitido pagamentos no montante de mais de vinte mil reais.

Quanto a divergência entre o montante da extrapolação imputado pela equipe (R\$ 113.438,99 - SIAFEM) e o alegado pelo ordenador (R\$ 15.451,07), o signatário da referida Conclusiva entende pertinente, tendo em vista a confissão quanto a extrapolação do valor contratual, tão somente, para efeito da dosimetria da sanção (proporcionalidade entre a violação – acréscimo de valor acima do permitido em lei e o quantum da sanção – multa) acaso imposta por esta Corte de Contas, haja vista entender que não ser o caso, sob pena de enriquecimento ilícito da administração, de ressarcimento ao erário.

Quanto ao item abordado pela equipe de inexistência de comprovação da realização de todos os serviços previstos pelo contrato, prejudicando a verificação da liquidação da despesa, o parecerista da supracitada peça técnica entende prejudicada a suposta irregularidade.

Isso porque, segundo alega, foi imputado ao ordenador de despesa “ a inexistência de comprovação da realização de “todos os serviços”, contudo não foram identificadas as situações de ausência de comprovação de sua regular liquidação e todas não pode ser, posto que a equipe afirma em relatório que analisou processos de pagamentos referentes ao dito contrato, bem como o ordenador trouxe ao processo faturas e notas fiscais, relativos também ao mesmo, donde se permite concluir pela imprecisão da afirmação

da irregularidade, no tocante aos serviços que foram executados, ou seja, na imputação da irregularidade.

Por fim, opina pelo julgamento no sentido da IRREGULARIDADE das contas do Sr. Rômulo Augusto Penina, referente ao exercício de 2002, passível de apenamento com multa, com fulcro no art. 59, inciso III da LC 32/93.

Ao proceder a análise pertinente à douda Procuradoria de Justiça de Contas, através do Parecer nº 3160/04, às fls. 323/325, opina no sentido de que os autos sejam baixados em diligência objetivando apurar a legalidade e execução financeira do contrato firmado com a Empresa J.M & Associados Ltda.

Levada a efeito a referida diligência, a ilustrada PJC, em nova manifestação, em seu Parecer nº 4840/04, às fls. 464/465, conclui, quanto ao mérito da questão pela IRREGULARIDADE das contas ... sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Augusto Penina ... aplicando-se ao mesmo, multa legal, condenando-o ao ressarcimento, cuja apuração se deu na Instrução Técnica que lastrea os autos.

Nesse diapasão, o agente responsável requer sustentação oral, através de seu representante legal, pedido deferido pelo Plenário desta Corte de Contas.

Sustentação Oral

- *Excertos da sustentação oral às fls. 501/505 do TC-1510/03, que sustentam as razões produzidas pela defesa a propugnar pelo julgamento das contas regulares com ressalva, posto que o ato praticado, segundo sustenta, não se reveste de natureza grave, nem tão-pouco, concorre para injustificado dano ao erário, conforme relatado a seguir:*

O expoente chama a atenção para um fato que alega não ter sido observado pela equipe de auditoria. Tal inobservância teria ocorrido quando a equipe elaborou o relatório de auditoria não se preocupando com o exercício de 2002, mas sim a preocupação foi com um contrato feito com a J.M.

Dessa forma, entende que houve um erro material da equipe técnica que ao invés de analisar as despesas que foram realizadas no exercício de 2002, analisou o que foi gasto em 2000, 2001, 2002 e 2003.

Daí a equipe chega a um valor de R\$ 118.000,00 que seria o somatório das despesas efetuadas em 2001 e 2002, sendo que algumas dessas despesas tidas como irregulares sob a ótica de desvio de finalidade não estariam arroladas em 2002.

Registra as despesas arroladas pela equipe referentes ao exercício de 2001 que não seriam objeto da presente análise, que estaria tratando do exercício de 2002, mencionando, inclusive que as contas do exercício de 2001, cujo Conselheiro Relator seria Marcos Madureira já foram até votadas.

Explica que as rubricas de 2002 seria apenas duas: nota de falecimento, 553 reais e um outra que consta “cadastro previdenciário” que foram gastos inicialmente 14, depois 5, depois 29 mil reais. E, em relação a essas rubricas – nota de falecimento em torno de 500 reais e cadastro previdenciário, que é o de valor maior – teria sido dito pela própria equipe técnica como relacionado à finalidade do órgão.

Prossegue reforçando o que teria sido afirmado pela própria equipe com relação aos valores pagos atinentes ao cadastramento e recadastramento previdenciário sob a ótica da finalidade, que confirmariam que tais campanhas foram coerentes com a finalidade do órgão, relatos esses que

seriam extraídos do Relatório de Auditoria inserto às fls. 334/343 do TC-1510/03.

Então, neste tópico, que diz respeito ao desvio de finalidade, quando analisadas no exercício de 2002, que segundo alega é o que está em julgamento, tem-se esta rubrica de cadastramento e recadastramento como perfeitamente pertinente e coerente com a finalidade do IPAJM.

Com relação a outra rubrica no valor de 500 reais, que seria um nota de falecimento do Sr. Avestino Rodrigues de Freitas, justifica-se que no seu modo de ver não estaria em desacordo com os ditames legais, pois teve a única intenção de homenagear esse antigo funcionário do órgão, que já teria sido até diretor de previdência do mesmo, e também o próprio relatório de auditoria, no que diz respeito ao aspecto geral, afirma que não houve ofensa por parte do Sr. Rômulo Augusto Penina do princípio da impessoalidade.

Aduz, que não houve desvio de finalidade, portanto, não há ressarcimento porque na boa fé, os valores que foram pagos são valores que estão condizentes com a realidade, tudo isso podendo inferir, conforme alega, do próprio relatório da equipe técnica (fls. 334/343 do TC-1510/03).

Destarte, se os valores foram condizentes àqueles praticados no mercado, se não houve desvio, se esses gastos foram realizados em prol do instituto, somado à boa fé, entende, portanto, que não há que se impor ao eminente professor Rômulo Penina uma pena de ressarcimento.

Por tais razões, propugna pelo julgamento das contas regulares com ressalvas, porque o ato praticado não teve, no seu entender, natureza grave, tão pouco ter gerado o injustificado dano ao erário.

c) Da Análise

Em primeiro lugar, faz-se mister delimitarmos as irregularidades apontadas e mantidas pela Instrução Técnica Conclusiva nº 027/04, referentes aos atos de gestão do IPAJM no exercício que ora se analisa.

Nesse aspecto, o que havia sido inicialmente levantado pela equipe técnica, corroborada pela Instrução Técnica Inicial nº 137/2003 (fls. 147/150) consistia no pagamento sem cobertura contratual e sem demonstração da regular liquidação de despesa, com conseqüente violação ao art. 60, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 63, § 2º, inciso III da Lei Federal 4320/64.

A Instrução Técnica Conclusiva nº 27/2004, por sua vez, após a análise dos argumentos apresentados pela defesa, entende mantida a irregularidade decorrente da extrapolação do valor do contrato, e até mesmo, do limite percentual de acréscimo contratual, estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

No que concerne a irregular liquidação da despesa, afirma prejudicada a sua análise por falta de clareza e precisão na imputação da irregularidade ao agente, sendo, posteriormente, realizado diligência, conforme sugestão da douta Procuradoria de Justiça de Contas, que, após o atendimento do feito, opina, por meio de seu Parecer nº 4840/04 pela IRREGULARIDADE das contas do IPAJM.

Vê-se, portanto, que a irregularidade objeto de questionamento, apontada pelo relatório de auditoria, bem como enfrentadas pelas respectivas instruções técnicas constituídas nos autos, reside na extrapolação do valor do contrato e até mesmo do limite percentual de acréscimo do valor do contrato e não propriamente na existência ou não de finalidade pública na

realização das despesas oriundas do objeto do contrato com a empresa J.M & Associados.

Aliás, no Relatório de Auditoria nº 036/04 (fls. 334/343 do TC-1510/03), decorrente da determinação de diligência a fim de se averiguar a regularidade e legalidade dos atos praticados em relação à execução do contrato em tela, a equipe responsável pela elaboração do feito, manifesta-se por diversas vezes pela irregularidade das despesas efetuadas além do valor previsto no contrato, ou seja, de R\$ 5.000,00, em que pese a pertinência ou impertinência da finalidade pública das campanhas realizadas (vide item 5 – Das Constatações – abordagens 1, 4 e 7 do referido relatório), tratando-se, dessa forma, de ressaltar a irregularidade que verdadeiramente encontra-se em discussão nos presentes autos.

Desta feita, em que pese às alegações trazidas à baila pelo defendente por ocasião de sua defesa oral, que de um modo geral, prende-se e desvia-se para o fato da existência de finalidade pública nas campanhas publicitárias realizadas, entendemos que persiste a irregularidade aqui enfrentada, no limite da citação promovida, que se refere à extrapolação do valor do Contrato celebrado entre o IPAJM e a J.M & Associados Ltda, vez que esse ponto fundamental, não recebeu justificativa por parte do defendente.

Nesse aspecto, o próprio ordenador já havia reconhecido, de forma clara e precisa, a violação à lei de licitações, ao apresentar justificativas referente ao Termo de Citação nº 725/2003, afirmando em sua defesa, inserta à fl. 159 do TC-1510/2003, que *“verifica-se, assim, que realmente foi extrapolado o valor contratual em R\$ 15.454,07*, afirmação essa que, em fase de defesa oral, também foi renovada ao se aduzir que *“ A defesa apresentada pelo professor Rômulo Penina sustenta em tese que, de fato, houve extrapolação”* (fl. 502 do TC-1510/03), tornando cada vez mais assente essa constatação, porquanto nada de novo foi apresentado que pudesse refutá-la.

Diante disso, fica-se claro e evidente que, não obstante, a defesa ter recorrido reiteradamente acerca da finalidade pública das campanhas realizadas, enfatizando às que ocorreram em 2002, posto ser esse o exercício em julgamento, não é aí que reside o problema, mas sim na extrapolação do valor do contrato.

Da simples leitura do Relatório de Auditoria inserto às fls. 13/21 do TC 7196/03, bem como da Instrução Técnica Inicial nº 137/03 (fls. 147/150 do TC-1510/03) pela qual se propõe a citação do gestor responsável, torna-se patente o verdadeiro questionamento levantado pela equipe técnica.

Daí porque, não nos cabe, neste momento, adentrarmos na questão da finalidade pública das campanhas realizadas, posto não ser esse o ponto trazido a exame, porém o que carece de esclarecimentos, qual seja, a extrapolação do valor contratual, deixou de ser contestado.

Quanto ao ressarcimento, entendemos mantido o posicionamento lançado na Instrução Técnica Conclusiva nº 027/2004, constante dos autos, de que a situação em tela não ensejaria o ressarcimento ao erário, sob pena de enriquecimento ilícito da administração.

Ressalta-se, aqui, a manifestação da Procuradoria da Justiça de Contas, por meio do Parecer nº 4840/04 pela “IRREGULARIDADE das contas ... sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Augusto Penina, condenando-o ao ressarcimento, **cuja apuração se deu na Instrução Técnica que lastrea os autos**”, em vista do posicionamento assentando na Instrução Técnica Conclusiva nº 27/2004, que entende não ser caso de ressarcimento ao erário, mas do julgamento pela irregularidade das contas, passível, de apenamento com multa.

Isso porque faltariam elementos suficientes que pudessem justificar tal ressarcimento, além do que a suposta irregularidade caracterizada pela

inexistência de comprovação da realização de todos os serviços prestados pelo contratado, prejudicando a verificação da liquidação da despesa, não restou configurada, haja vista a imprecisão da afirmação da irregularidade pela equipe auditora, nada, também, podendo-se inferir do relatório de auditoria decorrente da realização de diligência, somado ao fato do gestor ter acostado aos autos faturas e notas fiscais relativas à realização de serviços objeto do contrato (fls. 163/307 do TC-1510/03) razão pela qual, entende-se temerário o pedido de ressarcimento para a situação em voga, o que poderia se constituir em enriquecimento ilícito da administração, opinião a qual merece o nosso endosso.

Destarte, a questão relativa a divergência entre o montante da extrapolação imputado pela equipe (R\$ 113.439,99) e o alegado pelo ordenador (R\$ 15.451,07) há de ser pertinente, tão somente, para efeito da dosimetria da sanção (proporcionalidade entre a violação – acréscimo de valor acima do permitido em lei e o quantum da sanção – multa), acaso imposta por esta Corte de Contas, haja vista não ser o caso, conforme já afirmado, de ressarcimento ao erário.

Face ao exposto, entendemos mantida a irregularidade consubstanciada pela extrapolação do valor contratual, bem como do limite percentual de acréscimo contratual estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Após a análise das justificativas apresentadas por ocasião do exercício do direito de defesa oral nos termos do artigo 35 do Regimento Interno deste Tribunal, entendemos mantida a irregularidade referente à extrapolação do valor contratual e, considerando que a falha detectada na gestão dos Sr. Rômulo Augusto Penina evidencia impropriedade de natureza grave, passível de apenamento com multa, opinamos pelo julgamento no sentido da IRREGULARIDADE da Prestação de Contas do Instituto de Previdência

Jerônimo Monteiro – IPAJM, referente ao exercício de 2002, com fulcro no art. 59, inciso III, a, da Lei Complementar nº 32/93.

Ressalta-se que o peticionário, às fls. 513, requer ao Conselheiro Relator, Enivaldo Euzébio dos Anjos, a expedição de Termo de Notificação, comunicando ao interessado a data de inserção do feito na pauta de julgamento das contas, com intuito de acompanhar a decisão Plenária.

Em 08 de junho de 2006.


Renata Cristina de Carvalho Junqueira
Controladora de Recursos Públicos
Mat. 203.036

Proc. TC. 1560/03
Fls. TC. 528
DA

3ª Controladoria Técnica

À Controladoria Geral Técnica

Encaminhamos os processos nº1510/2003, que tratam de Prestação de Contas Anual e do Relatório de Auditoria nº 7196/2002, no Instituto de previdência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM, com a nova ITC, cujas conclusões acolhemos na íntegra.

Vitória, 21 de junho de 2006.


GASTÃO FRANÇA SARDENBERG
Chefe da 3ª Controladoria Técnica

Controladoria Geral Técnica

Ao Conselheiro Relator **ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS** para ciência da Instrução Técnica Conclusiva nº 027/2006 (fls. 514/527) elaborados pela 3ª Controladoria Técnica.


HOLDAR DE BARROS FIGUEIRA NETTO
Subcontrolador Geral Técnico

DE ACORDO
EM 22 / 06 /2006.


CARLOS COUTO MEIRELLES
Controlador Geral Técnico



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1510/03
Fls. TC
Gilmar G. Martinelli

Encaminho os presentes autos à douta Procuradoria de Justiça de Contas, nos termos regimentais.

Em 21 de julho de 2006.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Conselheiro Relator

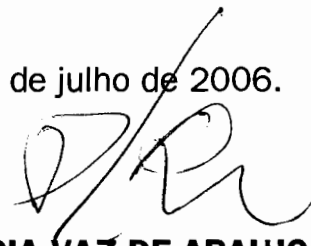
Ao Eminentíssimo Procurador-Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas

Vitória, 24 de julho de 2006.


PAULA PIMENTEL DE AGUIAR
Secretária-Geral da Procuradoria

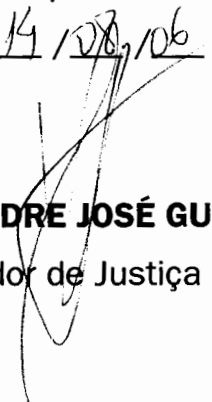
Encaminhe-se ao Ex^{mo} Sr. Procurador de Justiça
ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES

Vitória, 24 de julho de 2006.


CÉLIA LÚCIA VAZ DE ARAUJO
Procuradora-Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas em substituição

Falei em separado.

Vitória, 14/08/06


ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES
Procurador de Justiça



Procuradoria de Justiça de Contas
Procuradoria Geral de Justiça

Proc. TC 1510/03
Fls. 532

Antonieta C. Magalhães
016969

Parecer nº: 2960/2006
Processo TC: 1510/2003 E APENSOS.
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO - IPAJM.
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2002.

Retornam à análise desta Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas os presentes autos, que versam sobre a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM, referente ao exercício de 2002, em razão de defesa oral deduzida em Plenário.

Depois do exame das razões trazidas pelo responsável, elaborou o corpo técnico a Instrução Conclusiva nº 27/06, pugnando pela irregularidade das contas, com fulcro no art. 59, III, 'a', da Lei Complementar nº 32/93, tendo sugerido, outrossim, a imposição de multa.

Vieram os autos ao *Parquet*.

Como se vê da manifestação ministerial de fls. 464/465, opinou o Ministério Público fosse a prestação de contas julgada irregular, com a cominação de multa a ser dosada por este Sodalício, bem como dos valores gastos sem a observância da indispensável finalidade pública, como demonstrado pelo corpo de auditores desta Corte em sua Auditoria complementar de fls. 330 *usque* 343.

Não obstante, como bem demonstrou a área técnica em sua manifestação conclusiva, a ausência de finalidade pública das contratações realizadas pelo IPAJM não foram objeto de questionamento desta Corte, quando da citação do

/rps



ordenador de despesas.

Assim, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, opina o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas seja o ordenador de despesas do IPAJM devidamente citado, a fim de que apresente as justificativas pertinentes sobre a possível ausência de finalidade pública dos gastos realizados com publicidade e propaganda, evidenciados no Relatório de Auditoria Ordinária 036/04, acostado às fls. 334/343, eis que passíveis de restituição.

Empós, protesta por nova vista.

Vitória, 14 de agosto de 2006.

ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES

Procurador de Justiça

Em 05/09/06

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe da

Procuradoria de Justiça de Contas

Ao Ex^{mo} Sr. Conselheiro Relator

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Em 05/09/06

PAULA PIMENTEL DE AGUIAR

Secretária-Geral da Procuradoria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1510/03
Fls. TC 580
Kátia Gianordoli

PROCESSO TC - 1510/2003 (Apenso TC nº 7196/02)
INTERESSADO - IPAJM
ASSUNTO - Prestação de Contas Anual
REFERÊNCIA - Exercício Financeiro de 2002

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Justiça de Contas

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência Social Jerônimo Monteiro - IPAJM, referente ao exercício financeiro de 2002, sob a responsabilidade do senhor **Rômulo Augusto Penina**.

Empós defesa oral promovida em 29 de março do corrente, os autos foram encaminhados à 3ª CT que através da ITC nº 27/06 assim se posicionara:

"III- CONCLUSÃO

Após a análise das justificativas apresentadas por ocasião do exercício do direito de defesa oral nos termos do artigo 35 do Regimento Interno deste Tribunal,



entendemos mantida a irregularidade referente à extrapolação do valor contratual e, considerando que a falha detectada na gestão dos Sr. Rômulo Augusto Penina evidencia impropriedade de natureza grave, passível de apenamento com multa, opinamos pelo julgamento no sentido da IRREGULARIDADE da Prestação de Contas do Instituto de Previdência Jerônimo Monteiro - IPAJM, referente ao exercício de 2002, com fulcro no artigo 59, inciso III, a, da Lei Complementar nº 32/93.

Ressalta-se que o peticionário, às fls. 513, requer ao Conselheiro Relator, Enivaldo Euzébio dos Anjos, a expedição de Termo de Notificação, comunicando ao interessado a data de inserção do feito na pauta de julgamento de contas, com intuito de acompanhar a decisão plenária".

Na esteira regimental, o douto representante do Ministério Público, através de seu judicioso Parecer nº 2960/06 - fls. 532/533, concluiu ao final:

"Assim, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, opina o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas seja o ordenador de despesas do IPAJM devidamente citado, a fim de que apresente as justificativas pertinentes sobre a possível audiência de finalidade pública dos gastos realizados com



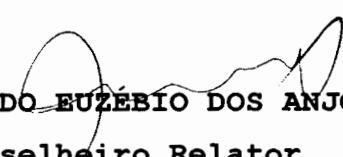
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1510/03
Fls. TC 505
Kátia Gianordoli

*publicidade e propaganda, evidenciados no
Relatório de Auditoria Ordinária 036/04,
acostado às fls. 334/343, eis que
passíveis de restituição".*

É o relatório.

Em, de abril de 2007.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Conselheiro Relator



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1510/03
Fls. TC 433



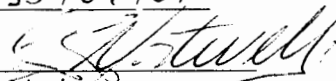
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De: Gabinete do Conselheiro Relator
Enivaldo Euzébio dos Anjos

Para: Secretaria – Geral das Sessões
Incluir o processo TC nº 1510/03 (1ª II)
na pauta da Sessão Ordinária de 24/04/07

Apenso nº TC 7196/02 —

EM, 13/04/07


Assinatura



SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

Certifico que o processo TC-1510/2003, integra a pauta de julgamento da 31ª sessão ordinária de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 19 de abril de 2007.

Em 23/04/2007

Secretaria Geral das Sessões



VOTO n° 1510/03

No caso em questão, o Órgão ministerial dissente da área técnica, pugnando por nova citação ao responsável visando o contraditório no tocante à finalidade pública da publicidade realizada, vez que, inicialmente o responsável fora citado somente pela ausência de cobertura contratual e sem demonstração da regular liquidação de despesa decorrente dos serviços prestados pela empresa J.M. Associados Ltda.

Não vejo, no caso concreto, a necessidade de promover nova citação ao responsável com intuito de verificar a finalidade pública ou não dos serviços prestados, pois em defesa oral promovida pelo responsável através de seu causídico às fls. 503/504 já manifestara a cerca do assunto.

Nesse caminhar, passo a analisar a irregularidade suscitada, examinando todos os elementos carreados dos autos, em especial, a tese argüida, sob a ótica dos argumentos necessários para mitigar a irregularidade apontada na Prestação de Contas apenas quanto à dosagem da multa.

Nessa linha, confirmando-se que o responsável realizara despesas sem cobertura contratual, e, sem demonstração da regular liquidação de despesas, infringindo os arts. 60, parágrafo único da Lei 8.666/93 e artigo 63, §2º, inciso III da Lei 4.320/64, em face de pagamentos de afetos ao contrato de publicidade firmado entre a SECOM e a empresa JM & Associados Ltda.

Apurou-se, que houve um aumento de 2.268,77% em relação ao valor inicial do contrato, extrapolando o montante de R\$



113.438,99.

Em defesa, alegara que realmente houve extrapolação de valor referente ao contrato firmado com a empresa JM & Associados Ltda, todavia não fora na ordem de R\$ 113.438,99 e, sim de R\$ 15.000,00

Alegara que o valor encontrado pela área técnica tratava-se das despesas constantes dos anos de 2001 e 2002 (fl.341), pois a planilha demonstra as despesas gastos nos anos de 2000, 2001, 2002 e 2003.

Informara, ainda, que no ano de 2002 as despesas com Nota de Falecimento - R\$ 553,00 e uma outra despesa denominada de "Cadastro Previdenciário" sendo gasto inicialmente o valor de R\$14.000,00, após R\$5.000,00 e ao final R\$29.000,00 e, que estas despesas, como dito pela própria equipe técnica estão relacionadas com a finalidade do órgão, assim não há que se falar em desvio de finalidade.

Em relação à outra despesa de R\$500,00, que refere a nota de falecimento do Sr. Avestino Rodrigues de Freitas, não está em desacordo com a lei pois era antigo funcionário do órgão exercendo, inclusive, o cargo de diretoria, sendo a intenção de homenageá-lo.

No caso concreto, a própria defesa confirma que houve a extrapolação do valor do contrato, fazendo pagamento sem cobertura contratual, assim, há que se permanecer a irregularidade apontada, contudo, o valor extrapolado fora menor do inicialmente apurado pela equipe técnica servindo de base para a dosimetria da multa a ser aplicada.

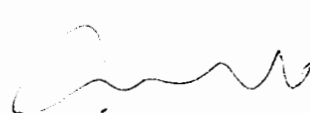


Em relação à inexistência de comprovação da realização de todos os serviços prestados, vejo, no caso concreto, como bem sopesado pela área técnica, que faltam elementos suficientes para justificar possível ressarcimento eis que nada fora apurado na auditoria inicialmente realizada, como também, pela diligência posterior, acrescendo ao fato de que o responsável fez acostar faturas e notas fiscais relativo à realização de serviços objeto do contrato (fls. 163/307).

No tocante ao desvio de finalidade, mesmo não tendo sido objeto da presente irregularidade porém já havendo manifestação do responsável em defesa oral, não se vislumbra nos autos que as despesas realizadas no exercício de 2002 apuradas pela equipe técnica tratam-se de hipóteses caracterizada pelo desvio de finalidade.

Pelo exposto, **VOTO** no sentido de que seja julgada **IRREGULAR** a prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro, no exercício de 2002, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Augusto Penina, ex-vi do art.59, III, "a" da LC 32/93, apenando-o com a aplicação de multa no valor correspondente a 500 VRTE's.

Em, de abril de 2007.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO TC-277/2007

PROCESSO - TC-1510/2003(APENSO: TC-7196/2002)

INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO
MONTEIRO - IPAJM

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2002

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2002 -
RESPONSÁVEL: RÔMULO AUGUSTO PENINA - CONTAS
IRREGULARES - MULTA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-1510/2003, em que são analisadas as contas do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM, referentes ao exercício de 2002, sob a gestão do Sr. Rômulo Augusto Penina.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar e julgar as contas dos órgãos desta natureza, conforme o disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual;

Considerando que a 3ª Controladoria Técnica concluiu pela irregularidade das contas;

Considerando a defesa oral promovida pelo representante do interessado na Sessão Plenária do dia 29/03/2005;

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e quatro de abril de dois mil e sete, por maioria, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos, julgar irregulares as contas apresentadas, com base no artigo 59, inciso III

alínea "a", da Lei Complementar nº 32/93, apenando o Sr. Rômulo Augusto Penina com **multa** no valor correspondente a 500 (quinhentos) VRTE's, devendo essa quantia ser recolhida ao **Tesouro Estadual**, nos termos do artigo 169 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista pagamento sem cobertura contratual, com extrapolação do valor e do limite percentual de acréscimo contratual, com infringência aos artigos 60, parágrafo único, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Vencido o Sr. Conselheiro Dailson Laranja, que votou pela regularidade com ressalva das presentes contas.

Dispõe o Sr. Rômulo Augusto Penina do prazo de trinta dias, contados na forma estabelecida pela Lei Orgânica deste Tribunal, para interposição de recurso ou recolhimento espontâneo da importância devida, comprovando, neste caso, o procedimento perante este Tribunal.

Acompanham este Acórdão, integrando-o, as Instruções Técnicas Conclusivas nºs 27/2004 e 27/06 e a manifestação de fls. 458/460, todas da 3ª Controladoria Técnica, o Parecer nº 4840/04, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e os votos do Relator.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Mário Alves Moreira, no exercício da Presidência, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Relator, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja e Marcos Miranda Madureira. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal. *[assinatura]*

Sala das Sessões, 24 de abril de 2007.

[assinatura]
CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

No exercício da Presidência

[assinatura]
CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Relator

(ausência justificada na sessão de leitura)
CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

[assinatura]
CONSELHEIRO DAILSON LARANJA

[assinatura]
CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

[assinatura]
DR. ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia: 15/05/2007

[assinatura]
FÁTIMA FERRÁRI CORTELETTI
Secretária Geral das Sessões

fbc/zwd

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 772/2007

PROCESSO: TC – 1510/2003
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002
RELATOR: CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Fica o Sr. **Rômulo Augusto Penina**, Ordenador de Despesas, **NOTIFICADO** do Acórdão TC-277/2007, prolatado no Processo TC-1510/2003, que trata da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM, referente ao exercício de 2002.

Acompanha este Termo o Acórdão TC-277/2007.

Salientamos que o processo em questão encontra-se à disposição do interessado na Secretaria-Geral das Sessões.

Vitória, 16 de maio de 2007.

[assinatura]
ELCY DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

15/10/03
546
Lmf

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 774/2007

PROCESSO: TC – 1510/2003
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002
RELATOR: CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Ficam os Srs. **Flávio Cheim Jorge** (OAB-ES 262-B), **Marcelo Abelha Rodrigues** (OAB-ES 7.029), **Carolina Machado Vargas** (OAB-ES 10.731), **Carlos Eduardo Amaral de Souza** (OAB-ES 10.107) e **Aline Faria Santos Rabelo de Azevedo** (OAB-ES 10.105), Advogados do Sr. Rômulo Augusto Penina, **NOTIFICADOS** do Acórdão TC-277/2007, prolatado no Processo TC-1510/2003, que trata da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM, referente ao exercício de 2002.

Acompanha este Termo o Acórdão TC-277/2007.

Salientamos que o processo em questão encontra-se à disposição do interessado na Secretaria-Geral das Sessões.

Vitória, 16 de maio de 2007.

ELCY DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

Frp/Edlg

Proc: 1540/03
Fls: 347
[assinatura]

Secretaria-Geral das Sessões

Ao **NCD** para proceder a **juntada** do documento protocolizado neste Tribunal com o nº 6297 em 28/05/2007, em nome do(a) Sr.(a) Rômulo Augusto Penina ao processo TC- 1540/03.

Em seguida, devolver os autos a Secretaria Geral das Sessões (Subsetor Recursos).

Em 28/05/2007.

[assinatura]

FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária-Geral das Sessões

NÚCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação
contra ele referente ao T. rot. 772/07,
em nome do sr. Rômulo Augusto
Penina, protocolado sob o nº
6297, em 28/05/07

da(s) fls 548 as —

Em 28/05/07

Ass. Nailton Corrêa

1510/03
548
Hélcia Carneiro
Mat. 034 025

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 772/2007

PROCESSO: TC – 1510/2003
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002
RELATOR: CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Fica o Sr. **Rômulo Augusto Penina**, Ordenador de Despesas, **NOTIFICADO** do Acórdão TC-277/2007, prolatado no Processo TC-1510/2003, que trata da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM, referente ao exercício de 2002.

Acompanha este Termo o Acórdão TC-277/2007.

Salientamos que o processo em questão encontra-se à disposição do interessado na Secretaria-Geral das Sessões.

Vitória, 16 de maio de 2007.

ELCY DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência



Recbido em 24.05.2007
Nome: ELCY DE SOUZA
RG: 512 837
ELCY DE SOUZA
Assinatura



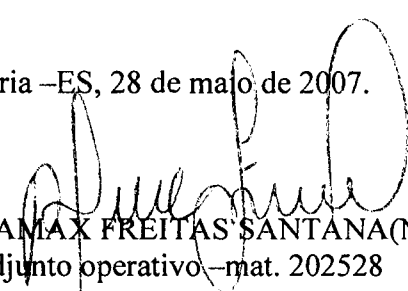
Frp/Edlg
Recbido em 24/05/2007
CI: 76098/ES
Rômulo Augusto Penina
Presidente Executivo

CERTIDÃO

Certifico, que em cumprimento ao **TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 772/2007** retro, **NOTIFIQUEI** o Sr. **ROMULO AUGUSTO PENINA**, que após lhe ter lido, lançou sua assinatura no anverso.

Devolvo o presente a S.G.S, para os devidos fins.

Vitória -ES, 28 de maio de 2007.


ALANA X FREITAS SANTANA(NCD)
Adjunto operativo -mat. 202528

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 772/2007

A Sua Senhoria o Senhor

RÔMULO AUGUSTO PENINA

IPAJM Av. Vitória

VITÓRIA - ES

Encaminhe-se à (ao) SGS/

De um 200 Conforme fls. 541

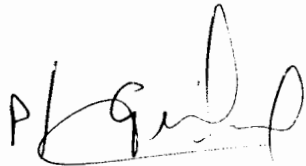
Em 28/05/07 - no

Secretaria-Geral das Sessões

Ao **NCD** para proceder a **juntada** do documento protocolizado neste Tribunal com o nº 6466 em 30/05/2007, em nome do(a) Sr.(a) Flávio Chaim Jorge e Outros ao processo TC- 1540/03.

Em seguida, devolver os autos a Secretaria Geral das Sessões (Subsetor Recursos).

Em 30/05/2007.



FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária-Geral das Sessões

NUCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

A esta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação
Relatório do COMTEA Fz em requisição de
Flávio Chaim Jorge e outros,
protocolo sob o nº 6466 em 30/05/07

da(s) fls 550 às -
Em 31/05/07
Ass. _____

Gildázio José Dória Bernardino
M. 01/079

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 774/2007

PROCESSO: TC – 1510/2003
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002
RELATOR: CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Ficam os Srs. **Flávio Cheim Jorge** (OAB-ES 262-B), **Marcelo Abelha Rodrigues** (OAB-ES 7.029), **Carolina Machado Vargas** (OAB-ES 10.731), **Carlos Eduardo Amaral de Souza** (OAB-ES 10.107) e **Aline Faria Santos Rabelo de Azevedo** (OAB-ES 10.105), Advogados do Sr. Rômulo Augusto Penina, **NOTIFICADOS** do Acórdão TC-277/2007, prolatado no Processo TC-1510/2003, que trata da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM, referente ao exercício de 2002.

Acompanha este Termo o Acórdão TC-277/2007.

Salientamos que o processo em questão encontra-se à disposição do interessado na Secretaria-Geral das Sessões.

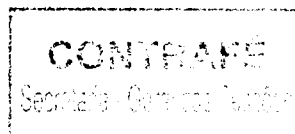
Recebi o original em: _____
Vitória, 16 de maio de 2007.

Nome:

RG:

ELCY DE SOUZA

Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência



Frp/Edlg

CERTIDÃO

Certifico, que em cumprimento ao **TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 774/2007** retro, **NOTIFIQUEI** a pessoa do Sr. **MARCELO ABELHA RODRIGUES**, que após lhe ter lido; lançou sua assinatura no anverso.

Devolvo o presente a S.G.S, para os devidos fins.

Vitória -ES, 30 de maio de 2007.

RODRIGO FERREIRA MERLO (N.C.D)

Mat. 203067

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 774/2007

A Sua Senhoria o Senhor

FLÁVIO CHEIM JORGE
e outros Advogados

Av. Ulisses Sarmiento, 24 Conj- 313
Praia do Suá 3315 5121
VITÓRIA - ES

Encaminhe-se a (ao) SGS/

Recurso Conforme fls. 549

Em 31/05/07

Gildásio José Della Bernardina
Mat. 203100

Secretaria-Geral das Sessões

Ao NCD.

Por solicitação.

Em seguida, solicitamos que os presentes autos sejam devolvidos a esta Secretaria (Subsetor Recursos).

Em 25 106 1 2007.

FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária-Geral das Sessões

PROC. TC. 1510/03
Fls. 552

Gildázio José Dalla Bernardin
Mat.: 203.109

NUCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação

Comprovante de recolhimento em
gratuito do Sr. Romulo Augusto
Penina, port. 108-010 7452 em
23/06/07.

da (s) fls 553 as 554

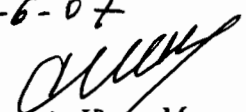
Em 25/06/07

Ass. _____

Gildázio José Dalla Bernardin
Mat. 203.109

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE NO
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO – SR. ELCY DE SOUZA

DE ORDEN, A CONSIDERAÇÃO
DO ABLATOR, CONS. ENIVALDO DOS ANJOS.
Em 21-6-07


Olimpio Viana Moraes
Chefe de Gabinete da Presidência

Termo de Notificação nº. 772/2007

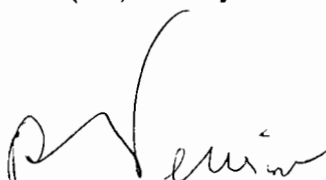
Processo: TC-1510/2003

Assunto: Prestação de Contas Exercício 2002


Romulo Augusto Penina
Em 25/6/07

ROMULO AUGUSTO PENINA, ordenador de despesas no exercício 2002 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, vem tempestivamente, perante Vossa Excelência comprovar o recolhimento do valor da multa de 500 (quinhentos) VRTE's correspondente a R\$ 876,70 (nesta data), referente ao Termo da Notificação nº. 772/2007, quanto ao que foi apontado no processo TC-1510/2003.

Vitória (ES) 21 de junho de 2007.


ROMULO AUGUSTO PENINA

Anexo: DUA



Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Fazenda

Documento Único de Arrecadação

DUA Nº 0498118002

Versão INTERNET

85870000008-1 76700007200-7 70623049811-0 80028672078-8

Órgão Tribunal de Contas	PROC. TC. 25.10/07		Vencimento 23/06/2007
Área Multas	Fis. 554		Valor da Receita R\$ 876,70
Serviço Multas	Gildázio José Dalla Bernardin Mat.: 203109		Multa *****
Receita 867-2	Município 5705-3	Nº Documento Débito *****	Juro *****
Data da Emissão 21/06/2007	Hora da Emissão 14:45:59	Data de Referência 06/2007	Atualização *****
Instruções *** Pagar até: 23/06/2007 *** • Pagar nas Agências do Banestes, Banco do Brasil, Bradesco ou Bancoob/Sicoob • Após o Vencimento, deverá ser emitido novo DUA • Os débitos pagos com cheque somente terão sua quitação efetivada após a compensação			Crédito *****
			Total R\$ 876,70
			FUNRES 5% *****
Contribuinte: CPF - 014.544.987-49			

www.sefaz.es.gov.br

083183 0074 LRD*****876,70N 21/06/07 Autenticação mecânica

Encaminhe-se à (ao) 3089/

Recurso Conforme fis. 554

Em 25/06/07

Gildázio José Dalla Bernardina
Mat 203109

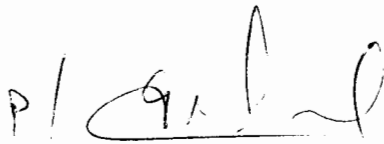
Secretaria-Geral das Sessões

Ao Gabinete do Relator, Conselheiro **Enivaldo Euzébio dos Anjos**.

Para providências que Vossa Excelência determinar, tendo em vista documentação de fls. 553/554 dos presentes autos, protocolizada neste Tribunal sob o nº 7452 em 21/06/2007.

Informamos que o prazo para pagamento/recurso referente ao **Acórdão TC-277/2007** (Processo TC-1510/2003), Termo de Notificação nº 0772/2007, vence em **27/06/2007**.

Em 25 de junho de 2007.



FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária Geral das Sessões



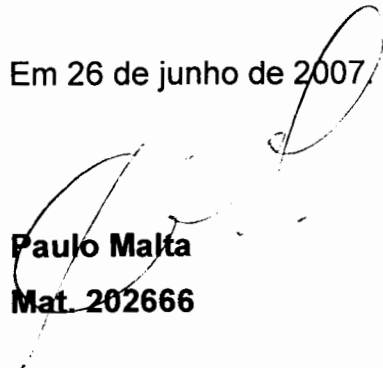
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc TC 1510/03
Fls 556

De ordem:

À Procuradoria de Justiça de Contas nos termos regimentais.

Em 26 de junho de 2007


Paulo Malta
Mat. 202666

Secretaria Geral
da Procuradoria de Justiça de Contas

À servidora Gilvana Scherrer Dalla B. Marchezini,

Proceder à verificação do montante efetuado pelo Senhor **RÔMULO AUGUSTO PENINA** cujo débito (**multa**), é decorrente do **Acórdão TC 277/07**.

Vitória, 11 de julho de 2007.


MOZART SILVA JUNIOR
Secretário-Geral da Procuradoria



Secretaria Geral
da Procuradoria de Justiça de Contas

Termo de Verificação Nº 094/2007

Nos autos do processo TC 1510/03 – vols. I e II (apenso TC 7196/02) que cuida das contas do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM, referente ao exercício de 2002, sob a responsabilidade do Sr. **RÔMULO AUGUSTO PENINA**, verificamos que o Egrégio Plenário editou o Acórdão TC 277/07 apenando-o com **multa** no valor correspondente a 500 VRTE's, devendo esta quantia ser recolhida ao **Tesouro Estadual**.

Verificamos às fls. 554, deste processo, que o ordenador de despesa recolheu aos cofres estaduais, em 21/06/07, o valor de R\$ 876,70 (oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos), devidamente comprovado através do Documento Único de Arrecadação – DUA nº 0498118002, **em via original**.

Visando aferir se há equivalência entre o montante recolhido e o valor do débito imposto pelo Acórdão TC 277/07, esta Secretaria da Procuradoria de Justiça de Contas procedeu ao seguinte cálculo:

➔ **MULTA**

1) Valor a ser recolhido ao Estado do Espírito Santo

Valor do débito em VRTE..	500
Juros de mora (0,5% ao mês) ¹	0
Total em VRTE	500

1.1) Valor do recolhimento em VRTE

Valor do recolhimento em R\$ (fls. 554).....	876,70
Valor da VRTE em 21/06/07.....	1,7534
Valor do recolhimento em VRTE	500,00

1.2) Valor residual referente aos juros de mora

Valor a ser recolhido em VRTE.....	500
Valor recolhido em VRTE.....	500
Valor residual em VRTE	0

¹ Conforme art. 173 c/c art. 180 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o ordenador de despesa possui 30 dias, contados a partir da juntada do aviso de recebimento da notificação comunicando-o da condenação imposta por esta Corte, para recolher a importância consignada no Acórdão TC 277/07. Considerando que o ordenador de despesa efetuou o recolhimento em 21/06/07, isto é, dentro do trintídio a que tinha direito, os juros de mora deixaram de ser calculados conforme Instrução da Consultoria Jurídica.

REC. TO/ 1510/03
559
Cf

Por todo o exposto, CERTIFICO que a quantia consignada pelo Sr. **Rômulo Augusto Penina** corresponde exatamente ao valor estipulado no Acórdão TC 277/07.

OBS: Através de consulta efetuada pela Internet (doc.anexo), verificamos que o débito imputado ao Sr. Rômulo Augusto Penina foi quitado em sua totalidade, em 21/06/07, através do DUA nº 0498118002.

Vitória, 11 de julho de 2007.


GILVANA SCHERRER DALLA B. MARCHEZINI
Consultor de Finanças Públicas

PAGAMENTOS

Auto de Infração
Dívida Ativa
Notificação de
Parcelamento
Notif. de Pagamento

ICMS
ITCD
FUNDAP

Taxas de Serviços
Multas Punitivas

SERVIÇOS

Consulta Pagamento
Procurar Taxas
Reimpressão DUA
Taxas mais emitidas
Sugestões

Download

DUA Nº: 498118002
Orgão: Tribunal de Contas
Área: Multas
Serviço: Multas
Pagamento de: 867-2 - Multas Aplicada Pelo Tribunal de Contas
Emitido em: 21/06/2007 às 14:45:59
Data de Vencimento: 23/06/2007
Data para Pagamento: 23/06/2007
Situação: Pago em 21/06/2007
Pago Via: Caixa do Banco

Valor Total: R\$ 876,70

VOLTAR

BANESTES

Pagamento On-Line

1510/03
560
CA

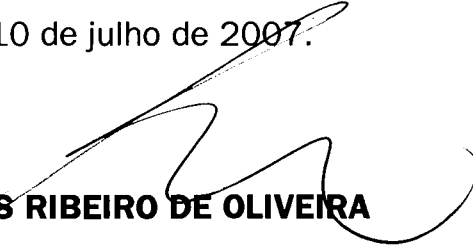
Ao Eminentíssimo Procurador-Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas

Vitória, 10 de julho de 2007.


MOZART SILVA JÚNIOR
Secretário-Geral da Procuradoria

Encaminhe-se a Ex^{ma} Sr^a Promotora de Justiça
JUCÉLIA MARCHIORI

Vitória, 10 de julho de 2007.


ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas

Falei em separado.

Vitória, 13/07/07


JUCÉLIA MARCHIORI
Promotora de Justiça



PPJC 3919/2007

Processo TC: 1510/2003

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO- IPAJM

Assunto: QUITAÇÃO

Trata-se de exame de quitação a ser proferido nos autos TC nº 1510/03 VLS. I e II (apensos: TC 7196/02), referente ao exercício de 2002, IPAJM.

O Ordenador **Rômulo Augusto Penina**, foi apenado com multa, conforme Acórdão TC nº 277/07, no valor correspondente a 500 VRTE's, a ser recolhido ao Tesouro Estadual.

Conforme se observa às fls. 554 deste processo, que o ordenador recolheu aos cofres estaduais, em 21/06/07, o valor de R\$ 876,70 (oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos), através do Documento Único de Arrecadação (DUA).

Em verdade, considerando tais fatos, somos pela quitação dos autos.

Vitória, 13 de julho de 2007.

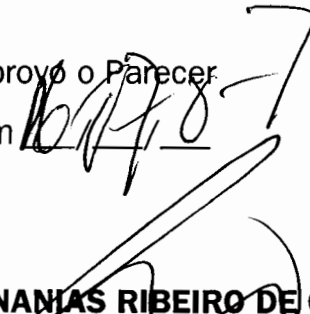
JUCELIA MARCHIORI

Promotora de Justiça



Aprovo o Parecer

Em


ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe da

Procuradoria de Justiça de Contas

À Ex^{ma} Sra. Conselheira Relatora em substituição

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em

16/07/07


MOZART SILVA JUNIOR

Secretário-Geral da Procuradoria

AUDITORIA

Concluída a substituição, devolvo os presentes autos ao titular, o
Exmº Conselheiro Relator **Enivaldo Euzébio dos Anjos**.

Em 31 de julho de 2007.


MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora Substituta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1510/03
Fls. TC 555
Lara Campos

PROCESSO TC	- 1510/2003 (apensos Vols. I e II e 7196/2002)
INTERESSADO	- Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM
ASSUNTO	- Prestação de Contas Anual
RESPONSÁVEL	- Rômulo Augusto Penina

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Justiça de Contas,

Cuida os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro, relativa ao exercício de 2002, sob a responsabilidade do Sr. **Rômulo Augusto Penina**, que foi apenado ao pagamento de multa pecuniária no valor de 500 VRTE's, conforme se depreende do Acórdão TC nº 277/2007, visto às fls.542/544.

Regularmente notificado, o responsável compareceu aos autos para apresentar comprovante de recolhimento da obrigação que lhe fora imposta, fls. 553/554.



Manifestando-se a Secretaria da Procuradoria de Justiça de Contas, através do Termo de Verificação nº 094/2007, visto às fls.558/559, CERTIFICA que a quantia consignada, pelo Sr. **Rômulo Augusto Penina** corresponde exatamente ao valor do débito (**multa**), imposto no Acórdão TC 277/07.

Ato contínuo, o insigne representante Ministerial junto a esta Corte, em sede do Parecer Nº 3919/2007, opina seja dada quitação ao responsável, em face do pagamento integral do débito.

Vieram os autos à nossa manifestação.

Analizando a manifestação da Secretaria da Procuradoria de Justiça de Contas onde é certificada que a quantia consignada, pelo responsável corresponde exatamente ao valor de que trata o Acórdão epigrafado;

Considerando o teor do Parecer da Procuradoria de Justiça de Contas, exarado nestes autos onde o seu insigne subscritor opina pela **QUITAÇÃO** ao responsável;

Considerando que este Colendo Plenário tem assentado em seus julgados que o recolhimento da penalidade imposta ao responsável empresta natureza elisiva à situação em concreto;

VOTO no sentido de que seja o presente feito **saneado**, reformulando, por consequência, os termos do Acórdão TC nº TC 277/07, com expedição de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE CONS. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Proc. TC 1510/03
Fls. TC 56?
Lara Campos

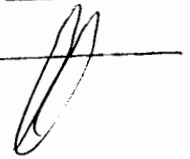
quitação ao Senhor **Rômulo Augusto Penina**, na qualidade de responsável pela Prestação de Contas levada a exame.

Em de agosto de 2007.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Conselh

eiro Relator



ACÓRDÃO TC-453/2007

PROCESSO - TC-1510/2003 (APENSO: TC-7196/2002)

INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO
MONTEIRO - IPAJM

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2002

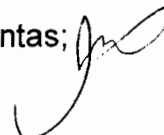
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2002 -
RESPONSÁVEL: RÔMULO AUGUSTO PENINA - CONTAS
IRREGULARES - MULTA - PROCESSO SANEADO -
QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-1510/2003, em que são analisadas as contas do Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM, referentes ao exercício de 2002, sob a gestão do Sr. Rômulo Augusto Penina.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar e julgar as contas dos órgãos desta natureza, conforme o disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual;

Considerando que, consoante o Acórdão TC-277/2007, foi o responsável apenado com multa no valor correspondente a 500 VRTE's;

Considerando que o responsável, notificado desta decisão, efetuou o pagamento da multa ao **Tesouro Estadual**, conforme Termo de Verificação nº 094/2007, de fls. 558/559, da Procuradoria de Justiça de Contas;



Considerando, por fim, que a Procuradoria de Justiça de Contas opinou pela quitação ao responsável;

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia nove de agosto de dois mil e sete, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos, julgar saneado o presente processo, dando-se quitação ao responsável, nos termos dos artigos 57, § 2º, e 69 da Lei Complementar nº 32/93.

Acompanham este Acórdão, integrando-o, o Parecer nº 3919/2007, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Mário Alves Moreira, no exercício da Presidência, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Relator, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja e Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

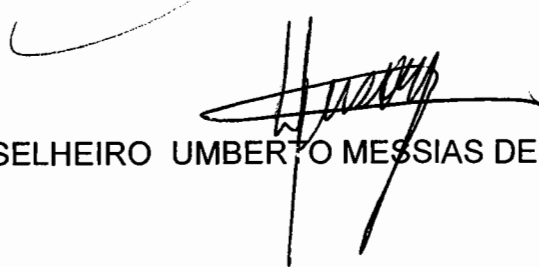
Sala das Sessões, 09 de agosto de 2007.


CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

No exercício da Presidência


CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Relator


CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA


CONSELHEIRO DAILSON LARANJA


CONSELHEIRA MARCIA JACCOUD FREITAS


DR. ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia: 14.08.2007


FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária Geral das Sessões

zwd/tdrfp

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1292/2007

PROCESSO: TC – 1510/2003
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002
RELATOR: CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Fica o Sr. **Rômulo Augusto Penina**, Ordenador de Despesas, **NOTIFICADO** do Acórdão TC-453/2007, prolatado no Processo TC-1510/2003, que trata da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência de Jerônimo Monteiro - IPAJM, referente ao exercício de 2002.

Acompanha este Termo o Acórdão TC-453/2007.

Vitória, 15 de agosto de 2007.


ELCY DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

Bhs/edgl

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1298/2006

PROCESSO: TC – 1510/2003
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002
RELATOR: CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Ficam os Srs. **Flávio Cheim Jorge** (OAB/ES 262-B), **Marcelo Abelha Rodrigues** (OAB/ES 7.029), **Carolina Machado Vargas** (OAB/ES 10.731), **Carlos Eduardo Amaral de Souza** (OAB/ES 10.107) e **Aline Faria Santos Rabelo de Azevedo** (OAB/ES 10.105), Advogados do Sr. Rômulo Augusto Penina, **NOTIFICADOS** do Acórdão TC-453/2007, prolatado no Processo TC-1510/2003, que trata da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência de Jerônimo Monteiro – IPAJM, referente ao exercício de 2002.

Acompanha este Termo o Acórdão TC-453/2007.

Vitória, 15 de agosto de 2007.


ELCY DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

Bhs/edgl

eb

Secretaria-Geral das Sessões

À PJC

Para prosseguimento do feito.

Em 15/08/2007.



FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária-Geral das Sessões

À CGT

Sr. Controlador Geral Técnico,

Após esta Secretaria ter providenciado as devidas anotações em seus registros, baseando-se no Acórdão TC 453/2007 (fls. 568) sobre quitação ao responsável, encaminhamos os autos a esse setor para prosseguimento do feito.

Em, 16 de agosto de 2007


MOZART SILVA JUNIOR
Secretário-Geral da Procuradoria

A 3ª
Em 17.08.07

Carlos Couto Meirelles
Controlador Geral Técnico
Mat. 202.704



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comunicação Interna

Nº: 453/2007

Data: 21/08/2007

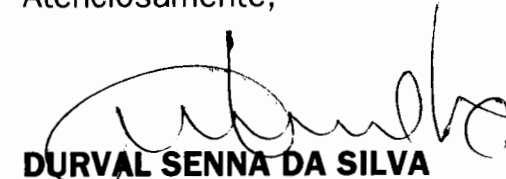
De: **NCD**

Para: **3ªCT**

Assuntos: **Solicitação de Processo(s)**

Em virtude de recebimento de pedido de juntada de documento(s) **Nº9590**(Retorno de Contra Fé referente ao Termo Notificação nº 1928/2007 em nome do Sr. Flávio Cheim Jorge e Outros) ao Processo TC. **1510/2003** (IPAJM – Prestação de Contas/2002) no dia 16/08/2007, solicitamos a V.Sa. o envio do(s) mesmo(s) para que possamos efetuar os procedimentos necessários e logo após os autos serão devolvidos a essa Controladoria.

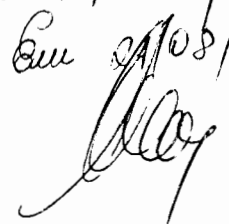
Atenciosamente,


DURVAL SENNA DA SILVA

Coordenador do NCD/Arquivo

De Ordem,

Do NCD, para:

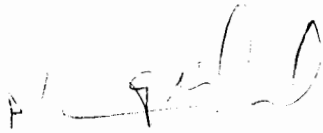
- 1 - adotar as providências, no sentido de juntar aos autos a contrapá, referente ao Termo de Notificação nº 1928/07;
 - 2 - remete-lo ao CDOC, pois as contas do IPAJM, relativas ao exere/2002, foram julgadas pelo Plenário, conforme Acórdão TC 453/2007, de fls 568/570.
- Em 21/08/07
- 

Secretaria-Geral das Sessões

Ao **NCD** para proceder a **juntada** do documento protocolizado neste Tribunal com o nº 9590 em 16/08/2007, em nome do(a) Sr.(a) Alvaro Chaim Jorge e Outros ao processo TC- 1510/2003.

Em seguida, devolver os autos ao local onde se encontravam anteriormente.

Em 16/08/2007.



FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária-Geral das Sessões

NÚCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação

Retencao contra de referente ao 1.º at.
1298/2006, em nome do Sr. Flavio
Chaim Jorge e outros quotados
lado do nº 9590, em 16/08/07.

da(s) fls 577 às -

Em 22/08/07

Ass. Adilson Carneiro

Proc. TC. 1510/03

Fls. 533

750
Out 10/07

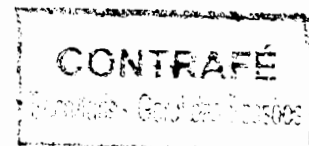
TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1298/2006

PROCESSO: TC – 1510/2003
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002
RELATOR: CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Ficam os Srs. **Flávio Cheim Jorge** (OAB/ES 262-B), **Marcelo Abelha Rodrigues** (OAB/ES 7.029), **Carolina Machado Vargas** (OAB/ES 10.731), **Carlos Eduardo Amaral de Souza** (OAB/ES 10.107) e **Aline Faria Santos Rabelo de Azevedo** (OAB/ES 10.105), Advogados do Sr. Rômulo Augusto Penina, **NOTIFICADOS** do Acórdão TC-453/2007, prolatado no Processo TC-1510/2003, que trata da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência de Jerônimo Monteiro – IPAJM, referente ao exercício de 2002.

Acompanha este Termo o Acórdão TC-453/2007.

Vitória, 15 de agosto de 2007.



ELCY DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

Recebi o original em: 16/08/07

Nome: *Kleber...*

RG:

Kleber...
Assinatura

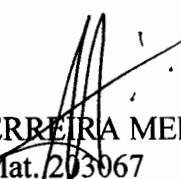
Bhs/edgl

CERTIDÃO

Certifico, que em cumprimento ao **TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1298/2007** retro, endereçado ao Sr. **FLAVIO CHEIM JORGE E OUTROS**, que o mesmo foi recebido por Lucimar Almeida, secretária do mesmo, que após lhe ter lido; lançou sua assinatura no anverso.

Devolvo o presente a S.G.S, para os devidos fins.

Vitória -ES, 16 de agosto de 2007.


RODRIGO FERREIRA MERLO (NCD)
Mat. 203067

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1298/2007

A Sua Senhoria o Senhor
FLÁVIO CHEIM JORGE
E Outros Advogados
Av. N.S.da Penha Ed. New York
VITÓRIA - ES

De Ordem:
feito ao NED, para remeter o
ao "EDUC".
em 22/08/07
10001

Encaminhe-se a (ao) 3ª CT

Conforme fls 576

Em 28/10/2007

A(o) ne d

Atendendo solicitação do (a) servidor (a)

Helena (ne d)

Em: 24 / 08 / 2007

Marina Camargo
Responsável
202546

PROC. TC. Nº 15101/2003

Fls.: 578

u

Proc: 1580/03
Fls: 579

Secretaria-Geral das Sessões

Ao **NCD** para proceder a **juntada** do documento protocolizado neste Tribunal com o nº 9721 em 21/08/2007, em nome do(a) Sr.(a) Rômulo Augusto Ferreira ao processo TC- 1510/2003.

Em seguida, devolver os autos ao local onde se encontravam anteriormente.

Em 21/08/2007.

P/ 9...
FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária-Geral das Sessões

NUCLEO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
TERMO DE JUNTADA

A esta data, junto aos presentes autos a seguinte documentação
Letra da CONTRA Fz em nome do Sr.
Rômulo Augusto Ferreira, porta-voz
Nº 9721 em 21/08/07

da(s) fls 580 às -

Em 24/08/07

Ass. _____

Gildázio José Dalla Bernardina

PROC. TC. 1510/2003
Fls. 580
Idázio José Dalla Bernardin
Mat.: 203.149

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1292/2007

PROCESSO: TC – 1510/2003
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002
RELATOR: CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Fica o Sr. **Rômulo Augusto Penina**, Ordenador de Despesas, **NOTIFICADO** do Acórdão TC-453/2007, prolatado no Processo TC-1510/2003, que trata da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência de Jerônimo Monteiro - IPAJM, referente ao exercício de 2002.

Acompanha este Termo o Acórdão TC-453/2007.

Vitória, 15 de agosto de 2007.

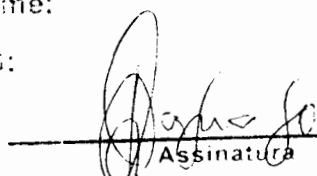

ELCY DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência

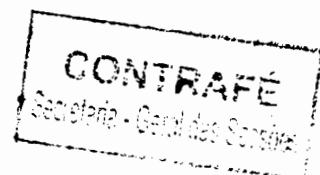
Bhs/edg

Recebi o original em: 17.08.07

Nome:

RG:


Assinatura
Glicia Magalhães de Mello
Assessor Especial
IPAJM

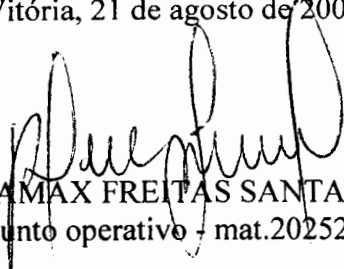


CERTIDÃO

Certifico, que em cumprimento ao **TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1292/2007** retro, endereçado o Sr. **RÔMULO AUGUSTO PENINA**, que o mesmo foi recebido pela pessoa de **GILCEIA MAGNAGO DE H. CAVALCANTE**, secretaria, que após lhe ter lido, lançou sua assinatura no anverso.

Devolvo o presente a S.G.S, para os devidos fins.

Vitória, 21 de agosto de 2007.


ALANA MAX FREITAS SANTANA
Adjunto operativo - mat.202528

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 1292/2007

A Sua Senhoria o Senhor
RÔMULO AUGUSTO PENINA
IPAJM – Av. Vitória

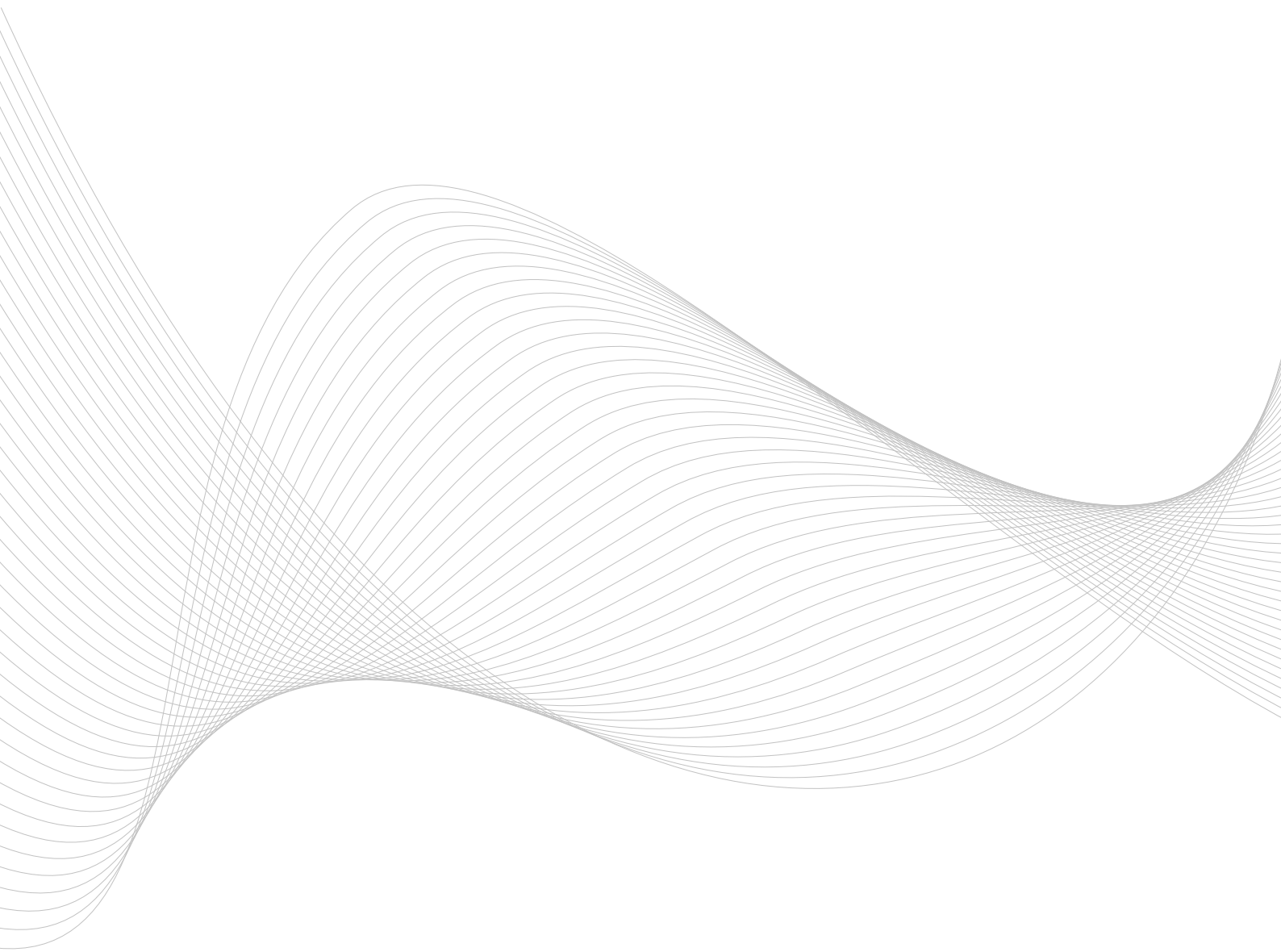
VITÓRIA - ES

Encaminhe-se à (ao) Arquivo

Conforme fls. 578

Em 24/08/07

Gildásio José Dalla Bernardina
Mat. 203109



www.tce.es.gov.br

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá - Vitória - ES
CEP: 29050-913
Tel.: (27) 3334-7600

